



453

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 26

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1968

Aprova o texto do Acôrdo de Cooperação Técnica e Científica assinado entre o Brasil e a República Francesa, em Paris, a 16 de janeiro de 1967.

Art. 1º É aprovado o texto do Acôrdo de Cooperação Técnica e Científica assinado entre o Brasil e a República Francesa, em Paris, a 16 de janeiro de 1967.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 1968.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ACÔRDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

Desejosos de estreitar as relações cordiais existentes entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Francesa, expressas de forma particular no Acôrdo Cultural de 6 de dezembro de 1948, e de estabelecer as linhas gerais que venham a facilitar o desenvolvimento da cooperação mútua no campo da técnica, da ciência, da administração e da formação profissional.

O Governo dos Estados Unidos do Brasil, por um lado, e o Governo da República Francesa, por outro, concordam com as seguintes disposições:

Artigo I

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Francesa decidem organizar a cooperação técnica e científica entre os dois Estados nos campos da pesquisa científica, da formação de quadros administrativos e técnicos, do desenvolvimento econômico e social, na base do financiamento comum e segundo as modalidades que poderão ser posteriormente estabelecidas por meio de convênios complementares, para a aplicação do presente Acôrdo.

Artigo II

Cada Governo, com a finalidade de efetivar esta cooperação, e quando solicitado pelo Governo da outra Parte, empenhar-se-á em assegurar:

a) a colocação de peritos, professores, pesquisadores e técnicos à disposição da outra Parte com o encargo de:

— fornecer ajuda técnica sobre problemas específicos;
— colaborar na preparação de pessoal científico, técnico, administrativo e de formação profissional;

— tomar parte em estudos;

— contribuir para o estudo de projetos realizados no âmbito de organismos internacionais e escolhidos de comum-acôrdo pelos dois Governos.

b) a ajuda para a realização de programas de pesquisas científica e técnica, fundamental e aplicada, sobretudo através de estabelecimentos ou organismos especializados nessas matérias;

c) a organização de estágios de estudo ou de aperfeiçoamento e a concessão de bolsas;

d) a intervenção de organismos especializados em estudos referentes ao desenvolvimento econômico e social.

Artigo III

A competência das Comissões Mistas criadas pelo Artigo XII do Acôrdo Cultural de 6 de dezembro de 1948, estender-se-á ao presente Acôrdo.

Artigo IV

Cada Parte Contratante tomará as medidas necessárias para facilitar o intercâmbio de estudantes e a organização de estágios de formação e de aperfeiçoamento para os técnicos, esforçando-se, particularmente, em manter, na medida do possível, durante a duração do estágio, a remuneração dos bolsistas provenientes de entidades estatais ou paraestatais.

Artigo V

Cada Parte Contratante designará, para os fins previstos no Artigo II, os técnicos que colaborarão com os peritos, professores, pesquisadores e técnicos enviados pela outra Parte. Os referidos peritos, no cumprimento de sua missão, fornecerão aos técnicos designados pelo Estado que recebe a assistência todas as informações úteis sobre os métodos, as técnicas e as práticas aplicadas em sua respectiva especialidade, bem como os princípios sobre os quais se baseiam esses métodos.

Artigo VI

A autoridade junto à qual forem designados os peritos, professores, pesquisadores e técnicos tomará as providências necessárias para proporcionar-lhe os meios de trabalho, de transporte, secretariado, equipamento, mão-de-obra e demais elementos de que necessitarem para o cumprimento de sua missão.

Artigo VII

O texto dos convênios complementares previstos no Artigo determinará em cada caso a repartição dos gastos e dos encargos decorrentes de sua execução, comportando igualmente uma cláusula relativa à sua duração.

Artigo VIII

Cada Parte Contratante facilitará a estada e a circulação do pessoal técnico oriundo da outra Parte que exerça sua atividade no âmbito do presente Acôrdo.

Artigo IX

A troca de notas franco-brasileira, de 16 a 22 de janeiro de 1963, é aplicável em todas as suas cláusulas aos peritos, professores, pesquisadores e técnicos franceses enviados em missão ao Brasil, em decorrência da aplicação do presente Acôrdo, sendo completada pelas seguintes disposições:

a) os veículos importados nas condições previstas no § 3º da referida troca de notas poderão ser reexportados livremente com isenção de todos os direitos e taxas alfandegárias, qualquer que seja a duração da permanência do perito;

b) nenhum empréstimo compulsório poderá incidir sobre a remuneração paga por organismos brasileiros aos peritos, professores, pesquisadores e técnicos franceses enviados em missão ao Brasil em decorrência da aplicação do presente Acôrdo.

Artigo X

Em todas as matérias não reguladas pela troca de notas mencionada no Artigo IX do presente Acôrdo ou por outro convênio especial, o Governo dos Estados Unidos do Brasil aplicará a referido pessoal técnico e a seus bens as disposições de que se beneficiam os peritos da Organização das Nações Unidas e de suas Agências Especializadas.

Artigo XI

Os equipamentos e materiais científicos e técnicos necessários à execução dos programas de cooperação técnica, bem como os que forem ofertados pelo Governo francês a organismos brasileiros em decorrência da aplicação do presente Acôrdo, serão dispensados da emissão prévia de uma licença de importação e de certificado de cobertura cambial, quando estas formalidades forem exigidas, estando igualmente isentos do pagamento de emolumentos consulares e direitos alfandegários, taxas de importação, impostos sobre a aquisição, consumo e venda de bens, assim como de quaisquer outras taxas e tributos semelhantes.

Os equipamentos e materiais importados nas condições acima mencionadas para a realização de uma missão de cooperação serão ou reexportados com as mesmas franquias ao término da missão para a qual foram importados, ou sua propriedade será transferida aos organismos brasileiros beneficiários.

Artigo XII

Cada Parte Contratante notificará a outra sobre a conclusão das formalidades exigidas pelo seu sistema constitucional, para a entrada em vigor do presente Acordo, o qual será válido a partir da data da última dessas notificações.

Artigo XIII

O presente Acordo poderá ser modificado por entendimentos entre as Partes Contratantes, a pedido de uma delas.

Artigo XIV

A denúncia do presente Acordo poderá ser feita a qualquer momento por qualquer dos Governos, produzindo efeito cento e oitenta dias após a notificação.

Feito em Paris, em 16 de janeiro de 1967, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República dos Estados Unidos do Brasil — *Juraci Magalhães*. — Pelo Governo da República Francesa — *Maurice Couve De Murville*.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, nº II, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1968

Autoriza o Estado de Mato Grosso a contrair empréstimo com — a — Deutsch Export und Importgesellschaft Feinmechanik Optik, m.b.h., com sede em Berlim, República Democrática Alemã.

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso autorizado a contrair o empréstimo externo constante do contrato de financiamento até o valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), firmado em Cuiabá, em 22 de junho de 1967, com a Deutsch Export und Importgesellschaft Feinmechanik Optik, m.b.h., com sede em Berlim 102, Schiklerstr 7, República Democrática Alemã, para aquisição de aparelhos de Raios X e de técnica de medicina, bem como instrumentos médicos, sem produção similar no Brasil, destinados ao equipamento de serviços sanitários e outras instituições daquele Estado, desde que dilate o prazo da validade da cláusula 2 do contrato base.

Art. 2º O prazo do contrato será de quatro anos, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados a partir da data da emissão dos compromissos de embarque.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de fevereiro de 1968.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Publicada no D.C.N. (Seção II), de 15-2-68 e que se republica por ter saído com incorreções.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, nº II, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1968

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a adquirir, mediante financiamento, equipamentos hospitalares da firma N. V. Philips Gloeilampfabrieken, Eindhoven, Holanda.

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a adquirir equipamentos hospitalares da firma N. V. Philips Gloeilampfabrieken, de Eindhoven, Holanda no valor de HFL 1.955.648,14 (um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito florins e quatorze cents), equivalente a NCr\$ 1.475.653,84 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), incluídos os juros, foruna e condições estabelecidas no contrato com a mesma celebrado em 29 de julho de 1967, na cidade de Curitiba.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de fevereiro de 1968.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 32ª SESSÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1968

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Alvaro Maia
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira

Clodomir Milet
Petrônio Portela
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Mariz
Manoel Vilça
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Cleofas
José Ermírio
Teotônio Viela
Rui Palmiera
Arnon de Melo
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITTO FERREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

Paulo Torres
Aarão Stenbruch
Vasconcelos Torres
Mário Martins
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Benedito Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Flinto Müller
Ney Braga
Adolpho Franco
Mello Braga
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE
OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara
Nº 14, de 1968

(Nº 845-B-67, NA ORIGEM)

Dispõe sobre medidas financeiras referentes à arrecadação da Dívida Ativa da União, juros de mora nos débitos para com a Fazenda Nacional e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pagamento da Dívida Ativa da União, em ação executiva (Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938), será feito com a atualização monetária do débito, na forma da lei, e o acréscimo dos seguintes encargos:

I — juros de mora previstos no artigo seguinte;

II — Percentagens devidas ao Procurador-Geral e Procuradores da Fazenda Nacional, bem como aos Procuradores da República ou Promotor Público, que serão calculadas e entregues na forma do art. 21 da Lei nº 4.129, de 27 de outubro de 1964, com as modificações constantes do art. 32 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

III — custas e despesas judiciais.

Parágrafo único. As percentagens referidas no item II, somente farão jus aos titulares dos cargos nele referidos, excluídos do benefício os servidores requisitados ou postos à disposição dos órgãos da Procuradoria da Fazenda Nacional ou das Procuradorias da República.

Art. 2º Os débitos, de qualquer natureza, para com a Fazenda Nacional,

serão cobrados, na via administrativa ou na judicial, com o acréscimo de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento e calculados sobre o valor originário.

Art. 3º Ficam revogados o art. 6º da Lei nº 4.153, de 28 de novembro de 1962, a multa moratória de 10% (dez por cento) de que trata a alteração 2º do art. 1º da Lei nº 3.520, de 30 de dezembro de 1958, o art. 27 da Lei nº 2.862, de 4 de setembro de 1956, e o art. 443 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

Art. 4º Ficam cancelados, arquivando-se os processos administrativos ou os executivos fiscais correspondentes, os débitos existentes para com a Fazenda Nacional, na data da publicação desta Lei, de valor originário até NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

Parágrafo único. Os executivos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho, *ex officio*, do Juiz, ciente o representante da União em Juízo.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por *valor originário*, o que corresponda ao total do débito, excluídas as parcelas relativas à atribuição monetária e aos encargos do art. 1º.

Art. 6º A anistia estabelecida no art. 8º do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, alcança os débitos, inclusive em fase de cobrança judicial, concernentes a multa prevista no item VII do art. 29 da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964, revogado pelo art. 15 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Art. 7º A declaração de *devedor remisso* será feita, na repartição fiscal competente, dentro do prazo fixado no art. 22, caput do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 8º Nos casos de reclamações e recursos fiscais, bem como nos de ações judiciais, relativos a débitos para com a Fazenda Nacional, a garantia de instância, quando por meio de depósito, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, será feita na repartição arrecadadora federal, pelo valor monetariamente atualizado.

Parágrafo único. A penhora, nos executivos fiscais, deverá recair em bens que bastem para o pagamento do débito corrigido monetariamente e dos encargos de que trata o art. 1º.

Art. 3º A participação, em cada exercício, no rateio das percentagens previstas no inciso II do art. 1º, não poderá ultrapassar o valor do vencimento anual do servidor, observado o disposto no § 2º do art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, com a nova redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

§ 1º O saldo eventualmente apurado, ao final de cada exercício, será convertido em receita da União;

§ 2º Até a definitiva instalação, em Brasília do órgão central da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as percentagens depositadas no Distrito Federal serão somadas às referentes ao Estado da Guanabara, para efeito de rateio exclusivamente entre os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores da República com

exercício naquelas unidades federativas.

Art. 10. O item VI do art. 13 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"VI — Fazer lavar, no livro próprio da repartição competente, os atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio da União, que terão força de escritura pública."

Art. 11. A exigência prevista no art. 62 do Decreto-lei número 147,

de 3 de fevereiro de 1967, será feita a partir de 1º de janeiro de 1968.

Art. 12. Fica revogado o art. 32 e seus §§ 1º e 5º do Decreto-lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967, e revogado o item IV do art. 104 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, cessando a aplicação do disposto no art. 105 do mesmo Decreto-lei aos Procuradores da Fazenda Nacional.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 15, de 1968

(Nº 867-B-67, NA ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Interior, o crédito especial de NCr\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil cruzeiros novos), para atender a programa especial de migrações internas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Interior, o crédito especial de NCr\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil cruzeiros novos), para atender a despesas de qualquer natureza, tendo em vista o disposto no art. 39 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que diz respeito à radicação de populações e migrações internas.

Art. 2º Para fazer face à despesa autorizada na presente Lei, fica anulada a importância correspondente, constante da Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, no Subanexo 4.15.00 — Ministério do Trabalho e Previdência Social 4.15.11 — Departamento Nacional de Mão-de-Obras, a que se refere o programa — 16 — Colonização e Povoamento; Subprograma — 02 — Planos Especiais de Colonização e Povoamento, distribuída por projetos e atividades e obedecido o limite por categoria econômica, da seguinte forma:

	NCr\$	NCr\$
16.02.1.1969 — Recuperação de Hospedarias:		
2.1.3.0 — Serviços de Terceiros	30.000,00	
4.1.4.0 — Material Permanente	25.000,00	55.000,00
16.02.1.1960 — Equipamento dos Serviços de Migração:		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	40.000,00	40.000,00
16.02.2.1961 — Manutenção de Hospedarias:		
3.1.1.1 — Pessoal Civil	85.000,00	
3.1.2.0 — Material de Consumo	82.000,00	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	14.000,00	181.000,00
16.02.2.1962 — Serviço de Migração:		
3.1.2.0 — Material de Consumo	20.000,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	10.000,00	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	100.000,00	130.000,00
Total		406.000,00

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 16, de 1968

(Nº 986-B-68, NA CAMARA)

Amplia a destinação de recursos do "Fundo de Assistência ao Desempregado", instituído pelo Decreto nº 56.155, de 5 de abril de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo do "Plano de Assistência ao Desempregado", previsto no artigo 5º da Lei número 4.923, de 23 de dezembro de 1965, fica autorizado a utilizar recursos do "Fundo de Assistência ao Desempregado", instituído pelo Decreto número 56.155, de 5 de abril de 1966, no Programa Especial de Bolsas de Estudo, exclusivamente para pagamento de anuidades relativas aos exercícios de 1967 e 1968.

Art. 2º Caso sobrevenha falta de recursos no "Fundo de Assistência ao Desempregado" para atender a suas finalidades, a União suprirá a diferença, devolvendo as quantias que tiver utilizado na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 13, de 1968

(Nº 307-B-67, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o texto do Convênio de Intercâmbio Cultural, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo da República do Haiti, assinado no Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Intercâmbio Cultural, celebrado entre o Governo do Brasil e o Governo da República do Haiti, assinado no Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1966.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Relações Exteriores e Educação e Cultura.

PARECERES

Parecer nº 133, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1967, (nº 233-D-67, na Câmara) que dá nova redação ao artigo 48 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

Oferecendo nova redação para o artigo 48 do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963), o Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1967 (nº 233-D de 67, na Casa de origem) subverte, por completo, o sistema legal do exercício da advocacia, eliminando, de pleno, os fundamentos principais sobre que ele assenta.

Basta, para essa evidência, o confronto dos dois textos, o vigente e o proposto:

Reza, com efeito, o artigo 48 atual que para a inscrição no quadro dos advogados é necessário:

- I — capacidade civil;
- II — diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, formalizado de acordo com a lei (artigo 57);
- III — certificado de comprovação do exercício e resultado do Estágio ou de habilitação no Exame de Ordem (artigos 18, inciso VIII, letras "a" e "b", e 53);
- IV — título de eleitor e quitação do serviço militar, se for brasileiro;
- V — não exercer cargo, função ou atividades incompatíveis com a advocacia (artigos 82 a 86);
- VI — não ter sido condenado por sentença transitada em julgado, em processo criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral;
- VII — não ter conduta incompatível com o exercício da profissão (art. 110, parágrafo único).

Parágrafo único. Satisfazendo os requisitos deste artigo, o estrangeiro será admitido à inscrição nas mesmas condições estabelecidas para os brasileiros no seu país de origem, devendo exibir diploma revalidado, quando não formado no Brasil.

Pretende o Projeto que o artigo passe a vigorar com a seguinte redação:

A todo Bacharel ou Doutor em Direito é assegurada a inscrição no quadro dos Advogados, preenchidas as seguintes condições:

- I — capacidade civil;
- II — diploma de Bacharel ou Doutor em Direito devidamente registrado no órgão competente e expedido por Faculdade oficializada, reconhecida ou legalmente autorizada a funcionar;
- III — título eleitoral;
- IV — quitação com o serviço militar, se brasileiro do sexo masculino;
- V — não haver sido condenado por sentença transitada em julgado em Processo Criminal, salvo por crime que não importe em incapacidade moral.

Desaparecem da disposição da lei atual, como se vê todo o seu Parágrafo Único, que regula a inscrição de advogado estrangeiro, diplomado, ou não, no Brasil, bem como os seus incisos III, V e VII, aqueles, exatamente, que criam os pressupostos de idoneidade intelectual e moral para a inscrição e o exercício da advocacia, ou sejam o certificado de comprovação do exercício e resultado do Estágio ou de habilitação no Exame de Ordem (inciso III); o não desempenho de cargo, função ou atividades incompatíveis com a advocacia (inciso V); e a inexistência de conduta incompatível com o exercício da profissão (inciso VII). É todo um sistema que se esborça, depois de lenta evolução de trinta anos, desde que criado em 1930, e de então aos nossos dias pacientemente, e a cada passo, amplia-

do e aprimorado, até culminar no Estatuto em vigor, datado de 1933. Derubra-se, de um golpe, o sistema, mas ficam de pé, resistindo gloriosamente, as mesmas exigências, contanto que para o exercício da advocacia, não mais para a inscrição para efeito desse exercício.

Conduta incompatível com o exercício da advocacia

Tomemos de um dos requisitos anuais, o da conduta incompatível com o exercício da profissão: não há examinar, no ato da inscrição do candidato a advogado, se essa conduta existe; mas lá está, no artigo 110, inciso V, que o advogado é suscetível da pena disciplinar de suspensão se mantiver conduta incompatível com o exercício da profissão, entendendo-se como tal, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, "a prática reiterada de jogo de azar, como tal definido em lei, a incontinência pública e escandalosa e a embriaguez habitual".

De modo que, pelo Projeto, o *ébrio habitual*, por exemplo, pode inscrever-se para advogar; não poderá, porém, exercer a advocacia, porque incidirá, sem dúvida, na pena de suspensão e, afinal, na de eliminação (artigos 110, inc. V, e 111, inc. IV). Inscreva-se o *ébrio habitual* e aguarde-se a consequência, parece ser o programa do Projeto. O exercício da advocacia funcionaria, assim, como uma espécie de escola profissional contra o vício ou como um tratamento terapêutico especializado, porque aos estabelecimentos de correção e às clínicas médicas é que são levados os indivíduos cujo conduta se torna incompatível com o meio social, pelo alcoolismo crônico. E damos, precisamente, ênfase à expressão, para mostrar que não se trata de um acidente na vida do homem, mas de situação por bem dizer permanente, que o indis põe, naturalmente, para o exercício de qualquer atividade, sobretudo a da advocacia, relacionada com tantos e sagrados interesses de viúvas, de menores, de alienados, etc.

Por que há de o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis incluir entre os requisitos para a posse em cargo público o de *bom procedimento*? Por que há de a Consolidação das Leis Trabalhistas contemplar como *justa causa* para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador a *embriaguez habitual ou em serviço*, da parte do empregado? Que empregador iria admitir, acaso, um empregado, sabendo-o, de antemão, culpado dessa incorreção de comportamento, livre, como a, a sua iniciativa para o contrato, o que não ocorre em relação à inscrição como advogado, de caráter obrigatório, salvante determinadas proibições? Para evitar, seguramente, quaisquer critérios de ordem subjetiva, é que o Estatuto, depois de erigir a "conduta incompatível com o exercício da profissão" como estorvo à inscrição (art. 48, inc. VII), define o que ela seja, através das três modalidades acima referidas (art. 110, parágrafo único), modalidades de cunho rigorosamente objetivo.

Incompatibilidades para o exercício da advocacia

Desarrazoada, pelos mesmos motivos, é a supressão da condição de *prestatante* a inscrição "não exercer cargo, função ou atividades incompatíveis com a advocacia". O artigo 82 do Estatuto dá-nos a noção de *incompatibilidade* e, de outro lado, a noção de *impedimento* para a advocacia, ou seja, respectivamente, o conflito *total* e o conflito *parcial* de qualquer atividade, função ou cargo público com o referido exercício. E por bem medir os conceitos, sem lugar para arbitrio, o artigo 83 declara, tachatadamente, ser incompatível o exercício da advocacia com "qualquer atividade, função ou cargo público que reduza a independência do profissional ou proporcione a captação de clientela". Se a

condição sobrevém à inscrição, determina, logicamente, a decretação, para todos os efeitos, da proibição de advocacia, mas se ela precede à inscrição, por que se há de processar a esta, para, logo em seguida, fulminar com a proibição o exercício da advocacia? Para que uma inscrição já previamente condenada a nada produzir, ao menos a nada aporizar, as claras?

Várias tentativas legislativas têm sido feitas, felizmente infrutíferas, no sentido de erradicação desse preceito de entre os requisitos para a inscrição no quadro de advogados. Uma dessas iniciativas é, precisamente, a do Projeto, cujo texto inicial visava, também, ao citado artigo 83, inovando-lhe a redação, para retirar a cláusula derradeira — a facilidade de captação da clientela. O texto final enviado pela Câmara ao Senado abandonou a modificação proposta, afastando qualquer referência ao artigo, para apenas subtrair da disposição que estabelecia as condições de inscrição aquela do não desempenho de cargo, função ou atividades incompatíveis com a advocacia.

Outro ensaio foi desaprovado, ainda há pouco, nesta Comissão, por parecer unânime de que foi relator o nobre Senador Antônio Balduino. Tratava-se de uma proposição; também oriunda da Câmara, considerando excluída do número das funções incompatíveis com o exercício da advocacia a de contador, indicada terminantemente no rol de proibições do inciso VI do artigo 84 do Estatuto. Apreciando a matéria, escreveu o ilustre Relator estar informado de que esta Comissão "tem, salvo raras exceções, adotado o critério de não conceder facilidades à tramitação dos projetos que visem a modificar o quadro das incompatibilidades para o exercício profissional da advocacia ora fixado, por entender que além de se tratar de Lei relativamente recente (nº 4.215, de 27 de abril de 1963) e a cuja elaboração foi dedicada especial atenção, considera, também, inconveniente o processo das alterações isoladas, que acabam por desnaturar o próprio sistema das incompatibilidades baseado em considerações de ordem ética intrinsecamente vinculadas ao exercício de *munus advocatício*". (Parecer aprovado na Comissão em 7 de fevereiro deste ano).

Ainda que arrimado em tão bons fundamentos, não quis o Relator deixar de ouvir, preliminarmente, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados, que, por seu Presidente, o acreditado caudexico e antigo parlamentar Dr. Samuel Duarte, assentou que a concessão estabelecida naquele projeto importaria em privilégio de determinada classe de servidores, "abrindo-se um regime de exceção ao princípio das incompatibilidades consagrado no artigo 84 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 — Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil", em detrimento dos pressupostos que lhe servem de fundamento." (o grifo é nosso).

Ora, se uma simples exceção afeta os pressupostos que servem de fundamento à norma jurídica, que diríamos nós da revogação total do princípio, como o pretende o Projeto?

Estágio Profissional e Exame da Ordem

Depois de assim eliminar, sem procedência, a cláusula restritiva da advocacia, com relação a determinados cargos, funções e atividades (na França, a proibição se estende a qualquer serviços público, afóra outras atividades de caráter privado) investe o Projeto contra o Estágio profissional e o Exame de Ordem, que representam, ambos, uma conquista do atual Estatuto, embora não se tenha, até aqui, organizado, a bem dizer, a sua prática.

O professor Nehemias Gueiros, ba-ttonier da Ordem dos Advogados ao tempo em que pelo seu Conselho Federal foi elaborado o anteprojeto de

que resultou o Estatuto (Lei nº 4.215, de 1963) justifica o estágio profissional como instrumento para assegurar "a manutenção de uma verdadeira consciência profissional, elevando, ao mesmo tempo, o nível cultural da classe e a sua eficiência técnica." (ver "A Advocacia e o seu Estatuto" — ed. 1964 — pg. 232). Consiste o "estágio" na prática profissional, durante dois anos, como auxiliar de escritório de advocacia, de Serviço de Assistência Judiciária e de departamentos jurídicos oficiais e de empresas idôneas, a juízo do Presidente da Seção (art. 50, inc. IV e Parágrafo único), podendo o período de estágio iniciar-se no quarto ano jurídico de modo a completar-se simultaneamente com a diplomação do candidato a advogado. Estabelece, por sua vez, o artigo 53 do Estatuto ser obrigatório o Exame de Ordem para os candidatos que não tenham feito o estágio ou não tenham comprovado satisfatoriamente o seu exercício e resultado. Consciente o § 1º desse artigo 53, o Exame de Ordem consistirá em provas de habilitação profissional, prestadas perante comissão de três advogados, inscritos há mais de cinco anos, nomeados pelo Presidente da Seção. A prova se fará na forma e mediante programa regulado em provimento especial do Conselho Federal.

Não contente de assim tornar facultativo o preenchimento do requisito da inscrição — ou o estágio profissional ou o Exame de Ordem, ou este se insatisfatório aquele — o Estatuto, no artigo 151, do capítulo das "Disposições Transitórias", abriu um prazo de três anos a partir da sua vigência, dentro do qual seriam de observância não obrigatória as condições do estágio e o Exame para efeito de inscrição no quadro de advogados, além de permitir, durante dois anos, a inscrição, em caráter excepcional, no no quadro de Solicitador-Acadêmico (quadro substituído pelo de Estagiário) aos que comprovassem matrícula na 4ª ou 5ª séries de faculdades de direito.

Ambos os prazos ficaram esgotados sem que se cumprisse a lei. Mas a essa ocorrência não esteve indiferente o Conselho Federal da Ordem dos Advogados, o qual, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Estatuto, de regular e disciplinar, em provimentos especiais, o programa e processo de comprovação do exercício e resultado do estágio bem como o programa e a realização do Exame da Ordem (art. 18, VIII, letras a e b), vem decretando, por esse meio, as medidas cabíveis para que se não agrave, antes se atenua, a situação dos interessados, desejosos de uma inscrição a que foram impostas condições, todavia não criadas pelo órgão competente, a Ordem, através das suas várias seções estaduais. E' assim que, segundo informações que obtivemos no mesmo Conselho Federal, diversos provimentos seus, desde 1965, buscam a solução, que não prejudicando os estudantes de direito e os recém-diplomados preserve, contudo, os institutos do Estágio e do Exame de Ordem, que servem, indiscutivelmente, ao ideal de aprimoramento intelectual da classe dos advogados e criam, sem dúvida, para usarmos os conceitos acertados do Provimento nº 32, de 15 de setembro de 1967, "uma consciência da profissão, retirando-a do amadorismo dileitante, que constitui o estímulo à advocacia episódica e intercadente, que não fortalece, antes dissolve e deslustra o prestígio da classe e o seu poder corporativo, de que a Ordem é propugnáculo e instrumento".

Já esse Provimento nº 32 transferiu para o ano escolar de 1968 a obrigatoriedade da instalação dos cursos de estágio profissional, facilitando ao máximo o seu funcionamento, com o permitir que assumam a sua responsabilidade as próprias seções estaduais da Ordem, ou o executem elas mediante convênio com as faculdades

jurídicas, ou o admitam, mesmo, por simples registro na conformidade de provimento anterior.

Por efeito de recomendações expressas no sentido da manutenção do Estágio Profissional e do Exame de Ordem, feitas pela 2ª Conferência dos Presidentes das Seções da Ordem, realizada na Guanabara em julho do ano passado, é pelo Seminário de Ensino Jurídico, ali também realizado alguns dias depois, reunindo, este, diretores e professores das numerosas Faculdades de Direito do País, o Conselho Federal baixou, em outubro, os provimentos ns. 33, 34 e 35, aquele revendo e consolidando as normas sobre o Estágio, o imediato no mesmo consequente em relação às normas sobre o Exame de Ordem, e o último com referência às normas sobre o Programa dos Cursos de Estágio. Estamos diante de um novo e sincero esforço para salvar dos obstáculos erguidos, sempre, neste País, pelos que desejam todas as coisas simples e fáceis, a instituição criada, no só empenho de valorizar a profissão, pelo Estatuto dos Advogados.

As dificuldades de implantação de um instituto novo são inevitáveis no período de transição. Devíamos enfrentá-las, para vencê-las, nunca recorrendo ao meio simplista de ataxar, sumariamente a causa. Nem se diga que o Estatuto inovou, por seu exclusivo alvedrio. Afóra a lição dos demais países, aí está, antes dele, a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961) estatuinte, depois de obrigar a registro no Ministério da Educação e Cultura os diplomas que conferem privilégio para o exercício de profissões liberais, possa a lei "exigir a prestação de exames e provas de estágio perante os órgãos de fiscalização e disciplina das profissões respectivas". (Parágrafo único do artigo 68). Não seria a lei orgânica da Educação Nacional que iria decretar, por essa disposição, a falência do nosso ensino superior, como se alega que o faz, estabelecendo o exame de Ordem, o Estatuto. A verdade é que o ensino eminentemente teórico das nossas faculdades de direito, em que, infelizmente, reincidimos, — não serve para formar, ao cabo, magistrados, promotores ou advogados, mas, apenas, bacharéis em direito. Já o disseramos, há mais de vinte anos, parainfando brilhante turma concluinte, na gloriosa Faculdade da Bahia. Acrescentáramos, hoje, que aquele erro se amplifica com a proliferação, por todos os cantos, de faculdades isoladas, principalmente as de direito, muitas das quais reconhecidas para comprovação de prestígio político, e com o baixo teor do ensino médio e do ensino superior determinado, sem dúvida, pela remuneração de fome que os Governos impõem ao magistério.

Duas impropriedades técnicas

Isto pôsto, e por fim, não atinamos com a razão de propugnar o Projeto que ao inciso IV do art. 48 do Estatuto ("quitação do serviço militar, se for brasileiro", uma das condições, como se sabe, para inscrição no quadro da Ordem) se dê uma redação que ressalva a exigência de quitação militar, se brasileiro do sexo masculino. E' claro que por aquele texto genérico não estão as mulheres que se inscrevem para advogar obrigadas a fazer a prova de quitação de um serviço a que, pela Constituição, não estão compelidas. Não é menos certo, porém que pela alteração proposta ficam as mulheres isentas de qualquer comprovação relacionada com o serviço militar, o que não é justo, dado que a Constituição (art. 93, parágrafo único), isentando-as do encargo, tal

como o cumprem os homens, admite todavia, que a lei possa a elas atribuir "outros encargos". E quando tal ocorrer, o atestado de "quitação" é tão exigível quanto o do homem em relação ao serviço militar pleno. Deve ser mantido, pois, o texto atual do Estatuto.

Outro texto em que se não deve tocar é o do inciso II do artigo 48 — "diploma de bacharel ou doutor em direito, formalizado de acordo com a lei". Assim configurando o requisito para a inscrição de advogado, o Estatuto faz, aí mesmo, remissão ao artigo 57, isto para que se compreenda que a formalidade imposta ao diploma, para valer na inscrição, é a que ness'outra disposição se consigna. E a formalidade aí declarada é a da certidão de colocação de grau fornecida pela respectiva Faculdade e a prova de apresentação do diploma para registro na repartição federal competente. Com esses elementos, — faz-se a inscrição provisória, que vigorará por um ano, podendo, no entanto, prorrogar-se esse prazo, se apurado não caber ao interessado a culpa da demora no registro. Não há aí, como se vê, a menor referência ao tipo do estabelecimento de ensino superior — se oficial, reconhecido ou legalmente autorizado a funcionar — expletivos que o projeto pretende introduzir no artigo que enumera os requisitos de inscrição, o art. 48. Mas é um acréscimo, por inteiro, inócuo, dificultando, desnecessariamente, o entendimento da lei. Seja oriundo de faculdade oficial ou reconhecida, ou de faculdade ainda no estágio de "autorização" para funcionar, o que vale dizer sob fiscalização para o fim de reconhecimento, o diploma só operará a inscrição definitiva quando devidamente registrado no órgão competente. Sem esse registro, a inscrição não se fará, e é o que está consagrado no inciso, através da redação oferecida pelo próprio Projeto. Se o Ministério não confere o registro do diploma quando ainda sob regime de simples autorização a escola que o expediu, pouco importa que a lei faça referência expressa a essa circunstância, porquanto o que prevalece é o ato do registro e nada mais.

Não se perca de vista que o lei de Diretrizes e Bases condiciona o "reconhecimento" de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior a um "funcionamento regular de, no mínimo, dois anos". Exatamente por isso, aquela "inscrição provisória" dura um ano, prorrogável por mais um, ou sejam os dois anos concedidos à faculdade para creditar-se ao reconhecimento. — Mas querer que com um diploma expedido por faculdade ainda não "reconhecida" obtenha o bacharel em direito uma inscrição definitiva para advogar é querer convalidar uma situação antes de tempo.

CONCLUSÃO

Por tudo exposto, somos levados a recomendar ao plenário do Senado a rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Carlos Lindenberg. — Rui Palmeira. — Josaphat Marinho. — Wilson Gonçalves. — Alvaro Maia. — Petronio Portela.

Parecer nº 134, de 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15 de 1966 (nº 2.542-B-65, na Casa de Origem.)

Relator: Senador Filinto Müller: A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de

Lei da Câmara nº 15, de 1966 (número 2.542-B-65, na Casa de origem), que disciplina a cobrança de anuidades escolares e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1968. — Teotônio Vilella, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — José Rollemberg Leite. — Carlos Lindenberg.

ANEXO AO PARECER Nº 134, DE 1968

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 15 de 1966 (nº 2.542-B-65, a Casa de origem), que disciplina a cobrança de anuidades escolares e dá outras providências.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a fixação e reajustamento de anuidades, taxas e contribuições de serviço educacional em estabelecimentos particulares de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cabe aos Conselhos Estaduais de Educação e ao Conselho de Educação do Distrito Federal, além das atribuições que lhes foram consignadas na Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), fixar e reajustar anuidades, taxas e contribuições correspondentes aos serviços educacionais prestados pelos estabelecimentos particulares de ensino primário, médio e superior, situados nas áreas de sua respectiva jurisdição, observadas as normas desta lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos situados no Território do Amapá são sujeitos à jurisdição do Conselho Estadual de Educação do Pará; os dos Territórios de Roraima e Rondônia, ao do Amazonas; e os do Fernando de Noronha, ao de Pernambuco.

Art. 2º A fixação do custo dos encargos educacionais será feita simultaneamente com a autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e seu reajustamento nos dois meses anteriores à realização das matrículas.

Art. 3º A fixação e o reajustamento de anuidades, taxas ou contribuições devem atender aos encargos de remuneração dos professores e de manutenção regular dos estabelecimentos.

§ 1º Os encargos previstos neste artigo são apurados pelos órgãos incumbidos da estimativa das anuidades, taxas e contribuições.

§ 2º É assegurado recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho Federal de Educação, aos dirigentes dos estabelecimentos interessados e às associações, devidamente registradas, de alunos ou de pais de alunos, contra a apuração dos encargos e as estimativas das anuidades, taxas e contribuições previstos nesta lei.

§ 3º Na decisão do recurso referido no parágrafo anterior, o Conselho Federal de Educação estabelecerá, quando necessário, a forma e o prazo de regularização dos pagamentos discutidos.

Art. 4º É facultado aos Estados proceder à fixação e ao reajustamento das anuidades, taxas e contribuições por outro órgão que não seja o Conselho Estadual de Educação obedecendo às demais regras desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 135, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1967, que torna obrigatória a manutenção, pelas Universidades e estabelecimentos isolados oficiais, dos cursos de extensão previstos no artigo 69 da Lei de Diretrizes da Educação Nacional.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1967, manda incluir no artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961) três parágrafos estabelecendo, o primeiro, a obrigatoriedade de as Universidades oficiais manterem cursos de extensão destinados a elevar os padrões técnicos dos profissionais de nível médio (no texto datilografado se diz, naturalmente por equívoco, nível médio); e segundo, igual obrigatoriedade para os estabelecimentos isolados oficiais de ensino superior nas cidades onde não haja Universidade oficial; e finalmente, o terceiro, a inteira gratuidade do ensino ministrado nesses cursos de extensão, que se destinam, prefentemente, esclarecer a proposição, ao "trabalhador comum".

Nada há, na Constituição que impeça transformar-se, em obrigatoriedade, curso de extensão que a lei de diretrizes e bases prevê, acertadamente, como facultativo. Quanto à gratuidade desses cursos de extensão, conforme estabelecido pela proposição, convém recordado que a Constituição estabelece a gratuidade do ensino primário nos estabelecimentos oficiais, ressaltando que o ensino superior ao primário será igualmente gratuita para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. No caso de ensino superior, a bolsa de estudo para os que se encontram nessa condição ficará condicionada ao posterior reembolso por parte do diplomado (art. 168, § 3º, incisos II e III).

Ora, a gratuidade dos cursos de extensão (cursos de ensino superior que são) não pode ultrapassar o que a Constituição determina em relação a um curso superior comum, e.g., o de bacharelado e direito, o de engenharia, o de medicina. Tanto mais quanto a proposição não consagra nenhum critério seletivo para a inscrição nesses cursos de extensão. Evidentemente, pelo que está na Constituição, a gratuidade do ensino é total no primeiro grau, relativa no grau médio, e excepcional, isto é, somente quando possível ao Poder Público concedê-la, no grau superior. Outro entendimento não permite o disposto nos citados incisos II e III do § 3º do art. 168 da Constituição em vigor.

Rigorosamente, pode não ser inconstitucional o que na proposição se contém, em relação à gratuidade dos cursos de extensão, tornados obrigatórios. Mas o que não se justifica, em face da Constituição, é o tratamento desigual que, a final, resulta em termos absolutos e imbuque a proposição confere a gratuidade, pensando servir a ditames de política social, mas esquecida de que em cursos tais de extensão se matricularão muitos que podem, sem nenhum sacrifício, pagar, exatamente para que os pobres pobres possam, sem sacrifício, estudar.

Com esses pressupostos, opinamos pela tramitação do Projeto, cuja constitucionalidade reconhecemos, recomendando, todavia, melhor texto para o seu § 3º, nos termos da seguinte emenda.

EMENDA Nº 1 — C.C.J

Redija-se assim o § 3º:

— O ensino ministrado nos cursos de extensão será gratuito para quan-

tos provarem falta ou insuficiência de recursos.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Wilson Gonçalves. — Antônio Balbino. — Carlos Lindenberg. — Menezes Pimentel. — Josephat Marinho.

Parecer nº 135, de 1968

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1967, que torna obrigatória a manutenção, pelas Universidades e estabelecimentos isolados oficiais, dos cursos de extensão previstos no art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Relator: Senador Adalberto Sena.

O presente projeto, de autoria do Senhor Senador Paulo Saraceni, já foi objeto de pronunciamento desta Comissão, na reunião de 31 de agosto do ano em curso.

Relatou-o, então, o Senhor Senador Mem de Sá, cujo parecer passo a reler para relembrar os objetivos do autor e o ponto de vista em que colocou inicialmente o relator quanto ao mérito da matéria.

Como se vê, esse parecer não chegou a ser conclusivo. Embora em princípio reconhecesse a conveniência do projeto e nada objetasse à emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça, entendeu o Ilustre Relator ser indispensável a prévia verificação da exequibilidade das medidas propostas, mediante audiência de órgãos competentes do Ministério da Educação e Cultura.

Promovidas diligências em tal sentido pelo Ofício da Presidência da Comissão nº 119, expedido na mesma data, surpreendeu-nos, não obstante, a indiferença dos aludidos órgãos ante os nobres intuitos do Senador Mem de Sá, cuja preocupação, aliás em trazer a cooperação do Poder Executivo à elaboração legislativa tem sido uma constante nos estudos de projetos a ele distribuídos.

Já decorridos quase três meses, nenhuma resposta ou explicação nos foi dada pelo Ministério consultado — circunstância tanto mais estranhável quanto se vem repetindo em relação a vários outros projetos semelhantes ao nosso exame.

Ora, na falta dos elementos que, por tal forma, nos são sonegados, so nos resta a alternativa de dar prosseguimento à tramitação do projeto, a despeito dos riscos a que ficará exposto caso não existirem condições que lhes assegurem a viabilidade, se vier a converter-se em lei.

E ao fazê-lo, nestas breves considerações, concordamos com o anterior pronunciamento daquele Relator, em tese favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1967. — Menezes Pimentel, Presidente. — Adalberto Sena, Relator. — Petrólio Portela. — Aloysio de Carvalho.

Parecer nº 137, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1967, que torna obrigatória a manutenção, pelas Universidades e estabelecimentos isolados oficiais, dos cursos de extensão previstos no art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Relator: Senador Manoel Vilaga.

O projeto ora submetido ao pronunciamento desta Comissão obriga as Universidades e estabelecimentos isolados oficiais a manterem os cursos de extensão previstos pelo artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases.

2. Sobre a proposição já se manifestaram as Comissões da Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e de Educação, favoravelmente.

3. O Ministério da Educação, consultado sobre a matéria, preferiu silenciar. Leure insistência, por parte da Comissão de Educação, para que tanto a titular daquela Pasta quanto o presidente do Conselho Nacional de Educação se pronunciarem. O Conselho, porém, realizou (14. v. 3. O Ato nº 10 da Educação) em 1967, na Educação de jovens e adultos, e em cursos abrangidos pelo projeto, as seguintes observações: a) que cursos de extensão dos propostos no Projeto, a serem no Brasil, seu número e Universidades e Estabelecimentos de Ensino Superior, isolados, que os ministram?

b) sua criação, em todas as Universidades oficiais e estabelecimentos de Ensino Superior, isolados, tal como prescreve o Projeto, consista de plantas e programas elaborados e em execução pelo governo federal, em matéria de ensino e educação?

c) já existem dotações orçamentárias próprias nas Universidades e Estabelecimentos de Ensino Superior, isolados, para suportar as despesas decorrentes dos cursos de extensão obrigatoriamente criados pelo Projeto, ou, se não há dotações específicas, as dotações globais existentes dispõem de margem suficiente para enfrontar as aludidas despesas?

d) as outras palavras: os cursos a serem obrigatoriamente mantidos acarretariam novas despesas não previstas nem consignadas nos orçamentos das Universidades e Estabelecimentos de Ensino Superior, isolados, ou, ao contrário, poderiam ser cobertos pelas verbas e dotações já constantes dos orçamentos das Universidades ou do Ministério da Educação?

4. Verifica-se que há matéria financeira a ser esclarecida. O Orçamento vigente destina recursos, no Programa de Trabalho do Departamento Nacional de Educação (Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961), mas não refere, taxativamente, o que preconiza o Projeto. Também na parte relativa à Diretoria do Ensino Superior, há consignação para a formação e aperfeiçoamento de Docentes e Pesquisadores. Isso porém não conduz ao raciocínio de que se trata de cursos de extensão como os que a proposição pretende.

5. Acredito, portanto, que, inexistindo impedimento de ordem constitucional — de acordo com o pronunciamento da Comissão competente — e não havendo o Ministério da Educação levantado qualquer obstáculo ou argüido injuridicidade, a matéria merece pleno acolhimento.

6. Corrigindo-se o equívoco do original, que refere "profissionais de nível médio" quando, na realidade, deseja referir-se a "profissionais de nível médio", e acolhendo a menção do nobre Senador Aloysio de Carvalho, somos pela aprovação do projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo — Presidente. — Manoel Vilaga — Relator. — José Ermirio. — José Leite. — Petrólio Portela. — Clodomir Millet. — Adolpho Franco. — Fernando Corrêa. — Mello Braga. — Oscar Passos.

Parecer nº 138, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1967, que estabelece condições para pagamento de bolsas de estudo concedidas pela União.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei nº 53, de 1967, oriundo do Senado, estabelecendo con-

dições para o pagamento de bolsas de estudo concedidas pela União, com três artigos, o último dos quais é o que declara entrar a lei em vigor na data da sua publicação e ficarão revogadas as disposições em contrário.

Dispõe o art. 1.º que o pagamento das bolsas de estudo concedidas pela União ou à custa de recursos dela provenientes, iniciar-se-á até o fim do mês seguinte ao em que se efetivarem as matrículas nas escolas, fazendo-se pontualmente em parcelas cujo número será fixado, em cada ano, de acordo com as conveniências do erário e dos serviços públicos. Acrescenta o art. 2.º que o Ministério da Fazenda providenciará a liberação das verbas destinadas à aplicação em bolsas de estudo com antecedência que assegure a pontualidade colimada no artigo anterior.

Nada há a opor, do ponto de vista constitucional. Ainda que a proposição se refira a bolsa de estudos concedidas pela União, e a seu pagamento, nada reflete matéria financeira, visto que se trata, simplesmente, de um conjunto de recomendações práticas ao Executivo, que se cumprirá, se quiser. De fato, não há, no breve projeto, nenhuma disposição que obrigue o Governo da União a lhe executar as determinações, as quais, de resto, não criam a ele, meu aumento compromissos de natureza financeira.

Opinar-se em sentido contrário, enxergando na proposição objetivos que corresponderiam a normas de direito financeiro, seria levarmos demasiado longe o entendimento do preceito constitucional que dá ao Presidente da República a competência exclusiva para a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Antônio Carlos. — Antônio Balbino. — Carlos Lindenberg. — Josephat Marinho. — Petronio Portela.

Parecer nº 139, de 1968

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1967, que estabelece condições para pagamento de bolsas de estudo concedidas pela União.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

Por parecer de 21 de setembro último, esta Comissão de Educação e Cultura, conhecendo do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1967, que estabelece condições para pagamento de bolsas de estudo da União converteu o julgamento em diligência, para audiência do Ministério da Educação e Cultura.

O Ministério, porém, silenciou até aqui, posto que a solicitação, feita por ofício de 22 de setembro lhe fôsse retirada em Telex de 28 de setembro.

O projeto, que é de autoria do nobre Senador Adalberto Sena, adota providências conducentes ao pagamento das bolsas, sem retardos judiciais ao aluno beneficiado e à escola contemplada, como vem ocorrendo, invariavelmente. E assim que determina que o pagamento seja iniciado até ao fim do mês seguinte ao em que se efetivarem as matrículas nas escolas, fazendo-se pontualmente por parcelas cujo número será fixado, em cada ano, na conformidade das conveniências dos serviços públicos e do Erário. Para isso, o Ministério da Fazenda liberará as verbas correspondentes com antecedência que assegure o fim colimado.

O simples enunciado do contexto do Projeto milita em favor de sua aprovação, dispensadas quaisquer outras

considerações. De resto, sobre sua constitucionalidade, já opinou a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1967. — Meneses Pimentel, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Petronio Portela. — Adalberto Sena.

Parecer nº 140, de 1968

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1967, que estabelece condições para o pagamento de bolsas de estudo concedidas pela União.

Relator: Senador Manoel Villaga.

O projeto em exame, de autoria do nobre Senador Adalberto Sena, estabelece condições para o pagamento de bolsas de estudo concedidas pela União. A proposição determina que as bolsas sejam pagas até o fim do mês seguinte ao em que se efetivarem as matrículas nas escolas e admite o parcelamento das mesmas de acordo com a conveniência do erário e da Administração Pública. O projeto objetiva eliminar os atrasos dos pagamentos em questão, que causam prejuízos aos interessados.

Do ponto de vista financeiro, nada há contra o projeto, pois o mesmo visa apenas a estabelecer normas e condições que possibilitem o recebimento, por parte dos estabelecimentos de ensino interessados, de uma forma mais racional, das bolsas de estudo concedidas a estudantes.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Manoel Villaga, Relator. — Oscar Passos. — Mello Braga. — Fernando Corrêa. — Adolpho Franco. — Clodomir Millet. — Petronio Portela. — José Leite. — José Ermírio.

Parecer nº 141, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1968 (nº 848-B-67, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados equipamentos destinados à implantação da rede de telecomunicações no Estado do Paraná, e importados pela Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR.

Relator: Senador Adolpho Franco

De iniciativa do Poder Executivo, visa o presente projeto a isentar dos impostos de importação e sobre produtos industrializados equipamentos destinados à implantação da rede de telecomunicações no Estado do Paraná, e importados pela Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR.

A Mensagem esclarece que o Conselho de Política Aduaneira e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional manifestaram-se favoravelmente à concessão dos favores pretendidos pelo Governador do Estado do Paraná, desde que obedecidas as disposições do Decreto-lei nº 37, de 1966.

O artigo 1.º desse texto legal reza que a isenção somente beneficiará produto sem similar nacional, em condições de substituir o importado, motivo pelo qual este dispositivo foi incluído na proposição ora em exame (artigo 2.º).

Como o projeto tem por escopo isentar tributos sobre a importação de material destinado à melhoria do sistema de telecomunicações, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Adolpho Franco, Relator. — José Ermírio. — José Leite. — Manoel Villaga. — Clodomir Millet. — Mello Braga. — Oscar Passos. — Fernando Corrêa.

Parecer nº 142, de 1968

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei nº 142, de 1967 (nº 464-B-67, na Câmara), que transfere a sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Propriedade para Marum, no Estado de Sergipe — 5ª Região da Justiça do Trabalho.

Relator: Senador Ruy Carneiro

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, atendendo solicitação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, encaminhou a apreciação ao Congresso Nacional, com a Mensagem nº TST-142-67 — SP-CP-327-67, projeto de lei dispondo sobre a transferência da sede da Junta de Conciliação e Julgamento atualmente em Propriedade, para Marum no Estado de Sergipe, devendo a sua jurisdição compreender ainda, os Municípios de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Laranjeiras, Riachuelo, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Romário do Calote (artigo 1.º e seu parágrafo único).

2. A necessidade da medida foi cabal e plenamente justificada pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em sua Mensagem, na qual informa que "a transferência de um órgão da primeira instância da Justiça do Trabalho de uma região onde se tornou inócua sua permanência, para outra da mesma jurisdição do Tribunal Regional interessado, onde se tornará mais efetiva e econômica", é de grande interesse, pois, possibilitará melhor assistência a um elevado número de trabalhadores, principalmente, dos que labutam na faina açucareira.

Sobre o assunto, esclarece, ainda a Mensagem:

"O limite de 100 quilômetros, estabelecido por este Tribunal Superior do Trabalho, em acurados estudos anteriores, para a área de jurisdição de uma Junta de Conciliação e Julgamento, foi obedecido a competência do órgão em pauta, aos municípios citados, os quais se situam em distâncias que não traduzirão em maiores sacrifícios econômicos para os trabalhadores da periferia que se deslocarão para obter benefícios da assistência judiciária.

A inamovibilidade do magistrado, ocupante da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Propriedade, foi objeto de renúncia, conforme documento incluso, propiciando com esse gesto, seu deslocamento, juntamente com os atuais ocupantes do setor administrativo para a nova sede, sem necessidade de aumento de despesa."

3. Examinando devidamente o projeto e os documentos a ele anexados, verifica-se que a matéria, ora sob nossa apreciação, foi objeto dos mais acurados estudos por parte dos Tribunais competentes da Justiça do Trabalho, que concluíram pela solução consubstanciada na presente proposição.

4. A Câmara dos Deputados, após a audiência das Comissões Técnicas competentes, aprovou o projeto, sem alterações.

5. No âmbito da competência regimental desta Comissão nada há que possa ser oposto ao projeto. Muito do contrário, a proposição encontra-se na mais devida ordem e a solução nela contida, conforme se verificará de todos os documentos em anexo, virá contribuir, grandemente, para que ocorra indiscutível melhoria nos serviços da Justiça do Trabalho na região compreendida, possibilitando maior assistência aos trabalhadores e portanto criando um clima de bem-estar e segurança para todos.

6. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1968. — Petronio Portela, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Alvaro Maia. — Júlio Leite. — Adalberto Sena.

Parecer nº 143, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1967 (nº 464-B-67 — Câmara), que transfere a sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Propriedade para Marum, no Estado de Sergipe — 5ª Região da Justiça do Trabalho.

Relator: Sr. Mello Braga.

Traça o presente projeto de transferência da Junta de Conciliação e Julgamento de Propriedade, para a Cidade de Marum, no Estado de Sergipe, onde passará a funcionar aquele órgão de assistência judiciária do trabalhador.

Propõe a transferência o próprio Tribunal Superior do Trabalho em ante-projeto justificado amplamente pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho — 5ª Região, baseando-se, no fato, de ter aquela Junta se tornado inócua, face ao baixo índice de causas ali examinadas, enquanto na outra localidade, mais progressiva e em pleno desenvolvimento, serviria melhor e mais eficientemente a uma população mais numerosa de trabalhadores.

Na escolha de Marum, se atender, também, ao limite de 100 quilômetros previstos para a localização de sedes de Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

O magistrado, ocupante da Presidência daquela Junta, com vistas a criar condições para a transferência em causa, renunciou à garantia constitucional de sua imobildade, fato que, além de demonstrar, cabalmente, o interesse que a transferência acarretará, justifica a medida.

Pelas declarações constantes do ofício TST-1 472-67. SP-62-327-67, do Exmo. Sr. Presidente daquela corte, de fls. 3 e 4, verifica-se que o assunto foi acuradamente examinado pelos organismos judiciários acima citados, não havendo nenhuma inconveniência no deslocamento dos ocupantes do setor administrativo para a nova sede e nem haverá aumento de despesa.

No que tange ao âmbito da competência desta Comissão nada há, pois, que possa obstaculizar a sua tramitação, razão pela qual opino favoravelmente à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Mello Braga, Relator. — Oscar Passos. — Adolpho Franco. — Clodomir Millet. — Manoel Villaga. — José Ermírio. — Fernando Corrêa.

Parecer nº 144, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 8, de 1968 (nº 59-A, de 1968, na Câmara), que aprova o Decreto-lei nº 342, de 22 de dezembro de 1967, que prorroga o prazo de vigência do Decreto-lei nº 332, de 12 de outubro de 1967, que dispõe sobre estímulos ao aumento de produtividade.

Relator: Senador Manoel Villaga.

O presente projeto de Decreto Legislativo visa a aprovar Ato do Poder Executivo que prorroga, até 30 de abril de 1968, o prazo de vigência do Decreto-lei nº 332, de 1967.

Pelo artigo 1º desse Decreto-lei número 332, são isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os implementos agrícolas referidos nos itens 84.24 e 87.01 do anexo à Lei nº 4.502, de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo.

Como se sabe, dentro da concepção da economia de concorrência completa, uma isenção desse tipo geralmente propicia a redução do preço para o consumidor e a baixa do custo para o produtor.

Tal subsídio ao setor de equipamentos proporcionaria um novo equilíbrio nesse mercado, onde a cada redução de preço corresponderia uma produção maior. Assim, a oferta aumentaria, motivo pelo qual se supõe que, com este estímulo, conseguir-se-ia não apenas maior produção e consumo de tratores, por exemplo, mas, também, maior produção de gêneros alimentícios por unidade de área agricultável.

Além disso, convém fazer referência ao fato de que a atividade agrícola também é influenciada pelos desequilíbrios entre a oferta e a procura.

De fato, não são apenas os fatores climatológicos e biológicos que fazem os rendimentos de agricultura oscilar consideravelmente. Sabe-se que os rurícolas têm pouca consciência do preço, mesmo com as atuais revisões da pauta de preços mínimos, e que essa atividade agrícola, usando menos equipamento e mais terra do que a indústria, dá pouco lugar à divisão do trabalho e permite um regime de concorrência perfeita.

Dai afirmar-se que a agricultura, além de cumprir seu papel de fornecedor de alimentos, de mão-de-obra e de capital, ainda se caracteriza por ser uma atividade onde seu produto principal, o alimento, tem procura inelástica, ou seja, o aumento do consumo é insensível a uma redução de preço, características que somadas à perecibilidade tornam difícil adiar o consumo.

Disso resulta a necessidade de intermediários distribuidores, situados na zona urbana, para onde o camponês é obrigado a transferir sua renda, em razão, sobretudo, de que sua produção é sempre em pequena escala e não-industrial.

Esse breve resumo da estrutura do mercado de gêneros alimentícios pretende apenas explicar parte das consequências da isenção concedida pelo Decreto-lei nº 332, qual seja a da alteração do sistema de produção, através de medidas indiretas que estimulem a introdução de novas tecnologias, dentro de uma concepção de desenvolvimento tipo capitalização intensiva.

Do ponto de vista do setor secundário da economia, sabe-se que o escopo da isenção foi a de permitir uma redução da despesa com bens de capital importados, o mais agudo problema financeiro de um país subdesenvolvido que tomou a macrodecisão de industrializar-se, como é o caso do Brasil.

Realmente, com a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados no garantimos apenas, em relação a outros equipamentos, preços menores aos agricultores, mas também, garante-se, através do efeito acelerador, maior demanda dirigida ao setor industrial da economia nacional.

Pelos motivos expostos e como o projeto vai ao encontro ao crescimento do mercado interno nacional, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Manoel Villaga, Relator. — José Ermírio. — José Leite. — Petrólio Portela. — Adolpho Franco. — Clodomir Millet. — Fernando Corrêa. — Mello Braga. — Oscar Passos

Parecer nº 145, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 9, de 1963 (nº 55-A-68 na Câmara), que aprova o Decreto-lei nº 338, de 19 de dezembro de 1967, que dá nova redação ao artigo 12 e seu § 1º, do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967.

Relator: Senador Fernando Corrêa

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo número 9-68 (nº 55-A-68, na Câmara), que aprova o Decreto-lei nº 338-67, que deu nova redação ao artigo 12 e seu § 1º, do Decreto-lei nº 137-67. A matéria foi submetida pelo Presidente da República à deliberação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos de titular da Fazenda, mostrando que o Art. 12 e seu § 1º, do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, constituíam obstáculo à efetivação da política de estímulo e amparo à iniciativa privada.

Frise o Ministro da Fazenda que o objetivo do referido Decreto-lei número 157-67 era "permitir às empresas maior flexibilidade na capitalização ou não dos rendimentos não tributáveis, decorrentes de títulos com correção monetária". E salienta:

"Ocorre, porém, que citados dispositivos, ao se referirem às Obrigações Reajustáveis, impõem a utilização das correções monetárias delas oriundas no aumento de capital, operando uma discriminação contrária a essa fonte de recursos do Governo Federal. Sabido tratar-se de uma forma de subscrição voluntária, à disposição em exame não alcançará seus verdadeiros objetivos, afastando, ao revés, o subscritor, com evidentes prejuízos para a política de estímulos à iniciativa privada, sobre desviar numerário que poderia ser canalizado para o Tesouro Nacional."

A Constituição vigente permite ao Presidente da República (Art. 58, I) a expedição de decreto-leis sobre finanças públicas, "em casos de urgência ou de interesses públicos relevantes". Na Câmara, a matéria foi aprovada, após a manifestação favorável das Comissões Técnicas, que reconheceram "os inconvenientes da legislação em vigor que, antes de incrementar uma fonte de recursos do Governo Federal com a subscrição voluntária de Obrigações, afugentam os subscritores."

Os argumentos alinhados demonstram que o Governo agiu acertadamente ao baixar o Decreto-lei número 338, de 19 de dezembro de 1967, que atende aos interesses do empresário e da política econômico-financeira do Governo.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Oscar Passos. — Mello Braga. — Adolpho Franco. — Clodomir Millet. — José Leite. — José Ermírio. — Manoel Villaga.

Parecer nº 146, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 11, de 1968, (nº 61-A-68, na Câmara), que aprova o Decreto-lei nº 341, de 22 de dezembro de 1967, que prorroga para o exercício de 1968, os benefícios dos Decretos-leis nºs 157 e 238, de 10 e 28 de fevereiro de 1967, respectivamente.

Relator: Senador Manoel Villaga.

Na forma do parágrafo único do artigo 53 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o texto do Decre-

to-lei nº 341, de 22 de dezembro de 1967, que prorroga para o exercício de 1968 os benefícios dos Decretos-leis nºs 157 e 238, de 10 e 28 de fevereiro de 1967, respectivamente.

O Projeto de Decreto Legislativo sobre o qual somos chamados a opinar tem por objeto aprovar o mencionado Decreto-lei nº 341.

Em Exposição de Motivos, anexa à Mensagem Presidencial, o Sr. Ministro da Fazenda, em resumo, acentua que:

a) os decretos cuja prorrogação se vindica concederam estímulos fiscais à capitalização das empresas e reforçaram o incentivo à compra de ações, mediante o direito por elas concedido às pessoas físicas e jurídicas de deduzirem um determinado percentual sobre o valor do imposto de renda devido;

b) os resultados obtidos com a concessão do citado benefício constituíram estímulo considerável ao mercado de capitais, revelando-se de absoluta oportunidade a prorrogação da medida, que já apresenta caráter permanente para as pessoas físicas, estando, porém, circunscrita ao exercício de 1967, para as pessoas jurídicas.

Ressalta do exposto que o decreto-lei sob exame dilata decretos-leis que deram considerável impulso ao mercado de capitais e cuja prorrogação o Sr. Ministro da Fazenda considera de absoluta necessidade.

Somos assim, pela aprovação do Projeto em pauta, com cujos objetivos estamos de pleno acordo.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Manoel Villaga, Relator. — José Ermírio. — José Leite. — Clodomir Millet. — Adolpho Franco. — Mello Braga. — Oscar Passos. — Fernando Corrêa.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesma projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Lei do Senado Nº 19, de 1968

Submete à prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional as atribuições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB — submeterá à prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional, todos os atos que deva praticar com base nas atribuições especificadas no art. 3º, item VII, da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962.

§ 1º A manifestação do Conselho de Segurança Nacional, aprovando a medida solicitada, se dará no prazo de 30 dias) contados do recebimento do respectivo expediente, publicando-se o ato, com o despacho, no Diário Oficial da União, para efeito de execução.

§ 2º O silêncio do Conselho de Segurança Nacional, decorrido o prazo do parágrafo anterior, importará em desaprovção do Ato solicitado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No momento em que se dá ao Conselho de Segurança Nacional amplas atribuições nos vários setores da vida brasileira, justo será que a política de fixação de preços seja também objeto de fiscalização pelo referido órgão, uma vez que se trata de assunto intimamente ligado ao custo-de-vida — elemento fundamental para a paz e a segurança Social.

Assim, é de toda conveniência a submissão dos atos relativos a majoração de preços à prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional,

que, na hipótese, funcionará como árbitro, na que tange à oportunidade e interesse da medida.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1968. — Lino de Mattos.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Delegada nº 5, de 1962.

Art. 3º A SUNAB poderá:

I —

VII — fixar preços, disciplinando o sistema de seu controle;

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Agricultura.

O SR. LINO DE MATTOS:

Sr. Presidente, peço a palavra para complementar a justificação do projeto de lei que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, para justificar projeto de lei de sua autoria, o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, deve causar certa estranheza que me abalance a apresentar projeto de lei que visa, não não a extinguir a SUNAB, como inicialmente era meu propósito, mas, sim, a atribuir a alta responsabilidade da fixação de preços à prévia aprovação do Conselho de Segurança Nacional. Estranho há de parecer que se pretenda atribuir ao Conselho de Segurança Nacional essa tarefa.

Vê-se, Sr. Presidente, que a opinião pública vive, permanentemente inconformada com o comportamento da SUNAB, responsabilizando-a pelo constante aumento de custo de vida.

Tenho a impressão de que, se os integrantes do Partido Majoritário, nesta Casa, ou seja a Arena, concordarem em atribuir essa tarefa, realmente, à Segurança Nacional agiremos bem. Afinal de contas, esse Conselho de Segurança Nacional que, de quando em quando, é criticado, porque exorbita de suas atribuições, terá um campo de ação simpático à opinião pública, pois que envidará esforços para conter o aumento constante do custo de vida.

Este o propósito que me levou a apresentar o Projeto de Lei que acabou de ser lido.

(Cattete Pinheiro) — O projeto que acaba de ser justificado, da tribuna, pelo nobre Senador Lino de Mattos, será publicado e encaminhado às Comissões competentes

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Esta Presidência recebeu os seguintes requerimentos:

— Do Senador Vasconcelos Tôrres, pedindo informações ao Ministério das Comunicações;

— Do Senador Vasconcelos Tôrres, pedindo informações ao Ministério da Fazenda;

— Do Senador Vasconcelos Tôrres, pedindo informações ao Ministério da Indústria e Comércio;

— 2 (dois) do Senador Vasconcelos Tôrres, pedindo informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social — INPS;

— 3 (três) do Senador Vasconcelos Tôrres solicitando informações ao Ministério do Interior — DNOS;

— Do Senador Vasconcelos Tôrres, pedindo informações ao Ministério dos Transportes;

— Do Senador Vasconcelos Tôrres, pedindo informações ao Ministério das Minas e Energia;

— Do Senador Mário Martins, pedindo informações ao Ministério do Exército;

— Do Senador José Ermírio de Moraes, pedindo informações ao Ministério da Fazenda.

Após despachados, serão publicados.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A Presidência recebeu respostas aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 742-67, de autoria do Senador Ney Braga, enviada pelo Ministério das Minas e Energia. (Aviso número 68-68, de 19 de fevereiro de 1968);

Nº 1.033-67, de autoria do Senador Raul Giuberti, enviada pelo Ministério do Interior. (Aviso nº BSB-061, de 16 de fevereiro de 1968);

Nº 1.158-67, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministério do Interior. (Aviso nº BSB-058, de 16 de fevereiro de 1968);

Nº 5-68, de autoria do Senador Arthur Virgílio, enviada pelo Ministério do Interior. (Aviso nº BSB-060, de 16 de fevereiro de 1968);

Nº 16-68, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, enviada pelo Ministério do Interior. (Aviso nº BSB-059-68);

Nº 7-68, de autoria do Senador Arthur Virgílio, enviada pelo Ministério da Marinha. (Aviso nº 0581, de 16 de fevereiro de 1968).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A Presidência deferiu, hoje os Requerimentos de Informações encaminhados à Mesa em sessão anterior, dos Srs. Lino de Mattos e Vasconcelos Torres.

São os seguintes:

Requerimento nº 113, de 1968

Senhor Presidente:

Considerando o interesse que revelam as Prefeituras Municipais na manutenção de estações rádio-emissoras, para a divulgação de programas educativos e culturais, requero a Vossa Excelência, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, o seguinte Pedido de Informações:

1) Concede o CONTEL permissão a pessoas jurídicas de direito público, como é o caso da Prefeitura Municipal, para manter o funcionamento de estação rádio-emissora?

2) No caso positivo, as exigências a serem atendidas pela Prefeitura Municipal serão as mesmas solicitadas às empresas particulares?

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1968. — Senador Lino de Mattos.

Requerimento nº 114, de 1968

Senhor Presidente:

Requero a Vossa Excelência, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura o seguinte Pedido de Informações:

1º Possui o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — plano elaborado para a execução de programas de eletrificação rural, nos municípios discriminados nos adendos orçamentários da União, para o exercício de 1968, na parte referente a esse órgão?

2º No caso positivo, estaria entre as alternativas possíveis a realização de convênios diretos entre o IBRA e as cidades Prefeituras?

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1968. — Senador Lino de Mattos.

Requerimento nº 115, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, sobre motivos da extinção da Agência do IBC, em Niterói, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, o seguinte:

1) Por que motivo será extinta a Agência do IBC, em Niterói Estado do Rio de Janeiro, uma vez que a mesma presta grandes serviços aos cafeicultores da região e o seu fechamento traria, sem dúvida alguma, graves transtornos e prejuízos à economia local?

2) Ao contrário do que se pensa em fazer, por que não são ativadas as suas condições de trabalho no sentido de dar maior assistência e maior estímulo aos produtores daquela área de inúmeros portos?

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 116, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior — INOS — sobre dragagem dos rios 1º de Outubro e Pôrto das Pedras, no município de São Gonçalo Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério do Interior — DNOS — quais foram as providências tomadas visando a dragagem dos rios 1º de Outubro e Pôrto das Pedras, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, os quais, nas ocasiões das enchentes, provocam terríveis prejuízos aos moradores da região?

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 117, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde — DNERu — sobre suspensão de atividades no município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde — DNERu — por que motivos foram suspensas as atividades do referido DNERu no município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, com graves prejuízos e transtornos para a região?

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 118, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Comunicações — CONTEL — sobre instalação de Rede Interamericana de Telecomunicações financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Po-

der Executivo, através do Ministério das Comunicações — CONTEL — qual o andamento dos trabalhos da instalação de uma Rede Interamericana de Telecomunicações financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, bem como os benefícios imediatos que advirão para a Rede brasileira de telecomunicações?

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 119, de 1968

Solicita informações ao Poder Executivo, através dos Ministérios da Educação e Cultura e Saúde — sobre verbas para Caixa dos Pobres, mantenedora do Hospital de Natividade de Carangola, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requero informe o Poder Executivo através dos Ministérios da Educação e Cultura e Saúde, quais as verbas destinadas à Caixa dos Pobres, mantenedora do Hospital de Natividade de Carangola, Estado do Rio de Janeiro, e quando as mesmas serão liberadas?

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1968. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 120, de 1968

Sr. Presidente,

Requero a Vossa Excelência, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura o seguinte pedido de informações:

1) Possui o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA — plano elaborado para a execução de programas de eletrificação rural, nos municípios discriminados nos adendos orçamentários da União, para o exercício de 1968, na parte referente a esse órgão?

2º No caso positivo, estaria entre as alternativas possíveis a realização de convênios diretos entre o INDA e as cidades Prefeituras?

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1968. — Senador Lino de Mattos

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Requerimento nº 112, do Sr. José Ermírio, dirigido a CACEX — Banco do Brasil, através do Ministério da Fazenda, foi encaminhado à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Há oradores inscritos.

Está inscrito, como Líder do MDB, o Sr. Senador Aurélio Vianna, que nesta qualidade, tem a palavra.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Como Líder. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, recebi do Rio Grande do Sul, do Vereador Joicemar Marques Carpes, da Câmara Municipal de São Borja, o seguinte telegrama:

"Comunicamos a V. Sza. que a Câmara de Vereadores deste Município, em reunião extraordinária permanente, aprovou por unanimidade proposição a fim de eleger os Líderes do Congresso Nacional, a Assembléia Gaúcha e o Presidente do Legislativo em nosso Estado que o Comandante da Guarnição Local efetuou a prisão em caráter incommunicável do Suplente do Vereador, Dn. Waldir Nascimento Lopes, por haver feito pronunciamentos na rádio local, pronunciamentos esses, estritamente doutrinários e de caráter nacionalista. Pelos fatos justifi-

cados e pelas violências, solicitamos sejam tomadas as providências cabíveis a fim de que sejam resguardados os direitos individuais e seja restituída a tranquilidade da família Samborgense."

Sr. Presidente, o que me competia fazer ao receber este despacho telegráfico de São Borja, no Rio Grande do Sul, era comunicar aos meus pares, ao Senador da República, e, através dele, ao povo brasileiro, estes acontecimentos que ferem profundamente o sentimento democrático da nossa gente, principalmente daquele povo ativo e bravo que é o povo gaúcho.

Sr. Presidente, quando este Senado acabou de ouvir o pronunciamento democrático do Líder das nossas Forças Armadas, do Exército Nacional o Sr. Ministro do Exército, causa espécie que processos desta natureza continuam imperando no Brasil.

Aceitando como válidas as declarações do Vereador que subscreve este telegrama e que falou em nome da Câmara Municipal de São Borja, no Rio Grande do Sul, algo que nos inquietava continua se processando neste País. Se o pronunciamento do cidadão, preso incommunicável, foi de cunho nacionalista, por que este cidadão foi preso e se encontra incommunicável?

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) V. Exa. tem toda a razão em protestar, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, contra essas arbitrariedades que se cometem no Município gaúcho. Quero dizer a V. Exa. que, infelizmente, o fato tem precedentes no Estado do Rio. Em razão de pronunciamento ocorrido na Câmara fluminense de Campos, em Niterói foram também intimados Vereadores Municipais a comparecer à Delegacia de Ordem Política e Social para deporem sobre processo ali instaurado, senão o mesmo em razão do pronunciamento feitos das tribunas das Câmaras respectivas. De Campos foram obrigados a ir até Niterói para depor, e tiveram de pagar as passagens. O Governo informara que nada se faria mais com referência a esses Vereadores. Mas, para surpresa nossa, há poucos dias foram novamente intimados os dois Vereadores do Município fluminense de Campos para novamente deporem perante a Delegacia de Ordem Política e Social em razão de pronunciamentos feitos das tribunas, e é preciso, evidentemente, pôr um parafuso aos mesmos. Do contrário os vereadores ficarão com medo injustificado de fazer seus pronunciamentos nas tribunas livres para as quais foram eleitos.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradecendo o aparte que me foi dado pelo Senador Aarão Steinbruch, desejo que o Sr. Presidente da República tome uma atitude definitiva e clara, coibindo quaisquer abusos que venham alienar da vida política deste país os seus cidadãos, sejam eles humildes, de pouca projeção política, sejam eles de grande projeção política no País.

O Sr. Lino de Mattos — V. Exa. permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Só assim entendemos tranquilidade, paz, entendimento. Se as cúpulas se entendem e as bases são sacrificadas, entendimento não existe.

Pois, não Senador Lino de Mattos, O Sr. Lino de Mattos — Há cerca de 10 anos apresentei à consideração desta Casa Projeto de lei concedendo imunidades parlamentares, na área municipal, aos vereadores. A proposição não logrou êxito.

Recentemente, em reunião havida em Brasília, da qual participaram prefeitos e vereadores de várias regiões do País, a matéria voltou à baila e, ao que estou informado, um dos Srs. Deputados apresentou projeto de lei à consideração da Câmara, concedendo imunidades parlamentares aos vereadores, na área municipal. Vê V. Exa. como se justifica

essa providência. O vereador, uma vez no exercício do seu mandato e com imunidades parlamentares, estaria a salvo de arbitrariedades dessa natureza por que, se fosse vítima, conforme V. Exa. acaba de denunciar à Nação este caso — e conforme aparte do nobre Senador Aarão Steinbruch, casca se verificaram no Estado do Rio e, naturalmente, em muitas outras regiões do País — pelo menos com a imunidade parlamentar o vereador estaria resguardado. Assim, vamos ficar atentos para, tão logo chegue ao Senado o projeto de lei da Câmara dos Deputados, dar a ele o destino que desejei dar ao meu projeto de 10 anos atrás: a aprovação.

O SR. AURELIO VIANNA — Nobre Senador, é o que também nós desejamos. O MDB quer democracia, luta por que haja democracia neste País, deseja desenvolvimento, luta por que haja desenvolvimento neste País; deseja e luta pela paz social; vem-se manifestando, diversas vezes, através de seus órgãos dirigentes, contra qualquer tipo de anarquia porque é pela ordem constitucional. E, só há ordem constitucional quando há respeito à pessoa humana, aos direitos fundamentais dos homens e do cidadão, e aqueles direitos consubstanciados numa carta que é da Organização das Nações Unidas, que nós, brasileiros, subscrevemos.

Então, Sr. Presidente, se a nossa conduta vem sendo esta se, na prática, objetivamente, nós assim nos conduzimos, por que razão atos desta natureza ainda são praticados neste País? Desejamos, sinceramente, que os responsáveis pelo desrespeito àquele capítulo da Constituição que trata das garantias e direitos individuais, sejam chamados a atenção, e haja medidas sérias para que tais fatos não se reproduzam neste País.

O Sr. Oscar Passos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Oscar Passos — Desejo, nobre Senador Aurélio Viana, focalizar um outro aspecto dessa questão. Verificamos, todos nós que somos responsáveis pelos dois Partidos aí existentes — Partidos impostos e fabricados sob medida por atos discricionários do Governo — que a dificuldade para organização dos partidos reside nas suas bases, que são exatamente os municípios. É dificuldade que não se apresenta apenas ao nosso partido; ela também afeta o Partido da situação, como tem sido declarado, com toda franqueza e lealdade, pelos eminentes chefes e líderes da ARENA, inclusive da tribuna do Senado. Foi esse exatamente o motivo que nos levou a propor, e aos líderes do Governo, nesta Casa, a aceitar a prorrogação dos mandatos atuais e a dilatação do prazo para a organização dos diretórios municipais, de sorte que os dois partidos pudessem assentar novas diretrizes à única base consentânea com a organização democrática, que é a municipal. Então, deveríamos organizar os partidos de baixo para cima. Para nós temos lutado até aqui, inclusive contra a dificuldade quase intransponível, por motivos vários, que conhecemos, que é a pressão policial e governamental que se exerce sobre essas bases. Essa dificuldade, quase intransponível, repito, não é só do MDB, mas da própria ARENA. V. Exa. sabe o que poderá acontecer se continuar a possibilidade de prisão de nossos vereadores, e a chamada — como acontece no Estado do Rio — de uma cidade do interior para a capital, para um simples depoimento, diante de um delegado de polícia. É uma pressão intolerável sobre a organização municipal dos partidos, para a qual o Governo deve atentar, porque, na minha opinião, estamos marchando ceteramente para um partido único e não me parece seja esse o desejo, pelo menos revelado, do Governo Federal.

O SR. AURELIO VIANNA — Senhor Presidente, termino: cumprimos o nosso dever. Estamos todos no mesmo barco. Um senador da ARENA revela-nos, hoje, que, no seu Estado, também vereadores do seu Partido têm sido presos. Não há culpa formada, não há o direito de defesa. Devem ser chamados, pelos chefes militares, os responsáveis por esses atos.

O que quase destruiu a República nascente do Brasil, na época do Marechalíssimo Deodoro da Fonseca, quando a frente do Governo Provisório, foi a anarquia, que se estabeleceu nas Forças Armadas, em que cada oficial se julgava com o direito de atuar independentemente dos escalões superiores.

Eu estava, há dois ou três dias, lendo os pronunciamentos do Marechalíssimo Deodoro da Fonseca, e a sua decepção chegara a tal ponto que já admitia — aquilo que consideramos absurdo — até a dissolução do Exército.

Ele chamou o Ministro da Guerra de então e lhe pediu ação clara, definida e enérgica para coibir os abusos.

Logo, não é de hoje. São de ontem, é de antontem os fatos que apresentamos como novidade.

Nós, povo brasileiro, que sempre confiamos nas nossas Forças Armadas, que sempre confiamos no seu espírito militar, que nunca foi militarista, desejamos ardentemente que os chefes militares do nosso país, na defesa daquele capítulo a que me referi, da Constituição em vigor — Dos Direitos e Garantias Individuais — atuem no sentido da defesa da prerrogativa do homem brasileiro, no seu direito de ir e vir, de manifestar o seu pensamento dentro dos quadros da legalidade democrática. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo Torres.

O SR. PAULO TORRES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, inscrevi-me, atendendo a apelo dos cafeicultores do meu Estado que, em Congresso realizado em Porciúncula, deliberaram enviar-me um memorial dirigido ao Sr. Presidente da República.

Antes de focalizar este assunto, Sr. Presidente, permita-me V. Exa. por em evidência, em ligeiras palavras, outro, que aqui deveria ter sido tratado pelo eminente Presidente do MDB, o General Oscar Passos.

Há vinte e três anos, nesta data, os brasileiros, através da gloriosa Força Expedicionária Brasileira, escreviam, nos Apeninos, uma das mais heroicas páginas da História Militar Mundial. Pela quarta vez, a Força Expedicionária Brasileira atacava a fortaleza de Monte Castelo. Encontramos, nesta data, há vinte e três anos, cadáveres insepultos, do primeiro ataque que realizamos, em janeiro de 44, a Monte Castelo. Com a temperatura de 26º abaixo de zero, os brasileiros defendiam a liberdade do mundo e a democracia. E a esta Casa é muito grata esta data, porque o regimento que assaltou e tomou Monte Castelo era comandado por um militar dos mais bravos e dos mais dignos — o Coronel Agnaldo Caiado de Castro que, depois, com talento, com cultura e com brilho representou o Estado da Guanabara no Senado Federal.

Outro eminente Senador, então major, como eu, naqueles dias tormentosos de 44, era o atual Líder do MDB, Oscar Passos. S. Exa. era, à época, oficial de operações, o que importa dizer, o cérebro das operações militares.

Rendo, nesta hora, creio que em nome do Senado, nosso preito de gratidão e de saudade àqueles que, infelizmente, nas faldas dos Apeninos, penetraram naquela noite onde não há mais alverada.

Permita-me V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO TORRES — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Associação-me à homenagem que V. Exa. presta neste instante, ao General Caiado de Castro, registrando o preito que acaba de ser prestado, a essa figura, na Vila Militar, com a inauguração do seu busto em bronze, e ao meu colega e co-estaduano e, acima de tudo, meu grande Amigo, Senador Paulo Torres. Quero salientar que, se nos campos da Itália, Caiado de Castro escreveu páginas de erudicidade, aqui, no campo interno da nacionalidade, em momento difícil da vida nacional, foi de tal compostura, de tal dignidade, de tal civismo, portou-se de maneira tão eloquente, que chegou ao Senado Federal, com apoio de toda a população carioca. Quando tombava o grande Líder Getúlio Vargas, fato que mudava completamente a vida política do País, Caiado de Castro manteve-se fiel, até o último momento, ao seu grande Chefe!

E nesse passo — não há nenhuma suspeição em dizer, porque V. Exa. sabe o grau de amizade que nos une e a admiração que tenho pela sua vida de fluminense e de militar — também a mereço, companheiro de Caiado de Castro, na hora difícil do Governo do Presidente Vargas, como Chefe de Polícia, não fossem as providências adotadas, tomadas com critério e com patriotismo por V. Exa., não sei se hoje, este Congresso estaria funcionando. A nossa FEB deu ao País elementos da categoria daquele que V. Exa. homenageia, neste instante, e da categoria daquele que fala — e não vai aqui nenhuma suspeição na voz do conterrâneo, na voz do amigo, do companheiro de Partido, do admirador e dos laços que nos unem no campo afetivo, de maneira extraordinária. É um elogio que tenho a certeza de que faço em nome de todo o povo do Estado do Rio, a V. Exa.

O SR. PAULO TORRES — Agradeço, profundamente penhorado, as bondosas palavras do meu colega de apresentação e prezado amigo, Senador Vasconcelos Torres.

De fato, o General Caiado de Castro foi homem incorruptível. Naquelles dias tormentosos de agosto de 1954, era S. Exa. Chefe da Casa Militar e eu exercia as funções de Chefe de Polícia do então Distrito Federal. Pude ver o zelo, a dedicação e o patriotismo com que S. Exa. defendia o Governo do incólite e saudoso brasileiro, o Presidente Getúlio Vargas.

Sr. Presidente, o "Jornal do Brasil", de 16 do mês passado, publica uma reportagem sobre o Congresso de Cafeicultores, que se realizou em Porciúncula, no meu Estado. Lá compareceram 1.791 cafeicultores desesperançados, que redigiram um memorial ao Sr. Presidente da República.

O IBC foi ao encontro dos agricultores do meu Estado e de outros, oferecendo-lhes a importância de quatrocentos cruzeiros para cada pé de café erradicado.

Os agricultores receberam a primeira parcela, mas as outras não lhes foram pagas. Dizem que todos eles são corruptos, que todos são desonestos.

Vou ler alguns trechos da entrevista de alguns desses agricultores, todos homens de bem. Centenas deles conheço pessoalmente e posso atestar a sua idoneidade.

..Diz o Jornal do Brasil:

(Le)

"Na reunião em Porciúncula, assistida por coronéis do SNI, em que foi redigido um protesto ao Presidente Costa e Silva, ficou clara a situação de desespero de

numerosos lavradores, alguns deles com o encargo de devolver o dinheiro recebido. É o caso do Sr. Adumont Monteiro, de Cambuci, que disse ter erradicado 40 mil pés de café, os quais, para o IBC agora, somavam apenas 16 mil".

Sr. Presidente, conheço esse fazendeiro. É um homem probo, honesto, e sua palavra vale mais para mim que qualquer documento do IBC. Sua família é uma das mais tradicionais do meu Estado. Um dos seus irmãos, Mário Monteiro, é o maior cirurgião da minha terra e professor eminente da Faculdade de Medicina. Outro seu irmão, Silvio Monteiro, é professor de direito e Ministro do Tribunal de Contas.

Homens que pertencem a uma família como essa não poderiam mentir, dizendo que erradicaram 40.000 pés de café, quando o IBC afirma, que foram erradicados 16.000.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO TORRES — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Há uma retificação, de saída, a ser feita. É que Adumont Monteiro não é de Cambuci, mas de Miracema. V. Exa. está lendo a notícia, que demonstra qualquer interesse em incompatibilizar um homem progressista, digno, honrado, pertencente a uma das melhores famílias do Norte fluminense. Neste passo, se V. Exa. me permitir, diria que o IBC contraiu os serviços de um órgão semi-oficial, no Estado do Rio de Janeiro. A responsabilidade, data venha, não cabe nunca aos agricultores e sim ao estabelecimento que se diz de crédito. Eu procuro, dentro daquela vigilância, que me esforço por manter, no exercício do meu mandato, através de requerimento de informações, saber do I.B.C. qual foi o órgão, quais seus dirigentes, mas, de saída quero dizer a V. Exa. que esse nome está acima de qualquer acusação. A família Monteiro e, sobretudo, o Senhor Adumont Monteiro, em particular, no Norte do Estado, são sinônimo de caráter, honradez e capacidade de trabalho. Querida dar minha solidariedade às suas palavras, no que tange a conceitualização moral que V. Exa. fez de Adumont Monteiro, como do seu irmão, paradigma na vida fluminense.

O SR. PAULO TORRES — Senhor Presidente, se não sentisse que a verdade está com os agricultores fluminenses aqui não estaria tomando o tempo do Senado, porque, quando Governador do meu Estado, não passei a mão pela cabeça dos desonestos.

De uma feita, através de Inquérito regular, demiti delegado, escrivão, comissário e agente de polícia da Delegacia de Economia Popular, porque ficara provado que eram desonestos. Através de inquérito, tive o desprazer de exonerar do cargo de Ministro do Tribunal de Contas dois ex-Governadores do Estado. Não estaria aqui Sr. Presidente, defendendo esta gente burocrática e laboriosa se não tivesse a convocação plena e inabalável de se tratar de homens dignos e honestos.

O Sr. Vasconcelos Torres — Sua conduta foi julgada pelo povo fluminense. Pertencente a Aliança Renovadora Nacional, que no nosso Estado perdeu, na Assembleia Legislativa e na Câmara Federal, V. Exa. foi eleito Senador com expressiva maioria de votos, o que praticamente equivaliu a um julgamento da opinião pública, do qual V. Exa. se orgulha e seus amigos também.

O SR. PAULO TORRES — Sabe V. Exa. mais que ninguém que eu não era candidato. Mas, eleito pelo voto indireto e lançado por unanimidade por uma Convenção, homem pobre que sou, achei que deveria disputar a eleição de um cargo maior. A sorte me bafejou e por isto

tenho, neste momento, a honra de ser colega de Vossas Excellências.

Outro depoimento, Sr. Presidente, não mais de um intelectual, mas do próprio Presidente do Sindicato, o Sr. Eyandro Coêlho, do Sindicato Rural do Município de Porciúncula:

(Lê)

O IBC prometia pagar ... NR\$ 0,40 por pé de café erradicado, mas isso não aconteceu, a despeito de muitos cafeicultores terem recebido a primeira parcela. Os lavradores fluminenses — que plantam por hectare mais do que os produtores do Paraná — foram lesados e agora estão às portas da falência. Muitos já estão vendendo as terras para pagar o dinheiro recebido. Certos do pagamento de mais duas parcelas, sacaram sobre o que deveriam receber, assumiram compromissos e assinaram promissórias nos bancos para vencimento na data em que teriam em mãos as restantes prestações do IBC. Resultado: não há outra saída a não ser a venda das terras.

E prosseguindo:

Já fui ao IBC, onde me trataram muito bem, tomei até cafézinho, mas ninguém quis assumir qualquer responsabilidade. Os diretores limitam-se a dizer que a culpa cabe à Associação de Crédito Rural do Estado do Rio, encarregada de fazer a medição das terras. Procurei, então, o agente-executivo da ACAR-RJ, e lhe expus a situação, recebendo como única resposta o seguinte: "O IBC é o grande culpado, pois nos manda fazer tudo quanto é tipo de locura e agora não quer arcar as consequências".

Ouçamos, também o digno e honrado prefeito de Bom Jesus de Itabapoana, que culpa o IBC, como os demais. Ele afirma:

(Lê):

"Eu era um cafeicultor de certa importância, até que acreditei no mirabolante plano de queimar café. Afinal, não era a primeira vez que isso acontecia no Brasil. Devia estar louco quando levei ao pé-da-letra as recomendações do IBC e agora tive que vender parte das propriedades para solver os compromissos. Esperava receber todas as parcelas, através do Banco do Estado do Rio, quando o IBC suspendeu o pagamento. Na desgraça não estou, porque outros também estão na pior".

Os cafeicultores fluminenses, Sr. Presidente, não sabendo mais para quem apelar, dirigiram ao Presidente da República um memorial, que passo a ler:

Memorial dos Cafeicultores Fluminenses reunidos em Porciúncula, Estado do Rio de Janeiro, no dia 8 de janeiro de 1968, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Marechal Arthur da Costa e Silva.

Os Cafeicultores Fluminenses, representados pelas entidades de classe que subscreve o presente memorial,

Considerando que o Instituto Brasileiro do Café, através de Contratos de Diversificação celebrados por intermédio de estabelecimentos bancários por ele credenciados, comprometeu-se a indenização dos cafeeiros de produção considerada antieconômica, mediante a sua erradicação e substituição por outras culturas;

Considerando que os contratos celebrados após vistoria e avaliação procedida pela ACAR-RJ, como mandatária do IBC, não

exigem que o número de cafeeiros erradicados seja correspondente à quantidade de áreas a serem indenizadas, a indenizar a quantidade de áreas que seriam erradicadas;

Considerando que se trata de um contrato bilateral, periclitando-se a indenização das parcelas que não intervieram, a saber: de um lado o IBC e de outro o produtor rural;

Considerando que as obrigações assumidas não podem ser modificadas unilateralmente sob pena de responder a parte que produz prejuízo aos direitos da outra pelos prejuízos a que der causa com o seu procedimento;

Considerando que os contratos começaram a ser cumpridos pelos proprietários que erradicaram os cafeeiros e que chegaram a receber uma ou mais prestações;

Considerando que o IBC, desrespeitando as normas jurídicas que disciplinam os contratos, tomou unilateralmente a atitude de mandar conferir as áreas onde se localizam os cafeeiros erradicados passando arbitrariamente a determinar a dedução do número de árvores e consequente valor da indenização, estando, mesmo, a exigir em certos casos a restituição de importâncias pagas ao cafeicultor;

Considerando que esse procedimento acarreta sérios prejuízos à coletividade rural além de constituir grosseiro atentado ao direito perpetrado por um órgão do governo contra proprietários desprevenidos e que não tiveram outra conduta durante o processamento do pedido a não ser aceitar os contratos nos termos apresentados pelo IBC;

Considerando que não pode subsistir dúvida alguma quanto a quantidade de cafeeiros pois quem identificou essa quantidade depois de uma vistoria in loco, foi o próprio IBC, por intermédio de sua mandatária ACAR-RJ, contra a qual não se conhece nenhuma providência do referido órgão, o que importa na plena aceitação dos serviços por ela executados;

Considerando que a hipótese de fraude que de resto não foi suscitada pelo IBC teria de ser comprovada em Juízo com o exercício da Ação cabível, nunca pelo Juízo em causa própria em que este órgão se arroga ilicitamente;

Resolvem: dirigir-se ao Exmo. Sr. Presidente da República encarecendo a sua Excelência a necessidade de fazer com que o IBC se mantenha dentro dos limites da lei, honrando os contratos que firmou, e fazendo cessar imediatamente o procedimento administrativo que vem adotando e que está causando pânico entre os produtores de café atingidos pela violência o seu procedimento, já dito unilateral.

Sindicato Rural de Porciúncula, 8 de janeiro de 1968.

Como adendo, Sr. Presidente, a este memorial, fiz um requerimento ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio. E faço um apelo aqui ao honrado Ministro da Indústria e Comércio, General Edmundo de Macedo Soares, um dos fluminenses mais eminentes dos dias atuais. S. Exa. já governou meu Estado, conhece por conseguinte, aquela região e sabe que os nossos homens, notadamente da região norte, lutam com o ICM excessivo. Posso dizer isto porque, quando Governador, o Imposto de Vendas e Contribuições era de 5,2%. E o pequeno agricultor — e diante de mim se encontra o industrial do meu Estado,

Senador Domício Gondim — estava isento até com valores de salário-mínimo, não pagava imposto referente até o teto de NR\$ 13.503,00. As indústrias plásticas eram a-ratadas para o Estado e tinham isenção de impostos e taxa; duram cinco anos. Foi o que aconteceu com a fábrica de Zinco de Itaguaí, do nobre Senador Domício Gondim.

Pois bem, nada disso existe hoje no meu Estado. Os nossos agricultores lutam às vezes com a própria natureza, ora com temporais que tudo dizimam, como aconteceu em janeiro de 1966, e depois em janeiro de 1967, ora são geadas. Agora eles não sabem para quem apelar, pois é um órgão do Governo que vai ao meu Estado, como vai a outros, prometendo muitas coisas, mas pondo na miséria quase dois mil chefes de famílias.

E' o meu apelo ao meu colega de armas, o ex-governador do Estado do Rio, Edmundo de Macedo Soares, para que venha em socorro dessa gente que não pode resistir por mais tempo na situação em que está vivendo.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PAULO TORRES — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. faz bem, nobre Senador Paulo Torres, em abrir o debate em torno desse problema da erradicação do café no Brasil, trazendo-o ao conhecimento do Senado. Cumpre salientar, sobretudo, a sobriedade com que V. Exa. está colocando o assunto, o que vale dizer, pedindo a providência adequada ao Governo, sem prejuízo, evidentemente, daquelas medidas porventura cabíveis para apuração de qualquer fraude. Mas digo que V. Exa. fez bem em trazer o assunto a debate, inclusive, por que não se trata apenas de questão relativa ao Estado do Rio. A questão, hoje é extensiva a vários Estados, compreendendo o que representa, o Estado da Bahia. Posso, também, como V. Exa. atestar que há cafeicultores na Bahia, homens economicamente e moralmente qualificados, que estão submetidos a constrangimento inadmissível, por efeito da omissão do IBC e do procedimento arbitrário do Banco do Brasil, que, em nome daquele age. Ninguém pede, como V. Exa. não está pedindo, que o Governo favoreça a prováveis...

O SR. PAULO TORRES — Desonestos.

O Sr. Josaphat Marinho — ... fraudadores da política de erradicação do café. Mas o que se pede é que o Governo não confunda honestos com desonestos e não permita o escândalo que se está fazendo, inclusive mediante abertura de inquérito policial-militar, gerando terríveis constrangimentos a homens que, muitas vezes, levaram a vida constituindo propriedade agrícola, na qual fizeram a erradicação do café. E depois da erradicação feita, contestam a legitimidade do trabalho realizado e não efetuam o pagamento devido.

Cabe ao Governo, já que o IBC e o Banco do Brasil até aqui não encontraram a solução adequada, intervir, como V. Exa. está pedindo, e impor um procedimento adequado, de maneira que os que, porventura tenham tido procedimento ilícito, respondam por sua irregularidade, e aqueles cafeicultores reconhecidamente idôneos não sejam prejudicados na sua economia, e, ainda, menos, no seu conceito pessoal, exposto, neste momento, a um julgamento impreciso. Além disso a providência é tanto mais necessária, quanto o problema criado está atingindo a economia dos Estados, e, em determinadas regiões, como na Bahia, criando um problema social, pois que há centenas de trabalhadores rurais, a esta altura, desocupados. E' que, por exemplo, na Região Sudoeste da

Bahia, onde se fez erradicação, era o café a lavoura principal. Era ela, consequentemente, que oferecia ocupação a esses trabalhadores rurais. Com a erradicação e a subsequente situação de insegurança, pelo não pagamento das cotas contratuais, são centenas de trabalhadores que estão em situação vexatória, trazendo gravíssimas dificuldades as suas famílias. E' muito próprio e oportuno o apelo de V. Exa.

O SR. PAULO TORRES — Agradeço, nobre Senador Josaphat Marinho, o aparte de V. Exa.

De fato, são quase dois mil chefes de família que se vêem em situação afiliva, porque o Governo equiparou-os todos como desonestos.

Quando estive à frente do Governo do Estado, como eu disse há pouco, amparei os modestos, acabei com aquilo que se chamava "Sahe com quem está falando", mas os desonestos foram para o olho da rua, para a cadeia.

Queremos que o Governo assim proceda — restabeleça a confiança daquela gente boa, laboriosa, para que nós possa dar aquilo de que tanto precisamos, inclusive para exportar, a fim de produzir divisas.

Por isto, Sr. Presidente, formulo ao honrado Ministro da Indústria e Comércio as seguintes perguntas:

(Lê):

1 — O IBC que declare, objetivamente, qual a irregularidade encontrada nos 1.791 contratos de erradicação de pés de café no Estado do Rio?

2 — Todos os 1.791 contratos, foram reavaliados pelo IBC?

3 — Qual o órgão responsável, autorizado pelo IBC, para a avaliação inicial das áreas constantes dos 1.791 contratos de erradicação no Estado do Rio?

4 — Este órgão recebeu pagamento para realizar este trabalho?

5 — Quanto?

6 — E' órgão oficial do Governo? Qual a sua natureza? Qual a razão da preferência do IBC por este órgão; ao que consta, a ACAR-RJ?

7 — Houve, na época, alguma iniciativa do IBC, para confirmar as áreas encontradas pela ACAR-RJ, e já figurando nos contratos iniciais?

8 — O pagamento das primeiras, segunda e terceira parcelas dos contratos, foram decorrentes da avaliação e dos laudos elaborados sob a responsabilidade da ACAR-RJ?

9 — Na época houve algum pronunciamento discordante do IBC sobre o trabalho que vinha sendo processado pela ACAR-RJ, órgão avaliador, depositário da inteira confiança do IBC e delegado do mesmo órgão no Estado do Rio?

10 — Qual a razão da discordância posterior do IBC, das avaliações feitas pela ACAR-RJ?

11 — Declare, sem subterfúgios, se o cafeicultor fluminense, desde o início do processo de erradicação, a ele oferecido pelo IBC, em todas as regiões cafeleiras do Estado, teve qualquer interferência, quer na elaboração do contrato e nas medições de áreas, quer, ainda, nos laudos de avaliação das áreas erradicadas, feitas pela ACAR-RJ ou posteriormente pelo IBC?

12 — Se a ACAR-RJ, órgão avaliador por delegação expressa do IBC, aceitou, aprovou e deu autorização de pagamento aos contratos firmados, e se todo o processamento foi feito independentemente de qualquer interferência do cafeicultor, conforme está claramente exposto; qual a razão do Secretário Executivo do GBCA, Sr. Walter Lazarini de-

clarar publicamente através da imprensa do dia 18 de janeiro de 1968, "Jornal do Brasil", que os cafeicultores fluminenses "são larapios"?

13 — Não está evidente que a AOCAR-RJ e o IBC em virtude de terem entrado em choque, estão querendo transferir ao cafeicultor fluminense culpas que não lhes cabem?

14 — Por que o IBC não recorre ao Judiciário por tratar-se de Contrato bilateral, em vez de agir arbitrariamente tentando de forma unilateral modificar o que está expresso no Contrato?

Vra o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem — Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Sr. Senador Nogueira da Gama. (Pausa).

Não está presente.

Com a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch. (Pausa).

Não está presente.

Com a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, três assuntos me trazem à tribuna, na tarde de hoje, e os abordarei se houver tempo regimental para isso.

Em primeiro lugar, quero renovar o protesto que fiz contra o decreto do Governo que praticamente esvaziou a Zona Franca de Manaus. Renovar chamando a atenção do Governo para o fato de que a Amazônia, atualmente, momentos difíceis: há crise na produção de borracha, há crise na indústria de juta e entre os plantadores, e há crise, agora, das peles, dos couros.

Não podem as autoridades, perder de vista que o abandono completo dos seringais representará o despovoamento de uma área que já é um imenso vazio, porque é a única atividade que prende e mantém o homem na floresta a única afirmação da soberania nacional, em determinadas áreas.

Certo que a atividade nos seringais transformou-se de alguns tempo para cá, em antieconômica. Mas é certo que, talvez, seja mais barba o de o Governo manter seringais e seringueiros, que persistam em permanecer na floresta, do que despendê-los posteriormente, para assegurar a soberania nacional sobre a Amazônia.

Não pode, também, o Governo perder de vista a colaboração inestimável que lhe dão os homens heróicos que, vencendo dificuldades e perigos, filhos de toda natureza, mantêm nos seringais, com dificuldades, quase que em estado de penúria ou de penúria mesmo, mas ali ocupando a região, numa afirmação da nossa nacionalidade.

E como se não bastasse o fato de a indústria extrativa da borracha atravessar momentos de crise, houve uma lei, Sr. Presidente, de que se recentemente tomei conhecimento, legislando, de forma global, para toda a Nação, estabelecendo restrições gerais, indiscriminadas, para um país, de tremendas diferenças setoriais. E não o faz apenas quanto ao campo econômico mas, também, quanto ao campo social e as condições físicas e geográficas, legislação ampla, indiscriminada, abrangendo o todo.

Essa lei restringe a atividade da caça, em determinados períodos do ano, e proíbe o comércio das peles nesse mesmo período.

Ora, Sr. Presidente é a lei tentando condenar o homem da Amazônia a passar fome, porque a caça, para ele, representa sobrevivência. A caça é o alimento à sua disposição, em grande quantidade, em nossos florestas.

Portanto, ele não vai, em virtude de uma, de dez ou de vinte leis, abdicar do direito de sobrevivência.

Com lei ou sem lei ele vai continuar caçando para comer, e com lei ou sem lei ele vai tirar as peles dos animais e, como não poderá vendê-las aos exportadores brasileiros o fará aos bolivianos, aos peruanos, aos colombianos que singram os nossos rios.

Em consequência de lei tão absurda, gerando mal-estar e que causa um prejuízo de cerca de dois milhões de dólares ao País, o contrabando está oficializado. Vamos perder dólares, vamos perder divisas diante do absurdo de uma legislação que quer ter uma visão global de um País, que precisa ser examinada detidamente, setor por setor.

E agora, coroando isto, Sr. Presidente, o Governo baixou um decreto, criando restrições à Zona Franca de Manaus.

Era a Zona Franca a última esperança, talvez da criação de condições para a industrialização da Capital do meu Estado. Mas, depois que o decreto foi baixado, já ocorriam tantas modificações que receio Sr. Presidente, dentro em breve, acabar a confiança dos investidores e ninguém mais para lá queira dirigir seus capitais, a fim de implantar indústrias.

Veja-se o que está acontecendo com o industrial do Sul que, confiando no decreto, em pleno vigor, que concedeu as isenções fiscais do Porto Franco de Manaus, gastou, alguns bilhões de cruzeiros para lá manter uma indústria.

Pois esse investidor está ameaçado de sérios prejuízos de milhões de cruzeiros, porque, este Decreto do Executivo tirou a isenção para o ramo industrial que ele pretende explorar.

A continuar nesta marcha, dentro em breve, ninguém mais acreditará Sr. Presidente, e a grande oportunidade de desenvolvimento industrial de Manaus deixará de existir.

Sr. Presidente, tenho ressaltado aqui, a atuação do Sr. Ministro do Interior, na Amazônia Inegavelmente, é homem de visão administrativa, e com a exata perspectiva do que poderá representar a integração da Amazônia para o desenvolvimento do Brasil. Mas, todos os seus esforços serão frustrados, serão baldados, se não houver uma coordenação de atividades, se não houver uma revisão desta legislação caótica que prejudica a Região, se não houver o apoio, inclusive, às iniciativas e à atuação do Ministro do Interior.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — De quem, aliás, tenho ouvido os elogios mais amplos feitos por V. Exa. dentro daquele critério de justiça que maria a sua atuação parlamentar.

O Sr. Vasconcelos Torres — O Ministro do Interior, em verdade é me permitido esse desabafo, pois, não sei como V. Exa. e outros Senadores da Amazônia não têm ciúmes de nós outros como, aqui e na Câmara quer bem à Amazônia. E o reconhecimento que V. Exa., insuspetadamente, faz ao General Albuquerque Lima, é porque S. Exa. é não diria um apaixonado, mas vive a problemática amazônica.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Está S. Exa. se revelando um apaixonado da Amazônia.

O Sr. Vasconcelos Torres — Era o que queria ressaltar, em abono ao critério de V. Exa., marcado pela sua atuação nesta Casa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Muito obrigado a V. Exa.

Mas, Sr. Presidente, o Governo poderá rever esse decreto.

Declarei, no discurso anterior, que há forças poderosíssimas se opondo à Zona Franca de Manaus. Não tenho dúvidas de que tais forças estão manobrando, de todas as formas, para alcançar seus objetivos, para obter o êxito que perseguem, que é satisfazer ao seu egoísmo as suas ambições em detrimento da atuação prática que todos nós devemos ter para preservar, como brasileiro, aquela região, aquela grande, imenso vazão. E Manaus, como centro geográfico da planície, Manaus, como verdadeira capital da Amazônia Ocidental, poderia constituir a poderosa alavanca de esboço econômico da Amazônia se o Governo ali, com o início o fez, apoiar decisivamente a atuação de homens como o Ministro do Interior, se o Governo der aqueles governos, aquelas populações a atenção que merecem.

Sr. Presidente, o segundo assunto é a respeito de um humilde ascensorista. Em setembro do ano passado, internei-me, para tratamento de saúde, no Hospital dos Servidores no Rio de Janeiro. Poucas horas depois de dar entrada naquele nosocômio, fui procurado por médicos, por enfermeiros, por funcionários de todas as categorias que me relataram um fato verdadeiramente estupefante. Desde 2 de maio de 1964 estava desaparecido o Sr. José Amato dos Santos, ascensorista daquele Hospital.

Foram os esforços de sua esposa e seus quatro filhos menores, de seus colegas, de alguns amigos, nas peregrinações que fizeram, percorrendo hospitais, presídios, quartéis, Instituto Médico Legal, em busca desse humilde servidor.

Decorrido todo esse tempo Sr. Presidente, quase quatro anos, a esposa de José Amato não sabe se é viúva ou não, seus filhos não sabem se são órfãos ou não. Uma verdade se sabe, escabrosa, que rebaixa os valores de civilização deste País: que avilta seu regime, as suas autoridades uma verdade se sabe — José Amato dos Santos foi preso pelo DOPS da Guanabara, por esta famigerada polícia política que já se tornou sinônimo de boçalidade, de violência e de tortura neste País, pois foi nos portões, nos cárceres dessa Polícia fanática e brutal que José Amato dos Santos desapareceu. E talvez a polícia atenha agido assim em nome e em defesa de princípios ocidentais e de aquele critério de justiça que

O Sr. Vasconcelos Torres — O Ministro do Interior, em verdade, e me nos outros, como todos aqui e na Câmara quer bem à Amazônia. E o reconhecimento que V. Exa., insuspetadamente, faz ao General Albuquerque Lima, é porque S. Exa. é não diria um apaixonado, mas vive a problemática amazônica.

O que queria ressaltar, em abono ao há forças poderosíssimas se opondo à dúvida de que tais forças estão manobrando, de todas as formas, para alcançar seus objetivos, para obter o êxito que perseguem, que é satisfazer ao seu egoísmo as suas ambições em detrimento da atuação prática que todos nós devemos ter para preservar, como brasileiro, aquela região, aquela grande, imenso vazão. E Manaus, como centro geográfico da planície, Manaus, como verdadeira alavanca de esboço econômico da Amazônia se o Governo ali, com o início o fez, apoiar decisivamente a atuação de homens como o Ministro do Interior, se o Governo der aqueles governos, aquelas populações a atenção que merecem.

é a respeito de um humilde ascensorista. Em setembro do ano passado de, no Hospital dos Servidores, no do Sr. José Amato dos Santos, ascensorista foram os esforços de sua esposa e seus quatro filhos menores, de seus colegas, de alguns amigos, nas peregrinações que fizeram, percorrendo hospitais, presídios, quartéis, Instituto Médico Legal, em busca desse humilde servidor.

avilta seu regime as suas autoridades, rões, nos cárceres dessa Polícia fanática tenha agido assim em nome e na defesa de princípios ocidentais e cristãos, porque foi em nome desses princípios que se fez o movimento re-

volucionário, que sobreviveu a Constituição, que se deterrubou um Governo legitimamente constituído. Foi em nome desses princípios que as senhas saíram as ruas, em marcha de terço nas mãos e rodando, por pontos que são assim vil e horrivelmente esmagados, sem que o cidadão tenha a garantia da lei, o respeito à sua personalidade, e receio o tratamento de animal, que desaparece assim, sem que as autoridades responsáveis dêem conta a sua fama e dêem explicação ao país.

Dirigi carta ao Sr. Ministro da Justiça denunciando a tenebrosa, a abominável ocorrência.

Estava respondendo imediatamente pelo Ministério o Sr. Helió Scarobelo, que, no dia anterior ao recebimento da minha carta, respondendo-me, declarando que o Ministério tomara as providências e que o resultado dessas providências me seriam comunicadas.

Isto foi em setembro do ano passado.

De início, os jornais noticiaram com destaque. Dois deles perseveraram — "O Globo" e a "Última Hora".

Depois, só a "Última Hora" continuou, e, agora, so de raro em raro por que um jovem persistente repórter, Gaetano, do Jornal "Última Hora" tomou a si o encargo de descobrir o que aconteceu com José Amato dos Santos. So de quando em quando um programa na TV-Excelsior, e o jornal "Última Hora", fazem referência ao caso.

E, a continuar assim, Sr. Presidente — o que talvez seja um assassinato abominável, atingindo um humilde servidor desse País — talvez caia no esquecimento. Ficará essa mancha, ficará esse estigma num Governo porque não é o fato de se tratar de um homem humilde e simples que impedirá que a mácula e o estigma fiquem.

Fácil seria ao Governo tomar medidas severas. Poderá tomá-las, porque é só apurar quais foram os oficiais que estiveram no Edifício Sisei no Rio de Janeiro, e prenderam José Amato, que ali trabalhava como ascensorista nas horas de folga, e se o Governo quiser ir buscar esse policial, terá seguro o fio do novelo que há de revelar os assassinos — e eu acredito que José Amato tenha sido assassinado — do ascensorista.

Se o Governo não o fizer se o Ministro da Justiça não tomar as providências que a consciência da Nação está a clamar, que o princípio verdadeiramente cristão também está a exigir, ficará estigmatizado como outros governos que permitiram que os cidadãos fossem vilipendiados da sua condição humana e sofressem o que esse brasileiro sofreu.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. sabe, perfeitamente, e os fatos já mais o desmentiram, que este Governo tem como uma de suas fundamentais características o combate ao crime em todos os seus setores em toda as suas qualificações. O episódio do ascensorista desaparecido foi recordado por V. Exa., em boa hora, creio que através de carta ao Sr. Ministro da Justiça.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Exato.

O Sr. Eurico Rezende — E tira oportunidade de ver o ofício daquela Pasta dando conhecimento à Nação de que o Governo através dos órgãos próprios, iria realizar as sindicâncias necessárias. Confesso a V. Exa. que desconheço o resultado dessas sindicâncias, mas posso assegurar a Vossa Exa. que o Governo não está de braços cruzados. V. Exa. apontou, ali, parece que fato novo e pediria que o mencionasse novamente, uma vez que

eu estava ausente deste plenário, ocupado na Comissão de Constituição e Justiça. Seria fácil ao Governo encontrar a pista ou o destino do ascensorista, por meio da apuração de policiais que teriam estado no Edifício Sisal.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — No Edifício Sisal, situado na Avenida Presidente Vargas, no Rio de Janeiro, onde funciona o Sindicato dos Bancários.

O Sr. Eurico Rezende — Não teriam ido as sindicâncias ao encontro desses policiais, tomando-lhes as declarações? Teve Exa. acesso, ou procurou tê-lo, aos autos da sindicância?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — O Ministro da Justiça, na resposta à minha carta, declara o seguinte:

Logo após o recebimento de sua carta, entrei em contato telefônico com o Departamento de Ordem Política e Social do Estado da Guanabara e fui informado de que naquela repartição estaduais não havia qualquer registro de entrada ou saída de José Amato dos Santos.

Por outro lado, solicitei aos meus assessores uma completa busca junto aos órgãos policiais e de segurança federal e estadual a fim de localizar o paradeiro de José Amato dos Santos.

Comparilho com Vossa Excelência a s preocupações que lhe assaltam ao tomar conhecimento desse doloroso caso e dentro das atribuições deste Ministério, tudo será feito para apurar o que realmente houve.

Já convidei a comparecer a este Ministério, a fim de colher maiores informações, a esposa e filhos de José Amato dos Santos, que residem a rua 13, nº 571, apartamento 30, IAPC — Irajá — Guanabara.

Quaisquer informações que tiver a este respeito, darei conhecimento a Vossa Excelência.

A vista desta carta, aguardarei até hoje as informações complementares.

O Sr. Eurico Rezende — Então prometo a V. Exa. ir, hoje ainda, ao Ministério da Justiça, para tomar conhecimento do pé em que se encontram as investigações. Mas V. Exa. deve ter no seu espírito, em termo de certeza, que o Governo está empenhado em elucidar o desaparecimento do ascensorista. Realmente, é lamentável que o Ministério da Justiça não tivesse voltado ao assunto com V. Exa. Então, feito o joelramento do seu discurso e do seu pessimismo, apenas num ponto V. Exa. tem razão. E quando acusa o Ministério da Justiça de desatencioso para com V. Exa., e que é o único salvo do incêndio oratório do nobre colega.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Passo que não, Senador Eurico Rezende, porque, de fato, é um estigma para uma Nação cristã, que se diz democrática; é um estigma que fatos como esse possam ocorrer. É um estigma que ficará indelével, que marcará profundamente. É inconcebível que um ser humano possa desaparecer assim!

Conversei com os mais graduados funcionários do Hospital dos Servidores, conversei com os mais humildes também. Conversei com o ex-Diretor, Dr. Hélio Arduini, médico ilustre colocado na direção do Hospital, depois de abril de 1964 e que fez referências elogiosas ao ascensorista. Conversei com o Dr. Goatili, que é o Administrador do Hospital, conheço todos os funcionários e com eles lida, o qual elogiou José Amato, inclusive declarando que se tratava de um cidadão apolítico, cumpridor de seus deveres, respeitador de seus superiores, e que, durante todo o tempo em que serviu no Hospital, e eram passados mais de cinco anos, nunca havia tido uma falta. Conversei com a esposa

de José Amato, para investigar se havia uma possibilidade, mesmo remota, de que ele houvesse abandonado o lar, por algum motivo que pudesse estar no conhecimento de sua família. Ela declarou que absolutamente não. Era um lar que vivia feliz, com as dificuldades naturais de um servidor humilde, que ganhava pouco; mas era um lar que vivia feliz com o produto de trabalho honrado de José Amato. A infelicidade desse pobre homem foi querer ganhar alguns tostões mais e conseguir emprego onde funcionava o Sindicato dos Bancários. E talvez por esse único motivo, por essa única razão, foi ele preso pela polícia carioca. Veja V. Exa. que esse é um assunto que eu considero sério.

O Sr. Eurico Rezende — Eu também o considero sério. E por ser sério, o Governo abriu a sindicância e prestou contas a V. Exa. das providências investigativas do caso. V. Exa. não está sozinho quando diz que o caso é sério.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — V. Exa. vê que eu não fui precipitado. A resposta que li para V. Exa., eu a recebi em setembro. Daí até hoje, não havia feito qualquer outro pronunciamento, aguardando as providências da autoridade. Mas, ve V. Exa. que o assunto vai sendo pouco a pouco esquecido; pouco a pouco vai sendo colocado de lado e, precisamente por isso, porque se trata de um homem humilde, se o fato houvesse ocorrido com um advogado, um médico ou outra figura de projeção social ou política, já teria sido dada alguma solução. Como se trata, porém, de um modesto ascensorista, de um homem com relações dentro da sua classe, na qual se a anos que sua família não sabe do seu paradeiro. Sua família não sabe mais esperar. E não há providências assim imediatas, efetivas, que apague o estigma, que apague a mácula.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Realmente, V. Exa. está reafirmando uma denúncia muito grave. Vimos que o Ministro da Justiça, na ocasião um interno, Ministro Scarabotto, se interessou pelo assunto. Eu estava até admirado, indagando se um efetivo teria sido tão cortês e tão pronto em responder ao clamor público pela voz de um Senador. Mas veio o Ministro-Interino e procurou dar uma satisfação para um assunto gravíssimo, que não estava inquietando a um Senador somente, mas a toda a Nação, porque a Nação brasileira não se ajusta, não se acostuma a ver desaparecer um cidadão, sem que haja uma satisfação pública para tal. De lá para cá, a família do desaparecido ficou aguardando maiores informes. O Senado, na pessoa de V. Exa., também. Quando o Ministro efetivo reassumiu, sobre o assunto foi colocada uma pedra, uma lapide.

O Sr. Eurico Rezende — Como V. Exa. pode afirmar isso?

O Sr. Mário Martins — Pelo silêncio do Governo.

O Sr. Eurico Rezende — Ah, não, Exa.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. vai-me permitir. O Governo tinha obrigação de dar uma satisfação pública. Quando desaparece um cidadão, e há clamor público atribuindo o desaparecimento à polícia, e se passam cinco, seis meses e nenhuma palavra é acrescentada às informações iniciais, é que o Governo silenciou sobre a matéria. Se o Governo dispõe dos aparelhamentos policiais mais extensivos, e mais aprofundados, pelo país; se é da sua obrigação zelar pela garantia do indivíduo; se há esse apelo, e ele se limita a dar a resposta contida naquele ofício ou carta do Ministro Interino e, nunca mais falou sobre o assunto, V. Exa. há de querer que se transborde o excesso de paciência, diante de um silêncio tão prolongado, face a um caso tão gra-

ve? Trata-se de um chefe de família humilde que desapareceu e o seu desaparecimento é atribuído à polícia de um Estado. O Ministro dá informações de que tem contato com a Delegacia de Ordem Política e Social e não nos fala de nenhum pronunciamento do Governo do Estado da Guanabara que deveria, mais do que ninguém, ser o primeiro a dar informações ao Ministro sobre o desaparecimento e sobre as pesquisas em torno do desaparecimento. No caso, não só esperamos um pronunciamento do titular da pasta da Justiça, como devemos admitir a responsabilidade talvez até em bases mais concentradas com o Governador do Estado da Guanabara. Porque, se sua polícia, que está sendo acusada, não presta satisfações ao Governo Federal sobre o desaparecimento de um chefe de família, de um operário, ao cabo de tantos meses, o Ministério da Justiça ou quem, neste Governo Federal tem força sobre o Governo do Estado da Guanabara, talvez um Tenente do Exército, que traga informações. Vou citar um exemplo: numa ocasião, eu, que não era simpático ao Governador Jânio Quadros, conversando com um amigo que também não lhe era simpático, estranhava porque esse amigo havia mudado de opinião a respeito do ex-Governador. Disse-me ele que era paulista e que, ausente de São Paulo por algum tempo, em la chegando soube do desaparecimento de uma criança. O Governador, diante do fato, mandou chamar o Chefe de Polícia e deu um prazo de 24 horas para que a criança fosse encontrada, viva ou morta, sob pena de ser ele, Chefe de Polícia, demitido sumariamente. E a criança foi encontrada viva, dentro desse prazo, depois de uma busca a mais sensacional que já se viu em São Paulo. Uns quinhentos investigadores lançaram-se a procura dessa criança. Então admitiu que o interesse demonstrado pelo Governador, pela sorte do cidadão, pela família paulista, foi uma das razões que o levaram a prestigiar o Governo de São Paulo. No caso estamos vendo o inverso. Um chefe de família que desaparece e o seu desaparecimento é atribuído à própria Polícia do Estado ou à Polícia Federal e tanto a Polícia do Estado como a Polícia Federal, ao cabo de cinco meses, não dão nenhuma informação capaz de, pelo menos já não digo tranquilizar, dar a impressão de que estão vigilantes em favor da sociedade. Espero que, no caso, o vice-líder do Governo concorde comigo. O que desejamos é que se confirme, que continue o que foi passado no 1º Ofício do titular interno. Houve a primeira satisfação e ficou nisto. Precisamos prosseguir na busca porque não se pode imaginar o que há de apreensão, de tortura, de choro dentro desse lar humilde, após tanto tempo sem que ninguém saiba o que foi feito do seu chefe.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — V. Exa. tem razão. Em verdade, esse drama a que V. Exa. se refere eu presencié. Quando José Amato, dos Santos desapareceu a sua filhinha caçula tinha treze anos, o mais velho tinha dezesseis anos. Esta família, tirando do pouco de que dispunha para sobreviver, gastou em condução, em verdadeira "via crucis", a percorrer todo e qualquer lugar onde surgisse uma possibilidade de ser encontrado o seu chefe. Não só na Guanabara, também no Estado do Rio e até em São Paulo.

Quanto à prisão não há a menor dúvida. Houve um comandante da Polícia Federal que testemunhou: um operário que viu o seu nome numa das Delegacias do DOPS, enfim há convicção plena, em todos aqueles que tomaram conhecimento dos fatos, de que José Amato dos Santos foi preso e já se vão quatro anos.

E depois que levantei o assunto, há cinco meses, tocado de indignação, de revolta, até hoje não se sabe

das medidas efetivas adotadas para que descoberto sejam os criminosos, aqueles que prenderam o ascensorista.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Já que estamos tratando desta matéria — acredito que o Vice-Líder do Governo ainda esteja presente, se não estiver, possivelmente o próprio Líder deve estar pelas adjacências — gostaria de lembrar que há uma lei criando o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. O Governo do Sr. João Goulart sancionou a lei mas não a pôs em execução. O Governo do Sr. Castello Branco, é óbvio, nem queria ouvir falar na matéria, matéria que trata de preservar os direitos da pessoa humana. Veio o atual Presidente da República, o Marechal Costa e Silva e, nos primeiros dias do seu Governo, anunciou que iria instalar o Conselho. Pela lei, integram o Conselho, entre outras personalidades, o Presidente da Ordem dos Advogados, os Líderes do Governo e da Oposição, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado. Na oportunidade, aplaudi o Presidente Costa e Silva por dar vida a uma lei que já se achava sepultada há vários anos. Ficou então estabelecido que, ao regresso da viagem do Sr. Ministro da Justiça, haveria instalação do órgão. Entretanto, seis meses são decorridos sem que alguém falasse sobre a matéria. O dia em que a lei for cumprida, em que o órgão for instalado e nele se encontrarem os Líderes da Oposição na Câmara e no Senado, então teremos a segurança, ou pelo menos a convicção de que casos dessa natureza serão apurados e não mais repetidos por outras autoridades. Desejávamos que o Governo, ou o seu porta-voz nesta Casa, procure dar cumprimento à declaração do Presidente Costa e Silva quanto à instalação desse Conselho, para onde iremos transferir a responsabilidade de apurar casos como este e, ao mesmo tempo, responsabilizar as autoridades criminosas ou as que se acumpliciam com os criminosos, pelo seu silêncio, pela sua omissão ou pelo seu desinteresse por fatos tão gritantes e revoltantes como este.

O Sr. Eurico Rezende — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Assim como saltou bastante do seu discurso, o aparte do eminente Senador Mário Martins demonstra por si que, neste episódio, quando se responsabiliza, está-se fazendo discriminação: V. Exa. acusa o Governo Federal, o Senador Mário Martins coloca a responsabilidade do fato no governo da Guanabara.

O Sr. Mário Martins — Também.

O Sr. Eurico Rezende — Agora, vê V. Exa. Via de regra, na hipótese do desaparecimento de pessoas, o problema passa a ser policial, manda-se à delegacia de polícia, realizam-se as diligências. E o Governo Federal, em atenção a V. Exa., chamou a si o caso. Eu não me lembro de, em governo anterior algum, ter o Ministro da Justiça avocado a si a tarefa de promover diligências e sindicâncias a esse respeito. Não me lembro! V. Exa., que é parlamentar federal há mais anos que eu, poderia apontar um caso?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Não me lembro de caso parecido com este, anteriormente...

O Sr. Eurico Rezende — Deve ter havido...

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Desaparecido na polícia? No DOPS?

O Sr. Eurico Rezende — Desaparecimento de pessoas. No mês passado, recebi uma carta de Alfredo Chaves, pedindo meus bons ofícios no sentido de ser localizado um costurano meu...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Mas, foi preso pela Polícia, pelo DOPS?

O Sr. Eurico Rezende — Ele não mencionou esse detalhe. Mas é inquestionável que o Governo Federal está dedicando sua atenção a esse caso. A falha — estou solidário com V. Exa., repito — foi a desatenção do Ministério da Justiça em não voltar ao assunto com V. Exa. Ainda hoje estarei com o Sr. Ministro da Justiça e procurarei os elementos necessários para atender ao justo anseio de V. Exa., que se debruça sobre o sofrimento e a amargura de uma família.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Não poderia esperar outra atitude de V. Exa.

O Sr. Eurico Rezende — E se V. Exa. quiser fazer justiça completa, dirá que não poderia esperar outra coisa de um governo sério e responsável como este.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Nobre Senador Arthur Virgílio, releve V. Exa. a interferência da Mesa, mas, na forma regimental, devemos votar a matéria da Ordem do Dia.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Curvo-me à imposição regimental.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Na forma do Regimento, V. Exa. poderá continuar o seu discurso após a Ordem do Dia.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Sr. Presidente, vou concluir em alguns minutos.

Quando V. Exa. se dirigiu ao Plenário, pensei que viesse comunicar ao Senador Mário Martins a instalação da comissão a que S. Exa. se referiu.

O Sr. Eurico Rezende — Não assisti integralmente ao aparte do Senador Mário Martins, porque estava na minha sala atendendo a uma pessoa. Mas o Senador Mário Martins, agora, parece que está prestigiando esta sessão de cobrança parlamentar. V. Exa. cobra da Vice-Liderança do Governo a providência a respeito desta pessoa desaparecida: o eminente Senador Mário Martins, em seguida, me outorga outra tarefa. Eu pediria a V. Exa. que só me desse uma tarefa por dia e não me acumulasse com tantas obrigações...

O Sr. Mário Martins — V. Exa. vai me permitir; isso é para compensar os dias de ociosidade.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Senhor Presidente, atendo à advertência de V. Exa. e concluo.

Este, para mim, é um assunto apaixonante. Se-lo-ia se dissesse respeito a qualquer pessoa, porém o é mais por se tratar de um homem humilde.

E o que estou fazendo aqui vou repetir, pois, enquanto eu tiver um meio de comunicação com o povo, os assassinos, os trucidares de José Amato dos Santos vão ficar intranquilos, porque toda vez que se apresentar uma oportunidade, ou por intermédio da tribuna do Congresso, ou por intermédio da imprensa, voltarei à carga, fazendo com que eles passem dias de apreensão, noites de insônia, temerosos de que a clava da Justiça, afinal, se abata sobre eles, e eles recebam o castigo que um País civilizado inflige a criminosos dessa espécie.

O Sr. Eurico Rezende — Quero louvar V. Exa., que, sendo representante do Estado do Amazonas, está tratando de um desaparecido no Estado da Guanabara, e o eminente Senador Mário Martins que tão revoltado se mostra com o Governo — parece que é a primeira vez que trata do assunto — embarcando no oportuno discurso de V. Exa.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte, para responder ao Senador Eurico Rezende?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Quero fazer a defesa de V. Exa. Faço questão de, rapidamente, fazer essa defesa. Tive oportunidade de ir ao hospital. Se eu não tivesse ido ao hospital, por motivo de saúde, o assunto continuaria no silêncio.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. juntou as emoções hospitalares às emoções cívicas...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Há mais de três anos, já pesava esse silêncio sobre o desaparecimento de José Amato dos Santos, e ele não chegou, certamente, ao conhecimento do Senador Mário Martins.

Senhor Presidente, encerro, com estas palavras. Vou aguardar as providências prometidas pelo nobre vice-líder do Governo, mas repetição: este assunto é para mim apaixonante e eu não o abandonarei enquanto tiver meios para fazê-lo reviver. (*Muito bem! Muito bem!*)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Sebastião Archer
Siegfredo Pacheco
Paulo Sarasate
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Antônio Balbino
Milton Campos
João Abrahão
Celso Ramos

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Sobre a mesa há requerimento de autoria do Senhor Senador Filinto Muller, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

Destaques-se:

E' lido o seguinte

Requerimento nº 121, de 1968

Nº 121, DE 1968

Requeremos urgência, nos termos do artigo 326, nº 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1967, que dispõe sobre o Imposto Único sobre minerais do País, alterando, em parte, a Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964 e o Decreto-Lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1968. — *Filinto Muller*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — O que requerimento que acabou de ser lido será votado ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Sobre a mesa há outro requerimento, de autoria do Senhor Senador Filinto Muller, que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 122, de 1968

Requeremos urgência, nos termos do artigo 326, nº 5-b, do Regimento Interno, para o Ofício S-2 de 1968, do Governo do Estado do Paraná, solicitando ao Senado Federal autorização para financiamento referente à aquisição e importação de equipamentos para vários hospitais do Estado, por intermédio da firma N. V. Philips Gloeilampfabriek — Eindhoven — Holanda.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1968. — *Filinto Muller*. — Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — O requerimento que acabou de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Sobre a mesa requerimento de autoria do Senhor Senador Teotônio Vilela, que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 123, de 1968

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 para cobrir a despesa com instalações de órgãos criados pela Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1968. — *Teotônio Vilela*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Em consequência da aprovação do requerimento, vai se passar à discussão da Redação Final que será lida pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Parecer nº 147, de 1968

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1967 (nº 119-C/63, na Casa de origem).

Relator: Senador Filinto Muller.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1967 (nº 119-C/63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para ocorrer a despesa com instalações de órgãos criados pela Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1968. — *Teotônio Vilela, Presidente*. — *Filinto Muller, Relator*. — *José Rollemberg Leite*. — *Carlos Lindemberg*.

ANEXO AO PARECER Nº 147, DE 1968

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1967 (nº 119-C/63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — o crédito especial de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) para ocorrer a despesa com instalações de órgãos criados pela Lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 1 — CSPC) Ao art. 4º

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 4º Os vencimentos dos cargos de Juiz e de Suplente de Juiz, bem como os das funções de Vogal e de Suplente de Vogal são os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações introduzidas pela legislação específica”.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Em discussão a Redação Final. (*Pausa*.) Não havendo quem pegue a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovada. O projeto vai à Câmara dos Deputados. Para acompanhar a sua tramitação na outra Casa do Congresso Nacional, designo o Sr. Senador Paulo Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Sobre a requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 124, de 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1963, que dá provimento a recurso do Tribunal de Contas para o fim de tornar definitiva a decisão de 8 de julho de 1966, no sentido de sustar a despesa de NCr\$ 19.028,50, para pagamento à firma COFIMA — Companhia Fabricadora de Implementos Agrícolas.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1968. — *José Rollemberg Leite*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Cattete Pinheiro*) — Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

Parecer nº 148, de 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1963 (nº 21-A, de 1967, na Casa de origem).

Relator: Senador Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1963 (nº 21-A, de 1967, na Casa de origem), que dá provimento a recurso do Tribunal de Contas para o fim de tornar definitiva a decisão de 3 de julho de 1966, relativamente à despesa de NCr\$ 19.028,50 (dezenove mil e vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), para pagamento à firma COFIMA — Companhia Fabricadora de Implementos Agrícolas.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1968. — *José Leite, Presidente*. — *Lobão da Silveira, Relator*. — *José Guimard*.

ANEXO AO PARECER Nº 148, DE 1968

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1963 (nº 21-A, de 1967, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 73, § 7º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº, DE 1968

Dá provimento a recurso do Tribunal de Contas para o fim de tornar definitiva a decisão de 8 de julho de 1966, relativamente à despesa de NCr\$ 19.028,50 (dezenove mil e vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), para pagamento à firma COFIMA — Companhia Fabricadora de Implementos Agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É dado provimento ao recurso do Tribunal de Contas interposto no Processo nº 26.140-66 para o fim de tornar definitiva a decisão, de 8 de julho de 1966, relativamente à despesa de NCr\$ 19.028,50 (dezenove mil e vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), para pagamento à firma COFIMA — Companhia Fabricadora de Implementos Agrícolas, decorrente de fornecimento à Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário de implementos agrícolas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em discussão a redação-final. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação-final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada. O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 125, de 1968

Nos termos do art. 211 letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1967, que dá nova redação ao art. 48 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1968. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em consequência, a matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão. — (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro).
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1966 (nº 4.05-B-62, na Casa de origem), que cria o Fundo de Ensino Marítimo tendo pareceres sob ns. 116 — 117 — 118 e 119 de 1963 das Comissões de Educação e Cultura, favorável; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável de Constituição e Justiça (audiência solicitada pela Comissão de Finanças), favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta, de Finanças, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 126, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara número 169, de 1966, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Legislação Social.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1968. — José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em consequência, sai da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 66.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1968 (nº 744.B.67 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República que modifica a redação do art. 11 da Lei nº 605, de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário dos dias feriados civis e religiosos (incluído em Ordem do Dia, em virtude

de de requerimento de dispensa de interstício, aprovado na sessão anterior), tendo parecer (número 121-66) da Comissão de Projetos do Executivo favorável, com a emenda nº 1-CPE, que oferece:

Em discussão o Projeto e a Emenda nº 1 da Comissão de Projetos do Executivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejarem manifestar-se, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado o Projeto.

E' o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 2, DE 1968**

Nº 744.B.67, na Casa de origem)

Modifica a redação do art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário dos dias feriados civis e religiosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Pinheiro — Em votação a Emenda da Comissão de Projetos do Executivo.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 (C. P. E.)

Ao art. 1º (in fine):

Acrescente-se após a expressão "com a tradição local", o seguinte: "em número não superior a 4 (quatro), neste incluída a Sexta-Feira da Paixão".

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — ITEM 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1967, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dá ao Edifício do Ministério das Relações Exteriores na capital da República a denominação de Palácio dos Arcos, tendo pareceres, sob ns. 83 e 84 de 1968, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela juridicidade; — da Comissão de Relações Exteriores, contrário.

Sobre a Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 127, de 1968

Nos termos dos arts. 212, letra l e 274, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1967, a fim de que sobre ele seja ou-

vida a Comissão de Segurança Nacional.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1968. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em discussão o requerimento. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando manifestar-se, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Com a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres, para encaminhar a votação do seu Requerimento.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, entendi que além da Comissão de Relações Exteriores, dever-se-ia manifestar também a Comissão de Segurança Nacional a respeito do projeto de minha autoria, que vossa Excelência acaba de enunciar e que visa a dar ao edifício do Ministério das Relações Exteriores em Brasília, o nome já consagrado pelo povo de "Palácio dos Arcos".

Não é apenas em razão da arquitetura. É verdade, também, que o tradicionalismo deve ser respeitado, mas se estamos criando uma cidade nova, temos que criar também uma denominação local, típica, inovadora.

A Comissão de Constituição e Justiça, acertadamente e por unanimidade, acolheu a minha proposição e realmente o fez com acerto, porque ela é jurídica e constitucional. A Comissão de Relações Exteriores, por escassa maioria — não foram todos os membros, talvez numa dessas sessões espíritas — presidida pelo eminente Senador Benedito Valladares, entendeu de fulminar o meu projeto. Aliás, a Comissão de Relações Exteriores se acorda muito ao tradicionalismo do Itamarati, — consulta, ouve, indaga, advinha.

Se prevalecer esse parecer, tenho vontade de apresentar outro projeto, dando o nome de Palácio do Catete ao Palácio do Planalto, de Palácio Tiradentes à Câmara dos Deputados, de Palácio Monroe aqui à nossa sede do Senado Federal.

Senhor Presidente, conformar, mas conforme, mas facilmente aceito a justificativa do parecer aprovado naquela comissão, que há de, certamente, daqui para o futuro, ser marcada por um dinamismo maior e mais enquadrado no espírito da realidade brasileira e consentânea com a atividade constitucional do Senado, que tem ingerência na política exterior do País.

Euma questão de nonada; uma denominação. Mas quero dizer que, ainda que a Comissão de Relações Exteriores venha a ter o seu parecer aprovado, que hoje as revistas "dialís", sem falar nas nacionais como "O Cruzeiro", "Manchete", "Fatos e Fotos", "Cigarras" e os jornais todos se referem a Palácio dos Arcos.

Dizem que Itamarati consagra não o nome de um palácio mas de uma política. Antigamente também se falava em política do Catete; dizia-se o "Monroe" deliberou o Tiradentes; aceitou determinado ponto de vista; Laranjeiras tomou tal política, etc. De maneira que, esse transplante — e aí é transplante mesmo — no antigo Palácio da Rua Larga, na Guanabara, para aqui, com a mesma denominação, em Brasília, é contra a vontade do homem que foi o artífice da construção deste belo edifício que, hoje, é um orgulho da Capital, o Ministro Wladimir Martins.

Confesso que dele ouvi — e aqui não vai nenhuma inconfidência, porque é público e notório — do homem

que construiu, com prejuízo da sua carreira diplomática, a sede do Ministério das Relações Exteriores, que a denominação deveria ser a de "Palácio dos Arcos".

Senhor Presidente, entendi que a Comissão de Segurança Nacional deveria opinar. É uma oportunidade para exame mais detalhado dessa matéria que não tem assim importância transcendental, nem poderia deixar de ter, mas reacendeu aquela ranco tradicionalista do Itamarati, daqueles homens do "fardão" que imprimem cartões em Paris e em Londres e que não querem perder nem seus "fardões" nem suas malas no Itamarati. E a parte constituída de medalhões. Não queria usar a palavra reacionários, porque é muito perigosa.

A geração nova do Itamarati não pode aceitar, de maneira alguma, essa política retrógrada. Se alguém tem uma iniciativa e o Itamarati não foi ouvido, nada feito. Ele é intocável, a "maçonaria" do Século XX, do ano 1970, onde só alguns iniciados têm direito de opinar. Temos de acabar com isso e dar relevo a esse aspecto — não neste caso, porque é juramento de denominação, mas nos outros temas "itamaratianos", em que esses intocáveis, esses inacessíveis, esses que se metem em tudo sempre intervêm.

Mesmo nas menores coisas de política interna, estão sempre abelhudamente entrando. Se é assunto de café solúvel, querem falar; se tem uma "solidade" no Congresso Nacional, dão cartões de identificação — e o cúmulo — os Deputados e Senadores. Alguns protestam. Eu não, porque há uma dose de humildade estudada em alguns desses itamaratianos, que vêm com tal docilidade, com tal entonação de voz — geralmente uma oitava abaixo, ou de falsete — que alguns parlamentares se rendem, para não criar caso. Outros reagem.

Posse de Presidente da República, querem marcar a cadeira do Senador ou do Deputado. Visita de Presidente, de Chefe de Estado, vêm para aqui — eu, tenho pena de alguns terceiros secretários que não têm nada com a história, e que explicam: O senhor vai sentar ali; o Senador fulano de tal vai sentar em tal canto. Aí vai sentar o Major X, ali o Capitão Y, o Comandante do Corpo de Bombeiros, etc. E nós somos donos da Casa e nos deixamos invadir por este serviço de cerimonial esdrúculo. E que não é, de maneira nenhuma, externo — é interno.

Tenho me batido para que a Casa tenha seu serviço próprio de cerimonial e a Comissão de Relações Exteriores tem achado desnecessário. Aqui não vai nenhuma crítica ao nobre Senador Benedito Valladares, a quem afetuosamente eu chamo de chanceler. Porque, Senhor Presidente, qualquer Comissão em que o Senador Valladares estivesse, qualquer problema que se apresentasse para ele, com a serenidade que tem e a bondade, partiria do princípio que tudo deve ser resolvido com Deus e com os anjos.

Estas sabatinas de embaixadores deveriam existir aqui, assim, não digo um vestibular na base do cérebro eletrônico, mas o Embaixador vem aqui, já sabendo, chega de manhã — E isto, Senhor Presidente, quero, contar, depois do dia 5 de março. Está preparando discurso para fazer um exame completo do Itamarati. Eles vêm aqui — há sempre dois, me permitam, não é gíria, é linguagem usada nas assembleias — dois "limpa-área" um terceiro ou segundo secretário falam com o Senador Benedito Valladares, com os membros da Comissão: "Nós chegamos aqui no Viscount e já reservamos passagem no Electra". Em matéria de "jeitinhos", não há quem os tenha melhor. Já não digo trejeitos, porque seria ofensivo.

Esse nome "Arcos", não ficaria mal se bem que "Arcos" que estou falando são os arcos resultantes da arquitetura do edifício.

Senhor Presidente pedi que o meu projeto seja enviado à Comissão de Segurança Nacional, para que os Senhores analisem mais amplamente o projeto.

Lembro-me que quando eu queria abolir o fardão, o Itamarati disse que não mais se usava fardão, que era facultativo, etc. Pois bem. Leio diariamente até editais, os jornais só chegam a Brasília depois de 11 horas. Tenho comigo um acervo de fotografias de recepções de países estrangeiros. E é justamente aqueles países em que dizem que não mais se usam fardões, é que têm os fardões mais belos.

E poucos países conservaram esse uso. Alegaram: "A Rússia tem". A Rússia militarizada tem uma farda, não chega a ser fardão, mas um casaco com bordados na lapela.

Contaram-me que em Nova Iorque, onde não existe mais fardões e sim a casaca, nas recepções há uma dúvida tremenda. Perguntam: "Aquela cidadã é almirante, é general. Uns têm chapéus de dois bicos, até de três bicos, com plumas caindo de maneira escandalosa.

E uma espada. Senhor Presidente. Usam uma espada. Isso num país que não se pode dar ao luxo a esse tipo de embaixador do tempo que não havia telex nem telefone.

Antigamente, chegava um embaixador num navio — contavam-me o eminente escritor e embaixador Gilberto Amado — davam uma salva de dois ou três tipos e só se sabia que era embaixador pelo fardão e pela espada. Hoje não há razão para isso.

Pedi a criação do Museu Diplomático, partindo do princípio de que o Itamarati tem que se mudar para Brasília e o Palácio da Rua Augusta deve ter uma utilidade.

Não quero generalizar, porque há bons diplomatas e não quero ser injusto para com um grupo que, inclusive apóia as críticas que faço aqui, acha que são justas. Outros ficam aborrecidos.

Quando quiseram criar o cargo de Embaixador da República, criou que na Bélgica, me disseram: "O senhor tem a coragem de ter contra o Embaixador da República. Havia o marechal e queriam ficar acima.

O Senador Benedicto Valladares vem chegando agora... Eu estava ressaltando a atuação da Vossa Excelência como Presidente da Comissão de Relações Exteriores. Dizia que Vossa Excelência não votou porque foi unânime a votação. Mas eu estava com tristeza, Senador Benedicto Valladares, porque este projeto meu, de Palácio dos Arcos, é denominação pública. A Comissão de Constituição e Justiça apoiou; mas a de Relações Exteriores vetou.

O Sr. Benedicto Valladares — O nome não era de interesse para o Brasil. Itamarati já é conhecido em todos os países do mundo.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Como era o Palácio do Catete. Itamarati, entretanto, depende muito da pronúncia. Na Argentina, por exemplo, falam "Itamarati"...

O Sr. Benedicto Valladares — Não faz mal...

O SR. VASCONCELOS TORRES — Na América, "Itamarati". De maneira que a pronúncia é variada. No entanto, Palácio dos Arcos, seria muito mais fácil e conhecido.

O Sr. Benedicto Valladares — Palácio dos Arcos, soa como se fosse arco de índio...

O SR. VASCONCELOS TORRES — Senador, Vossa Excelência que conhece o palácio da Rua Augusta sabe que o melhor salão — é o meu serviço de informações que me diz — o melhor salão do Itamarati é o Salão dos Índios.

O Sr. Benedicto Valladares — Estou de pleno acordo — por isso mesmo Itamarati se traduz por pedras alvissimas.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Ali se almoça e se janta, como se diz, com os índios dando flechadas. Vossa Excelência sabe disto. E com aquele cacique, Magalhães Pinto, que é o único índio careca que apareceu por lá (Risos).

Senhor Presidente, voltarei ao assunto em outra oportunidade.

Como ainda me resta algum tempo, queria, apenas, dar ciência de que enviei à Mesa os seguintes requerimentos:

"Ao Ministério das Minas e Energia — Petróleos — sobre planos e programas de produção consumo e importação de gás liquefeito de petróleo;

ao Ministério dos Transportes — RFFSA — sobre a situação afiliva dos funcionários, não enquadrados da Estrada de Ferro Leopoldina; ao Ministério da Fazenda, sobre restituição das importações descontadas pelo Emprestimo Computário e motivos da suspensão de vantagens a militares inativos;

ao Ministério do Interior — DNOS — sobre dragagem do Canal do Canto do Rio, em Niterói Estado do Rio de Janeiro".

Senhor Presidente, cumprio o dever — o de encaminhar os requerimentos e de colaborar com a Mesa para que tudo seja feito, a tempo e a hora. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em votação o requerimento do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que pede seja ouvida a Comissão de Segurança Nacional, quanto ao Projeto-de-lei do Senado número 10, de 1967.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em consequência, o projeto sai da Ordem-do-Dia para que seja ouvida a Comissão de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — No expediente foi lido o Requerimento número 121, de autoria do Senhor Senador Filinto Múller, de urgência para o Projeto de Lei do Senado número 32, de 1967.

Em votação o requerimento. (Pausa)

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram se conservar como se acham. (Pausa)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em continuação, passamos à discussão, em primeiro turno, do Projeto-de-Lei do Senado número 32, de 1967, de autoria do Senhor Senador Nogueira da Gama, a respeito do imposto único sobre minerais do País, alterando em parte, a Lei número 4.425, e o Decreto número 334, de 1967, e dá outras providências, dependendo da apreciação de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Finanças, que serão lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Parecer nº 149, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado número 32, de 1967, que dispõe a propósito do imposto único sobre minerais do País, alterando a Lei número 4.425, de 8 de outubro de 1964, e o decreto-lei número 334, de 12 de outubro de 1967, e dá outras providências.

Relator: Senador Josaphat Marinho

O projeto de lei ora submetido a exame, de autoria do nobre Senador

Nogueira da Gama, altera a legislação vigente do imposto único sobre minerais, especificamente o decreto-lei número 334, de 12 de outubro de 1967.

2. O parágrafo único do artigo 1º desse decreto-lei estabelece:

"Com exceção do imposto de renda e taxas remuneratórias de serviço prestado pelo poder público diretamente ao contribuinte do imposto de que trata este artigo, o imposto único extende-se à incidência de qualquer outro tributo federal, estadual ou municipal que recaia sobre as operações comerciais realizadas com o produto in natura, beneficiado mecanicamente ou aglomerado por briquetagem, nodulação, pelotização e sinterização".

O parágrafo único do artigo 1º da Lei número 4.425, de 8 de outubro de 1964, referia-se ao

"produto in natura ou beneficiado por qualquer processo para eliminação de impurezas, concentração, intromecção, separação, classificação, briquetagem ou aglomeração".

3. Na justificação do projeto, que visa diretamente ao decreto-lei, o ditativo dessa lei, a seu ilustre autor:

"Falando em 'produto in natura', beneficiado mecanicamente ou aglomerado por briquetagem, nodulação, pelotização e sinterização', esse dispositivo deixa aberta — e para isto chamo a atenção dos eminentes Senadores — uma porta larga para contravérsias que não podem favorecer a exatidão e a justiça das imposições fiscais, que só acarretariam incalculáveis prejuízos a uma grande variedade de tipos de exploração dos minerais em nosso País, a ponto de ocasionar, quicá, de modo violento, a paralisação de numerosas indústrias que se dedicam ao gênero".

E acrescenta, esclarecendo:

"O problema resultante dessa obscuridade ou falta de clareza do parágrafo único é de fácil explicação: é que, alando em produto in natura, beneficiado mecanicamente ou aglomerado por briquetagem, nodulação, pelotização e sinterização", dito texto, com essa forma laxativa, parece ter excluído do seu alcance os processos de eliminação de impureza e concentração, ou seja os processos conhecidos na técnica da matéria com os nomes de lavagem, decantação, filtração, secagem, desidratação, flotação, concentração magnética, calcinação, fritagem, ustulação e lixiviação. É certo que esses processos, que não compreendem adição ou incorporação de elementos estranhos, estariam, talvez, admitidos de modo implícito na nomenclatura do parágrafo único ao falar este em produto in natura, beneficiado mecanicamente.

Certo, poder-se-ia admitir assim: se, por qualquer desses processos, se buscar fixar ou qualificar o produto utilizável, para os fins a que se destina, apenas dele extraindo ou concentrando ou separando elementos, partículas ou propriedades que impediam o apuro dessa sua expressão potencial, não seria possível referir-se a um, sequer, deles, o enquadramento entre os beneficiados mecanicamente. Esta é, porém, uma tese, esta é, porém, uma opinião, um conceito, um modo de querer fazer com que no parágrafo único estejam compreendidos todos esses processos dele excluídos.

Diz-se que essa conceitualização reconheceria boa técnica ao pa-

rágrafo único do artigo 1º do decreto-lei número 334. Tal, porém, não ocorre, e isso porque esse parágrafo enumerou, distinguindo, o processo de "aglomeração por briquetagem, nodulação, pelotização e sinterização".

O argumento de que esse texto assim procedeu por se tratar de um beneficiamento mais apurado, de características industriais mais nítidas, não deve excluir a enumeração dos processos de eliminação de impurezas e concentração, pois que também nestas há uma tipologia qualificada caracterizadora, em condições de impor uma nomenclatura autônoma ao processo mecânico de que também se revestem.

4. Como se vê o objetivo do projeto é mencionar no texto legal certos processos de beneficiamento de minerais, tendo em vista as garantias e limitações tributárias estabelecidas.

Do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, nada impede a tramitação da matéria. A proposição pretende completar a especificação do sistema normativo. Talvez fosse prudente fazer menção genérica, a outros processos de beneficiamento, a fim de evitar exclusão geradora de novas dúvidas. A Comissão de Minas e Energia, porém, caberá dizer da procedência dessa sugestão, no exame do mérito do projeto.

5. Propomos, entretanto, que a emenda passe a ter a redação constante da emenda anexa, para que seja indicado o alcance do projeto, em correspondência com seu texto.

6. Assua e uma vez que o Senado já aprovou o decreto-lei número 334, somos de parecer que o projeto deve seguir os trâmites regulares, constituída a proposta a seguir enunciada:

EMENDA Nº 1 (CCJ)

Redija-se a emenda:

Altera a legislação relativa ao imposto único sobre minerais do País Sala das Comissões, em 7 de fevereiro de 1968. — Milton Campos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Aurélio Vianna. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Imdenberg. — Petrólio Portela. — Alvaro Maia. — Wilson Gonçalves. — Antônio Balbino, vencido em parte. — Rui Almeida.

° Parecer nº 150, de 1968

Da Comissão de Minas e Energia, sobre o Projeto de Lei do Senado número 32, de 1967, que dispõe sobre o imposto único sobre minerais do País, alterando, em parte, a Lei número 4.425, de 8 de outubro de 1964, e o Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, e dá outras providências.

Relator: Senador José Ermírio.

1. O projeto em epígrafe, de autoria do nobre Senador Nogueira da Gama, visa a complementar o Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, que alterou, em parte, a Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, relativa ao imposto único sobre minerais.

Essa complementação, segundo mostrou o autor do projeto, no discurso com o qual o justificou, diz respeito à enumeração do parágrafo único do artigo 1º do referido Decreto-lei número 334, que alude apenas ao "produto beneficiado mecanicamente ou aglomerado por briquetagem, nodulação, pelotização e sinterização", deixando excluídos outros, também sujeitos à incidência do imposto único sobre minerais.

2. A douça Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, apresentando-lhe a emenda número 1 (CCJ), relativa à redação da

emenda, que passaria a ser a seguinte: "Altera a legislação relativa ao imposto único sobre minerais do país".

Em seu parecer, de que é relator o eminente Senador Josaphat Marinho, diz essa Comissão o seguinte: "A proposição pretende completa a especificação do sistema normativo. Talvez fosse prudente fazer menção, genericamente, a outros processos de beneficiamento, a fim de evitar exclusão geradora de novas dúvidas. A Comissão de Minas e Energia, porém, caberá dizer da procedência dessa sugestão, no exame do mérito do projeto".

3. Na verdade, logo ao primeiro exame, vê-se que a iniciativa do nobre Senador Nogueira da Gama é oportuna e válida, porque se funda no princípio normativo do art. 22, X, § 5º da Constituição Federal, segundo o qual o imposto único relativo a minerais recai, com exclusão de outros tributos, uma só vez, sobre uma das seguintes operações — extração, circulação, distribuição ou consumo.

É esta, sem dúvida, uma regra genérica, ampla, compreensiva de todo e qualquer tipo ou processo de exploração ou beneficiamento de minerais, não observada pelo citado Decreto-lei nº 334, que omitiu vários outros, como os de lavagem, decantação, filtração, secagem, desidratação, flotação, concentração magnética, calcinação, frutagem, ustulação e lixiviação, todos constantes do projeto ora em exame.

4. Se o Decreto-lei nº 334 não fôr complementado, nos termos desse projeto, apenas os minérios chamados nobres, como o ferro e o manganês, incidirão, no referido imposto único, que é genérico e não específico, conforme acetuamos.

É evidente que essa diferenciação não pode ser aceita porque estabelecerá uma exclusão sem legalidade e, sobretudo, prejudicial às atividades de numerosas indústrias espalhadas pelos Estados de Minas, São Paulo, Bahia, Ceará, Mato Grosso, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Território do Amapá, algumas antigas, outras incipientes, todas, porém, imprescindíveis ao progresso nacional.

A esse respeito, o ilustre autor do projeto diz o seguinte:

"Convém repetir que prejuízos incalculáveis adviriam à indústria e à economia nacional se o Decreto-lei nº 334 fosse aprovado. Não seria apenas o Estado de Minas Gerais o maior prejudicado nas suas numerosas atividades no campo dos minerais. Seriam também os Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, pois se excluiriam do imposto único os processos de separação da pirita, que é uma das mais importantes formas como se apresenta o enxofre no carvão, processos esses indispensáveis à preparação dos carvões metalúrgicos. A própria pirita, subproduto desses beneficiamentos, para ser aproveitada na fabricação de ácido sulfúrico ou enxofre, exigiria o emprego do processo de ustulação e, por isso, não se compreenderia no imposto único, aumentando, assim, o prejuízo desses Estados. O Estado de Goiás, igualmente, perderia muito e muito na sua exploração de cassiterita, que depende de processos de eliminação de impurezas e concentração magnética, além de outros, tudo entre os não especificados no texto do citado Decreto-lei nº 334.

Mas, voltando ainda ao carvão que diz respeito diretamente às atividades mineralógicas do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, desejo acentuar que não se obtém carvão metalúrgico no Brasil sem a prévia separação da pirita, que é a mais ponderável forma como se apresenta o enxofre nas hulhas, necessariamente obtida por processos excluídos à incidência do imposto único. Também a recuperação do enxofre das piritas — convém repetir — é feita

por ustulação, que é processo completamente diverso da coqueificação.

Assim, o fato de o decreto-lei incluir no imposto único o carvão mineral não atende, quanto a esse minério, integralmente, o problema da incidência desse tributo, como manda a Constituição Federal, pois que fica de fora o processo que o dito carvão sofre para se qualificar como coque.

A tantalita de Goiás, rica em tantal e nióbio, também sofreria a desproteção do citado decreto. Goiás perderia também no que se refere às atividades da indústria extrativa de cromita, cujo desenvolvimento exige outros processos de concentração para o seu total aproveitamento.

A galena de Goiás, de São Paulo, Paraná e Bahia, que é minério de chumbo exuberante em prata, permaneceria, do mesmo modo, excluída do imposto único, porque, segundo informes colhidos, é concentrada por lavagem, flotação seguidas da sinterização.

Por igual sofreria o itabirito de Goiás, existente próximo de Brasília, ao lado de Luziânia, cujo processo é o de concentração magnética.

O Estado de Mato Grosso perderia consideravelmente, pois estariam fora do imposto único as suas usinas de calcinação de calcário.

Mas não seriam apenas estes os prejuízos de Mato Grosso, Estado que detém no seu subsolo 100 milhões de toneladas de manganês e cerca de 2 bilhões de toneladas de ferro, segundo algumas estimativas.

É quase certo que o desenvolvimento, em lava racional das reservas ferríferas e manganésicas, implicará em seu beneficiamento por processos como lavagem, flotação, concentração magnética e outros, e, assim, tais atividades ficariam incoerentemente excluídas da incidência do imposto único.

Além, já no momento, a lava em pequena escala do minério de ferro para utilização na indústria local é seguida de benefício por peneiramento e lavagem.

A Bahia, por sua vez, perderia na exploração, da sua magnetita, com segura e apreciável diminuição do seu comércio explorador deste mineral, com déficit nas nossas divisas, além do que se refere à exploração de sua galena, igualmente muito rica em prata.

Nessa mesma conjuntura se encontraria o Estado do Ceará, com a sua magnetita, submetido que é esse minério ao processo de frutagem ou de aumento do seu peso específico.

O Estado de São Paulo, que não é dos mais ricos em minério, veria excluída também da lei a sua exploração de calcário dolomítico feito pelo processo de calcinação.

5. Essa exemplificação corresponde, com muito acerto e propriedade, ao problema criado pela emissão do referido Decreto-lei nº 334. Todos os processos acima indicados são, indiscutivelmente, sob o aspecto técnico e industrial, de beneficiamento de minerais, sem possibilidade de ficarem fora da incidência do imposto único.

6. Sem dúvida merece toda a acolhida a sugestão da douta Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de se incluir no texto do projeto uma alusão a "outros processos de beneficiamento", para afastar futuras exclusões.

Além dos processos atualmente conhecidos, constantes do Decreto-lei nº 334 e do projeto ora examinado, outros porventura forem revelados pela evolução tecnológica estarão também incluídos na tributação do imposto único, sem necessidade de nova alteração legal, como sugere aquela Comissão.

7. O projeto do Senador Nogueira da Gama menciona, entre outros, o processo de "desidratação", deixando de aludir, porém, ao oposto deste, que é o de "hidratação".

A inclusão de um, sem o outro, pode parecer, quanto a este, uma exclusão voluntária e consciente, o que não seria aceitável, porque ambos, do ponto-de-vista técnico, se identificam como processos de beneficiamento de minerais. A hidratação, aliás, constitui mesmo, na indústria de calcinação, um processo usado em larga escala, para as mais diversas aplicações.

Convirá, assim, que se faça no projeto dessa outra menção, para o que apresentamos a emenda aditiva abaixo redigida:

EMENDA Nº 1 — (CME)

Acrescenta-se ao artigo 1º do projeto, o seguinte:

a) o vocábulo "hidratação" logo em seguida a "desidratação";

b) a expressão — "além de outros admitidos ou revelados pela evolução tecnológica", depois da última palavra — "lixiviação", constante da redação dada ao parágrafo único incluído no dito artigo 1º.

8. Em tais condições, nosso parecer é favorável ao projeto, com a emenda acima.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 1968. — Josaphat Marinho, Presidente. — José Ermírio, Relator. — Paulo Tôrres. — Carlos Lindenberg. — José Leite.

Parecer nº 151, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, à emenda da Comissão de Minas e Energia ao projeto de lei do Senado nº 82, de 1967, que dispõe a propósito do imposto único sobre minerais do país, alterando a Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, e o Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, e dá outras providências.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

O presente projeto volta a esta Comissão para que seja examinada emenda, da Comissão de Minas e Energia.

A emenda sugere dois acréscimos ao art. 1º:

a) a palavra hidratação, depois do vocábulo desidratação;

b) a cláusula — além de outros admitidos ou revelados pela evolução tecnológica, na parte final do dispositivo.

A primeira adição é feita para, previsto o processo de desidratação, não ser permitida dúvida, por omissão, quanto ao de hidratação.

A segunda adição completa a sistemática do projeto, para que abranja outros processos de beneficiamento, além dos enumerados. A sugestão do acréscimo constou, aliás, do primeiro parecer desta Comissão, que não elaborou emenda por ser matéria concernente ao mérito da proposição.

É evidente que a emenda, sobre ser conveniente, não contém ofensa a princípios constitucionais ou jurídicos.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 1968. — Milton Campos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Menezes Pimentel. — Aloysio de Carvalho. — Álvaro Maia. — Carlos Lindenberg. — Eurico Rezende.

Parecer nº 152, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1967, que dispõe sobre o imposto único sobre minerais do país, alterando, em parte, a Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964, e o Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967 e dá outras providências.

Relator: Senador José Ermírio.

1. O presente projeto, de autoria do nobre Senador Nogueira da Gama, tem como objetivo suprir a omissão em que incidiu o Decreto-lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, relativamente à enumeração dos vários pro-

cessos de exploração e beneficiamento de minerais do país.

As doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia manifestaram-se favoravelmente ao projeto, a primeira com uma emenda à emenda, a segunda adicionando outra emenda para incluir o processo de "hidratação" e acrescentar, no final do texto a expressão — "além de outros admitidos ou revelados pela evolução tecnológica".

2. Trata-se de matéria que se enquadra no artigo 22, X, § 5º, da Constituição Federal, que cria o imposto único sobre "extração, circulação, distribuição ou consumo dos minerais do país".

Dito imposto, como esclarece citado § 5º, incide uma só vez sobre qualquer das operações enumeradas.

A simples leitura desse dispositivo constitucional mostra a ampla compreensão que é estabelecida para a incidência do referido imposto único. Todos os minerais do país, por uma vez apenas dentre as aludidas operações, estão incluídos nessa tributação exclusiva. Por outras palavras: qualquer processo usado para beneficiamento de minerais, seja de que natureza for, está compreendido no citado imposto.

O Decreto-lei nº 334, deixando de lado alguns desses processos, cometeu omissão que deve ser corrigida, como propõe o ilustre Senador Nogueira da Gama em seu projeto, e bem demonstra a douda Comissão de Minas e Energia.

3. A matéria é pacífica, sendo de notar que, do ponto-de-vista financeiro, o projeto atende às altas finalidades da indústria nacional, cujo escopo é o de favorecer o maior desenvolvimento da indústria nacional, no campo dos minerais, o que, sem dúvida, amplia a área tributária da União.

4. Em face do exposto, nosso parecer é favorável ao projeto e às emendas das doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia, pela sua justiça, propriedade e indiscutível conveniência.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Ermírio, Relator. — José Leite. — Petrólio Portela. — Clodomir Millet. — Adolpho Franco. — Fernando Corrêa. — Oscar Passos. — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — De acordo com os Pareceres que acabam de ser lidos a Comissão de Constituição e Justiça apresenta emenda dando nova redação à emenda do projeto. A Comissão de Minas e Energia também foi favorável à proposição, apresentando a emenda de nº 1-CME. Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar se manifestar, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação, em primeiro turno, o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 1967

Dispõe sobre o imposto único sobre minerais do País, alterando, em parte, a Lei número 4.425, de 8 de outubro de 1964, e o Decreto-lei número 334, de 12 de outubro de 1967, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1967, e do Decreto-lei número 334, de 12 de outubro de 1967,

passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Com exceção do imposto de renda e taxas remuneratórias de serviço prestado pelo Poder Público diretamente ao contribuinte do imposto de que trata este artigo, o imposto único exclui a incidência de qualquer outro tributo federal, estadual ou municipal que recaia sobre as operações comerciais realizadas com o produto *in natura*, beneficiado mecanicamente ou aglomerado por briquetagem, nodulação, pelotização, sinterização e outros processos de eliminação de impurezas e concentração, como lavagem, decantação, filtração, secagem, desidratação, flotação, concentração magnética, calcinação, fritagem, ustulação e lixiviação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se à votação das emendas que têm Pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A matéria vai à Comissão de Redação para redigir o voto vencido para o segundo turno regimental.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tendo sido concedida urgência urgentíssima para o projeto, deveremos passar à discussão do projeto, em segundo turno.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Parecer nº 153, de 1968

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 82, de 1967.

Relator: Senador Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1967, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre minerais do País.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1968. — José Leite, Presidente — Filinto Müller, Relator — Carlos Lindenberg.

ANEXO AO PARECER Nº 153, DE 1968

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 82, de 1967, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre minerais do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1967, e do Decreto-lei número 334, de 12 de outubro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Com exceção do imposto de renda e taxas remuneratórias de serviço prestado pelo Poder Público diretamente ao contribuinte do imposto de que trata este artigo, o imposto único exclui a incidência de qualquer outro tributo federal, estadual ou municipal que recaia sobre as operações comerciais realizadas com o produto *in natura*, beneficiado mecanicamente ou aglomerado por briquetagem, nodulação, pelotização, sinterização e outros processos de eliminação de impurezas e concentração, como lavagem, decantação, filtração, secagem, desidratação, flotação, concentração magnética, calcinação, fritagem, ustulação e lixiviação além de outros ad-

mitidos ou revelados pela evolução tecnológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em discussão, portanto, o projeto em segundo turno, na forma do parecer que acaba de ser lido. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Não tendo havido emendas, nem sido feito requerimento no sentido de que seja o projeto submetido a votos, dou-o como definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do art. 272-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Ainda no expediente foi lido o Requerimento número 122, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, de urgência para apreciação do Ofício 52, de 1968, do Governo do Estado do Paraná, solicitando ao Senado Federal, autorização para financiamento referente à aquisição e importação de equipamentos hospitalares.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram se conservar como se acham. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em consequência, passamos à imediata discussão e votação do projeto.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Finanças sobre a matéria que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Parecer nº 154, de 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S-2-68, do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando ao Senado Federal autorização para financiamento referente à aquisição e importação de equipamentos para vários hospitais do Estado, por intermédio da firma N. V. Philips Gloeilampfabrieken (Eindhoven — Holanda).

Relator: Senador Adolfo Franco.

Pelo Ofício S-2-68 (nº 20-68 na Casa de origem) o Governador do Estado do Paraná solicita autorização do Senado para proceder a operações que visam a aquisição de materiais eletromédicos e aparelhos de laboratório, da firma N. V. Philips Gloeilampfabrieken, de Eindhoven, na Holanda, destinados aos hospitais estaduais.

II — O processo que acompanha o pedido governamental está instruído com os seguintes documentos:

1) especificação do equipamento objeto do contrato de compra e venda para a Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná;

2) cópia do contrato de compra e venda entre a Secretaria de Saúde Pública do Estado e a N. V. Philips Gloeilampfabrieken;

3) cópia da Lei estadual nº 5.418, de 17.11.1965, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito necessário à aquisição, no País ou no estrangeiro, de materiais eletromédicos e aparelhos de laboratório; e

4) Ofício do Banco Central do Brasil, de 14 de fevereiro de 1968, ao Assessor Técnico da Secretaria de Saúde do Estado, comunicando a aprovação do financiamento para a

importação de aparelhos médico-hospitalares.

III. — Verifica-se, da documentação apresentada, que serão beneficiados, com equipamentos diversos, a Divisão de Profilaxia da Tuberculose, o Laboratório Geral do Estado, o Departamento de Saúde Mental, o Departamento Estadual da Criança, o Departamento de Unidades Sanitárias, o Hospital Ernesto Gaertner e o Instituto de Previdência do Estado.

O prazo de entrega do material, pela firma vendedora, é de quatro meses, a contar vencimento do pagamento inicial.

O valor total do contrato é de ... HFL 1.648.016,99 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil e dezesseis florins e noventa cents), equivalente a NCr\$ 1.243.527,63 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e três centavos) acrescido dos dos juros, correspondentes a HFL 307.631,24 (trezentos e sete mil, seiscentos e trinta e um florins e vinte e quatro cents), equivalente a NCr\$ 232.126,21 (duzentos e trinta e dois mil cento e vinte e seis cruzeiros novos e vinte e um centavos), perfazendo o total de HFL 1.955.648,14 — (um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito florins e quatorze cents), equivalente a NCr\$ 1.475.653,84 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos).

Os juros combinados são de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, sobre os saldos devedores.

As demais cláusulas do contrato são usuais em operações dessa natureza.

IV — Diante do exposto, considerando necessária a aquisição, pelo Estado do Paraná, do material hospitalar em apreço, e estando o contrato firmado em bases razoáveis, opinamos pelo atendimento da solicitação do Governador, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1968

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a adquirir, mediante financiamento, equipamentos hospitalares da firma N. V. Philips Gloeilampfabrieken, de Eindhoven, Holanda.

Art. 1º Esse Governo do Estado do Paraná autoriza a adquirir equipamentos hospitalares da firma N. V. Philips Gloeilampfabrieken (Eindhoven, Holanda), no valor de HFL ... 1.955.648,14 (um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito florins e quatorze cents), equivalente a NCr\$... 1.475.653,84 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos, incluídos os juros), na forma e condições estabelecidas no contrato com a mesma celebrado em 20 de julho de 1967, na cidade de Curitiba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Adolpho Franco, Relator. — José Ermirio. — Oscar Passos. — José Leite. — Fernando Corrêa. — Clodomir Mura. — Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Projeto depende ainda de parecer da Comissão de Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Parecer nº 155, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº ... da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a adquirir, mediante financiamento, materiais eletromédicos e aparelhos de laboratório, da firma N. V. Philips Gloeilampfabrieken, de Eindhoven, na Holanda.

Relator: Senador Eurico Rezende.

De autoria da Comissão de Finanças, o presente projeto autoriza o Governo do Estado do Paraná a adquirir equipamentos hospitalares da firma N. V. Philips Gloeilampfabrieken (de Eindhoven, Holanda), no valor de NCr\$ 1.475.653,84, incluídos os juros, na forma e condições estabelecidas no contrato com a mesma celebrado em 20 de julho de 1967, na cidade de Curitiba.

Deu origem ao projeto o Ofício do Governador do Paraná, solicitando autorização para a operação em tela. Acompanham o pedido governamental os seguintes documentos:

a) Relação discriminada dos materiais e aparelhos a serem adquiridos e das entidades hospitalares a que se destinam;

b) cópia do contrato de compra e venda firmado entre o Governo do Estado e a N. V. Philips Gloeilampfabrieken;

c) cópia da Lei estadual nº 5.418, de 17.11.65, pela qual a Assembleia Legislativa autoriza o Poder Executivo a fazer a operação; e

d) aviso do Banco Central do Brasil, de 14.2.68, aprovando o financiamento.

II — As cláusulas do contrato são as usuais em operações dessa natureza. Por outro lado, foi obedecido, na espécie, ao que dispõem a Constituição Federal (art. 45, II) e o Regimento Interno do Senado (artigo 243, b).

Após o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 1968. — Milton Campos, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Aloysio de Carvalho — Menezes Pimentel — Carlos Lindenberg — Alvaro Maia — Josephat Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrare a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Estando a matéria em regime de urgência, o Sr. 1º Secretário passará a ler o parecer da Comissão de Redação.

É lido o seguinte

Parecer nº 156, de 1968

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1968.

Relator: Senador Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1968, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a adquirir, mediante financiamento, equipamentos hospitalares da firma N. V. Philips Gloeilampfabrieken, de Eindhoven, Holanda.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1968. — José Leite, Presidente — Filinto Müller, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 156,

Redação final do Projeto de Resolução nº 18, de 1968.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 45, nº II, da Constituição Federal, e eu,

Presidente,

promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1968

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a adquirir, mediante financiamento, equipamentos hospitalares da firma N. V. Philips Gloeilampfabrieken, de Eindhoven, Holanda.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a adquirir equipamentos hospitalares da firma N. V. Philips Gloeilampfabrieken, de Eindhoven — Holanda, no valor de HFL 1.955.648,14 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito florins e quatorze cents), equivalentes a NGR\$ 1.475.653,84 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), incluídos os juros, na forma e condições estabelecidas no contrato com a mesma celebrado em 20 de julho de 1967, na cidade de Curitiba.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Catele Pinheiro) — Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa). Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer senadores. (Pausa).

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

(Catele Pinheiro) — Nos termos do artigo 163, § 2º, do Regimento interno, tem a palavra o Sr. Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO:

Senhor Presidente, Senhores Senadores, Paraíba comemora hoje com entusiasmo e júbilo cívico o Centenário de nascimento de um dos seus maiores filhos — o Saudoso Senador Maximiliano de Figueiredo.

Cem anos se decorre nesta data, e nos sentimos mais do que no dever porque na obrigação de consignar nos Anais da Casa, que também já lhe pertenceu, as nossas mais afetivas homenagens à sua memória; inextinguível e gratíssima, não apenas aos paraibanos mais, igualmente a todos os brasileiros a quem serviu com devotamento e patriotismo.

É Senhor Presidente, que o inolvidável estadista durante sua fecunda e curta existência, precisamente de meio século, no exercício de relevantes cargos públicos, notadamente do desempenho do mandato que lhe foi conferido pelo povo paraibano especialmente o de Deputado Federal na Legislação de 1911 a 1916 porque o de Senador, para o qual foi bem eleito em 1º de março de 1913, a morte o ceifou precisamente no dia em que foi diplomado, não tendo assim podido assumir o seu posto nesta Casa, para, como na outra, se dedicar denodadamente, como bem pôde à sua terra e ao Brasil.

E vale salientar Senhor Presidente e Senhores Senadores que ao lado dos seus elevados atributos intelectuais, ressaltaram a personalidade do preclaro paraibano, aspectos altruísticos de um coração profundamente humano e social, sempre voltado à

acolhedora convivência amiga e generosa. Dêsse feito, lastreado por genuíno espírito de homem nordsetino, deu ele reiteradas provas na sua vida pública e privada.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite que eu registre no brilhante discurso que V. Exa. pronuncia, a minha solidariedade à homenagem que V. Exa. presta a um grande brasileiro nascido na Paraíba. Foi um extraordinário jornalista, valente nos editoriais que escreveu, secretário do Rio de Janeiro, diligente, não me engano, "O País", jornal que se editava na ex-Capital da República.

O SR. RUY CARNEIRO — Perfeitamente.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Político extraordinário que avançou no tempo dirigindo organizações partidárias com líderes de grande capacidade, na Paraíba, figurou no Congresso Nacional como representante do nosso pequeno Estado, e, graças à sua excepcional erudição e eloquência. Suas palavras e ensinamentos estão registradas nos Anais desta Casa. Foi um brilhante jurista, que honrou a cultura jurídica deste País. E, além do mais, como V. Exa. já mencionou, era um homem bom, na expressão rigorosa do termo um pai de família exemplar na direção do seu lar, tanto assim que os seus filhos continuam, ainda hoje, brilhando, representando, com dignidade, aquele que foi um grande pai Maximiliano de Figueiredo, na verdade, foi um brasileiro que honrou a cultura jurídica do País honrou os meios sociais em que viveu e dignificou a vida pública do nosso Estado.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer, Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres — Tenho notado, Senador Ruy Carneiro, que V. Exa. pratica civismo em todos os momentos. Eu ainda não havia dito isto, nem pessoal nem publicamente, de todos os parlamentares que conheço, tanto no Senado quanto na Câmara, o único que tem sempre uma bandeira nacional na lapela, não a tira, é V. Exa. Nunca vi, em nenhum momento, V. Exa. sem esse distintivo. Noto que ce quando em vez, os fatos históricos mais representativos de sua terra natal e do Brasil, paralelamente com a eficiente atuação parlamentar de V. Exa. são aqui, abordados. Parece-me que V. Exa. é daqueles devotados leitores de Carlyle: uma pátria só é grande quando tem vultos de expressão. V. Exa. aqui, de quando em vez aponta à nação, os vultos mais resplendentes da velha e heróica Paraíba. De quando em vez traz um documentário fidedigno, mostrando ao Brasil a projeção daquela terra nordestina, que em todos os setores da vida parlamentar, da vida pública, apresenta um exemplo. Ocasionalmente, por exemplo, em que V. Exa. lembra que os Líderes da Maioria e da Minoria Ministros, Estadistas, eram da Paraíba. Não se faz política neste país sem que a Paraíba apresente um dos seus vultos de relevância. E V. Exa. está sempre atento. Isso que impressiona muito. Agora, ao falar João de Maximiano de Figueiredo não contive esse ímpeto de apartar, para declarar que existiu intimamente solidário com os termos do seu discurso, e o faço em nome da liderança da ARENA, da qual sou Vice-Líder. A atitude de V. Exa. marca muito a sua presença no Parlamento e me obriga a dizer como que sentimentalmente, que esse

é o papel do parlamento, que não esquece a sua gente, dela se orgulha e se enobrece lembrando fatos e pessoas, como V. Exa. faz, sendo como é o grande Senador da Paraíba.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço, sensibilizado, o aparte do eminente colega da representação paraibana, Senador Argemiro de Figueiredo, que veio ilustrar o meu discurso e mostrar a homogeneidade de pensamento dos paraibanos notáveis vultos de exaltação que, no passado, tanto engrandeceram o nosso Estado.

O Senador Argemiro de Figueiredo, ilustre advogado, acompanhou, ainda jovem, a extraordinária trajetória de João Maximiliano de Figueiredo, que foi, indiscutivelmente um dos maiores causídicos do Brasil, na sua época notadamente no Rio de Janeiro, onde deixou nome consagrado no mundo jurídico.

Sua Excelência, com o seu aparte, veio ajudar-me a focalizar a figura do grande paraibano, cujo centenário, hoje, festejamos, salientando o traço predominante de sua personalidade, que era o coração.

João Maximiliano de Figueiredo era um homem oníscio. Acolhia sempre os paraibanos pobres que iam para o Rio de Janeiro, de um modo especial os estudantes.

Agradeço, igualmente comovido o bondoso aparte do nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me, Excelência: não foi o aparte do nobre Senador Vasconcelos Torres, foi o aparte do Senado da República.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito agradecido ao ilustre Vice-Líder do Governo no Senado pela delicadeza do seu aparte, que registro com desvanecimento no meu discurso.

Mas continuando, desejo expressar ao Senador Vasconcelos Torres, o meu profundo reconhecimento pelos conceitos generosos que, o representante da velha província fluminense acaba de fazer-me. São rasgos da sua grande generosidade, que é uma constante na sua personalidade de homem extrovertido e bom.

O Sr. Vasconcelos Torres — Sabe V. Exa. quanto o admiro e o estimo, e não é de hoje. Ressaltei esses portenhos que ornaram a personalidade de V. Exa., não com vaidade, mas com grande justiça, porque como disse muito bem o nobre Senador Eurico Rezende, e nesse ponto foi muito feliz — o aparte não foi meu e sim, do Senado, tal a justiça, tal a verdade, tal a exaltação que fiz — e o farei sempre — pelos laços de estima, grandes e indestrutíveis, que tenho pelo nobre representante da Paraíba.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito grato estou a V. Exa., nobre e prezado colega, pela complementação do seu aparte, que tanto me comoveu.

Como autêntico profeta dos "tempos novos", com exata consciência do Futuro, João Maximiliano de Figueiredo foi no Brasil o precursor de sua legislação social em favor do nosso trabalhador.

É Senhor Presidente da sua autoria o projeto que se transformou na Lei de Acidentes do Trabalho, pioneira na América Latina e primeiro passo no campo doutrinário do Direito Operário em nossa Pátria.

Na qualidade de Jurista consumado, participou Maximiliano Figueiredo na Câmara como membro efetivo de várias Comissões Técnicas entre outras da Comissão de Constituição e Justiça por seguidas sessões Legislativas, tendo desempenhado a função de relator, não só do Código Civil, no setor do "Direito Sucessório", bem como no Código de Contabilidade da República.

Jornalista de estilo elegante, Maximiliano ocupou o destacado lugar

de Diretor-Secretário de "O País", distinguido matutino, um dos maiores e conceituados diários da época e colaborou sempre com raro brilhantismo, em diversos periódicos do Rio de Janeiro.

Notável advogado e admirável poeta, conquistou Maximiliano Figueiredo sucessivas vitórias no Fôro do antigo Distrito Federal destacadamente no campo do Direito Civil. E como vale bem inspirado, que se dava ao luxo de falar em verso (com luminosidade surpreendente, deixou o homenageado de hoje, vasta obra poética, destacando-se por infundível notoriedade no Nordeste, o seu famoso poema que se transformou num hino à Revolução de 1911, graças à colaboração musical do seu ilustre filho doutor Rubens Maximiliano de Figueiredo, na época acadêmico de Direito na Faculdade do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, muito teria que sumular sobre a vida e a obra desse grande estadista da República ao comemorarmos a data Centenária do seu nascimento.

Certamente hoje, muitas homenagens devem estar sendo prestadas à memória do eminente Senador João Maximiliano de Figueiredo — a destacar-se o lançamento por editores de São Paulo, de substanciosa plaqueta da autoria do Dr. Rubens Figueiredo que justamente se orgulha do patrimônio moral e intelectual que lhe legou seu extremo genitor.

No entanto, Senhor Presidente, contento-me em registrar tão grata efeméride, nestas poucas e modestas palavras, para fixar desta tribuna o nosso especial e subido apreço e a gratidão de paraibano e brasileiro pelo muito que realizou em benefício do saudoso Senador João Maximiliano de Figueiredo. (Muito bem — Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Catele Pinheiro) — Com a palavra, o nobre Senador Eurico Rezende, na qualidade de Líder do Governo.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Arthur Virgílio, na sessão de hoje, pronunciou discurso abordando o episódio do desaparecimento do ascensorista José Amato dos Santos.

Prometi a S. Exa. colher informações junto ao Ministro Gama e Silva, para que se conheça a etapa em que atualmente se encontram as investigações.

Obtive do titular da Pasta da Justiça o compromisso de, tão logo S. Exa. retornar à Guanabara, onde se situa a base das sindicâncias, me fazer um relatório, que terei oportunidade de transmitir ao Senadr. Mas posso asseverar, desde já, que as investigações prosseguem, com as naturais dificuldades que o caso oferece.

O Governo atende, assim, às críticas e às solicitações do eminente representante da honrada Oposição nesta Casa. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Catele Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDBERG:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizia eu, em outra oportunidade, que esta Casa que é do povo é o estuário de nossas sentimentos, de nossas alegrias, de nossos bons ou maus preságios, de nossas angústias de nossas tristezas.

Ocupo hoje esta tribuna, confesso, que um tanto desencantado com certos fatos e determinados atos, que afetando profundamente o Estado que aqui representam, forem mi-

na sensibilidade de político que coloca os interesses de seu Estado acima de qualquer conveniência pessoal ou partidária e, só sobressaltos, pelo legítimo interesse da Pátria.

Se somos uma República Federativa é certo que todos os componentes da Federação, deveriam ter um tratamento igual ou pelo menos de equidade, não só no que corresponderia à política administrativa como à política partidária.

Entretanto, prevalece, como, aliás, sempre aconteceu — a lei do mais forte — os maiores, especialmente em população, representando maior poder político, levam sempre a parte do leão, deixando aos chamados pequenos Estados, apenas as migalhas dos lautos banquetes administrativos e o direito de serem caudatários ante os fatos consumados pela vontade de um ou outro deles.

Essa realidade que vivemos ainda nos dias que correm, produzindo em muitos de nós, porque não sou eu só quem sente, um verdadeiro complexo de orfanidade, que só não nos leva ao desespero ou à revolta, pelo espírito de disciplina, pelo costume ao sofrimento, pela coragem de prosseguir na luta, confiados em nós mesmos, no nosso trabalho pela grandeza da Terra comum.

Não é justo, porém, nem prático nem científico que se criem no país, "oásis" desenvolvidos, com o poder do mandado, enquanto longas extensões, com as mesmas possibilidades, devam permanecer desamparadas à margem do progresso, chamadas apenas a aplaudir, nas ocasiões em que se tornam necessárias.

Esse velho sistema de administrar criou no país, com o apoio do Poder Central, áreas desenvolvidas que cada vez mais crescem e mais exigem da Nação, enquanto outras, vivendo dos sobejos, se esvaziam, embora incomformadas no isolamento de sua orfanidade.

Bem sabemos quão extenso é o nosso país, e a extensão de nossos problemas, atacados aqui e ali, isoladamente, conforme a força dos postulantes, criando-se os "oásis" a que aludi. Tentativas tem havido de um planejamento global para o país, criando-se oportunidades para todos. Tais tentativas, porém, fazem nos arquivos para a história, prosseguindo-se até aqui no mesmo sistema fragmentário. Fala-se muito em planejamento, em tecnologia, com recursos disponíveis fartos voltados para a fatura, e, mínimos e difíceis, para os que mais carecem deles.

Para não me estender em demasia, deter-me-ei no fato atual, que me trouxe a esta tribuna.

E' conhecido o drama ou melhor a tragédia que representa para o Estado do Espírito Santo, a maldada erradicação dos cafezais, imposta pela política cafeeira do Governo. Ali, arrancaram-se 45% dos cafezais eliminados em todo o país, embora não coubesse à sua agricultura qualquer parcela na superprodução, uma vez que as safras nos últimos 20 anos se detinham em cerca de um milhão e meio de sacas, em média, por ano. Por outro lado, sendo o café capixaba, em geral tipo baixo, e por isto mesmo mais barato, era preferido por alguns mercados externos, pelo preço e pelo paladar, que ali se supriam esgotando todo o disponível em todas as safras. Medidas, porém, foram tomadas para conquista desses mercados para cafés de tipo superior, recusando na perda dos mesmos para os cafés africanos, e, em vasto contrabando através do mercado interno.

Mas, a verdade é que não cabe ao Espírito Santo responsabilidade na superprodução de café no Brasil. Arrancados os cafezais, era justo e prometido que os governos estaduais sacrificados, tivessem uma compensação, a fim de que pudessem se restabelecer do impacto produzido na sua

arrcação. Nesta operação, indicava o bom senso e a justiça, que a compensação deveria ser na proporção da eliminação dos cafezais e do impacto nas rendas públicas do Estado. Entretanto, adotou o Governo o critério de dar maior compensação àqueles Estados de maior produção ou seja de responsabilidade efetiva na superprodução e onde as rendas públicas foram menos afetadas. E' o leão levando a sua parte.

Os agricultores de nosso Estado, de modo geral, amargam sua desdita, sendo inúmeros deles levados à miséria e à ruína. Calcula-se que mais de 120.000 trabalhadores da lavoura foram liberados e vagam pelo Estado e pelo país à cata de trabalho.

Como vêm os eminentes Senadores é preciso um espírito de resignação fora do comum, sofrido há muitos anos, para suportar tais discriminações.

Mas, não ficou aí. As medidas combinadas e prometidas como paliativa compensação dos sacrifícios impostos, são quase sempre proteladas, saindo, ainda assim, como favor especial depois de muita insistência.

Para coroar toda essa via-crucis, to no IBC, cassada, logo após a visita presidencial ao nosso Estado, causando ali, verdadeira perplexidade.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte? (Assentando o orador) — Pelo que V. Exa. diz então, depois da erradicação dos cafezais, erradicou-se também a representação capixaba no IBC.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Exato, isto foi o que aconteceu e justamente logo após a honrosa visita que S. Exa. o Sr. Presidente da República fez ao nosso Estado.

O IBC é dirigido por um coletivo com um Presidente e vários Diretores de escolha do Sr. Presidente da República, porém, depara, ouvindo os atendidos os Estados interessados, em nenhuma oportunidade teve o Espírito Santo mais necessidade de nomear ali um seu representante, do que no momento atual, para defesa e proteção de seus interesses e de seus direitos, respeitada como sempre, a linha mestra da política econômica do Governo sobre o café.

A mim como governante ou representante do Estado, não interessam os cargos públicos federais ou autárquicos cujas nomeações são de responsabilidade do Executivo Federal, a não ser aqueles raros, que têm ligações diretas com a economia do Estado. Estes nos interessam e muito porque deles depende nosso e em grande parte a própria sobrevivência. Creio que o atual Governador procede da mesma maneira.

Sendo o nosso Estado o 4º produtor de café do País e, especialmente, na hora grave que atravessa, criada pelo IBC, seu alijamento da Diretoria daquele órgão, importa em verdadeira iniquidade e injustiça bem como mais uma prova de desprezo que se vota àquela unidade federativa e a seus representantes.

Além disso, os demais Estados produtores foram ouvidos e seus representantes nomeados ate em duplicata, excluído o Espírito Santo, com a mais soberba desatenção.

Não me bato Senhores por pessoas ou por nomes mas, pelo direito de tomar parte nas decisões através de uma representante. Entendo que no momento, a nossa exclusão da Diretoria do IBC, ainda mais por injunções políticas, a exigências do Sr. Governador Paulo Pimenta, representa descaso pela situação grave que atravessa o Estado; desinteresse pela sua recuperação e descondição para com os seus representantes que nem de longe foram lembrados, quanto mais ouvidos.

Chega-se à melancólica conclusão de que não adianta solidariedade, dis-

ciplina partidária, apoio, lealdade, correção no procedimento, uma vez que a correspondência a tudo isso só se manifesta quando os votos pesam em alguma decisão.

Particularmente ou pessoalmente compreendo e apoio as discriminações, relevo e não guardo as desatenções que porventura sofrir porém apoio sem profunda mágoa sem protesto e sem reclamação atos e fatos que representem diminuição de qualquer natureza ou evidentes prejuízos para nosso Estado, como o atual.

Tive por isso e por saber que o Diário do Congresso é pouco lido inclusive nas altas esferas administrativas, o cuidado de encerrar a Sua Excelência, o Sr. Presidente da República, no dia 15 último, diretamente, o seguinte telex que traduz o meu estado d'alma ante a injustiça do ato:

ao seu elevado comendado, que justamente no momento mais grave da vida política-financeira do Espírito Santo, como é do conhecimento de Vossa Excelência, não foi feito entendimento de Vossa Excelência que nos honrou com sua visita e senti pesadamente a situação, quando precisa o Estado de toda espécie de colaboração e de representantes que esclareçam e defendam seus direitos e interesses nos setores que, de perto, dizem com sua economia, e que vimos, inexplicavelmente, aliado da Diretoria do IBC nesse único representante ali pt.

Pretendo recordar a Vossa Excelência com o devido respeito, que o Espírito Santo em qualquer responsabilidade na superprodução de café, chamado a colaborar para o equilíbrio estatístico ou seja para a extinção das sobras anuais que deprimiam o mercado, erradicou 45% de todos os cafezais eliminados no País pt.

No momento da distribuição de recursos para compensar, em parte, esse sacrifício, foi relegado a um segundo plano, triste e desigual pt.

A grave situação que avassala o Estado é de responsabilidade do IBC se não exclusivamente quase totalmente pt.

Dai porque, data venia, não posso deixar passar sem meus reparos e mesmo protesto, a eliminação de representante de nosso Estado da referida Diretoria nesta hora difícil, quando outros Estados não sacrificados como o Espírito Santo ficaram com dois membros no mesmo organismo pt.

Meu procedimento se baseia na certeza de que se a V. Exa. o problema povesse sido resolvido com realismo, o Espírito Santo teria tratamento igual e que seus interesses econômicos reclamam pt.

A nossa estranheza é tanto maior quanto sabemos que o afastamento do nosso Estado da Diretoria em tela decorre de injunções políticas, minimizando assim os interesses de um Estado e os nossos constante apoio e solidariedade político-partidária e ao Governo.

Releve-me Vossa Excelência meu silêncio trairia minha consciência e o meu mandato pt.

Com especial estima e atenção e os melhores votos pela felicidade pessoal de V. Exa. e de seu Governo.

Concluindo, Sr. Presidente e Senhores Senadores, quero repetir aqui, que quando entram em jogo os interesses de meu Estado, cessam os meus, inteiramente, inclusive quaisquer conveniências pessoais ou parti-

dárias, lembrando o que disse certa vez, que com o Partido sem o Partido ou contra o Partido, ficarei com o meu Estado.

Era o qu tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem):

O SR. PRESIDENTE:

(Adele Pinheiro) — Nada mais havendo que tratar, encerro os trabalhos desta sessão, convocando, então, os Senhores Senadores para uma reunião extraordinária, hoje, às 19 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 140 de 1967, que dá nova redação ao art. 43 da Lei nº 4.215, de 2. de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto do Ordem dos Advogados do Brasil, incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interesse concurado na sessão anterior). Será — Parecer contrário (sob nº 54-68) da Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 146, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1967 e nº 245-B-67, na Casa de origem que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas e dá outras providências tendo — Parecer sob nº 115-68, da Comissão de Serviço Público Civil pela aprovação do projeto.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos).

ATA DA 33ª SESSÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1968

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. CATTETE PINHEIRO

As 18 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Alvaro Maia
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Clodomir Milet
Sebastião Archer
Petrônio Portia
José Cândido
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dinarte Marques
Ruy Carneiro
Manoel Villaga
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domício Gondim
João Cleofas
José Ermírio
Teotônio Vilela
Rui Palmeira

Arnon de Mello
Leandro Maciel
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balduino
Josaphat Marinho
Carlos Lindenberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aarão Steinhilber
Vasconcelos Tôrres
Mario Martins
Aurélio Vianna
Milton Campos
Benedito Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abraão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Ney Braga
Adolpho Franco
Mello Braga
Celso Ramos
Aílton Fontana
Guido Mondim
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de comunicação do Sr. Senador Aurélio Vianna, como Líder do MDB.

E' lida a seguinte:

Brasília, em 21 de fevereiro de 1968
Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Josaphat Marinho pelo Nobre Senhor Senador Argemiro Figueiredo na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 968 (C.N.).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Senador Aurélio Vianna — Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Serão tomadas as providências solicitadas por S. Exª.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de urgência.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 128, de 1968

Requeremos urgência, nos termos do artigo 326, nº 5-b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1968 (nº 86 de 1968, na Casa de origem), que amplia a destinação de recursos do "Fundo de Assistência ao Desempregado", instituído pelo Decreto nº 58.155, de 5 de abril de 1966.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1968. — Filinto Müller, Líder da ARENA

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O requerimento lido será votado ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de autoria do Senhor Senador Teotônio Vilela.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 129, de 1968

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1968, que modifica a redação do artigo 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário dos dias feriados civis e religiosos.

Sala das Sessões em 21 de fevereiro de 1968. — Teotônio Vilela.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em consequência, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1968, que será lida pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Parecer nº 157, de 1968

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1968 (nº 744-B de 1967, na Casa de origem).

Relator: Senador Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1968 (nº 744-B de 1967, na Casa de origem), que modifica a redação do artigo 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário dos dias feriados civis e religiosos.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1968. — Antonio Vilela, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — José Rollemberg Leite. — Carlos Lindenberg.

ANEXO AO PARECER Nº 157, DE 1968

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1968 (nº 744-B de 1967, na Casa de origem), que modifica a redação do artigo 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário dos dias feriados civis e religiosos...

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 1-CPE) Ao art. 1º in fine.

Acrescente-se após a expressão "... com a tradição local", o seguinte:

"... e em número não superior a 4 (quatro) neste incluída a Sexta-feira da Paixão".

E' a discussão

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Peço a palavra, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, para a discussão, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me que a ementa deste projeto não veio da Câmara dos Deputados, consoante o texto. Que a ementa se refira a feriados, está certo, mas que ela diga que o projeto dispõe sobre o repouso semanal remunerado, não vejo como. Porque, a medida não é estabelecendo o repouso semanal remunerado; a medida é declarando que os feriados federais serão fixados por lei federal; e os municipais, por lei municipal, de acordo com a tradição local.

Não vejo nada de repouso semanal remunerado nesta proposição.

De modo que chamaria a atenção da Comissão de Redação para o fato. Se ainda houver tempo, ela pode fazer uma correção.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A Mesa tomará as providências que foram solicitadas por V. Exª, das quais dará conhecimento logo que a Comissão de Redação possa informar.

Em consequência a redação final será votada a seguir. (Pausa.)

Senhor Senador Aloysio de Carvalho peço, por gentileza, a atenção de V. Exª para a ementa, que diz:

"Modifica a Redação no Artigo 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário, em dias de feriados civis e religiosos."

Esta é a Ementa que tem o Projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

Acho que, neste caso, a ementa pode ficar. Quer dizer que a Comissão de Redação a modifica, pois não era esta a ementa que veio da Câmara. Creio que a Comissão acrescentou a exposição, "modifica a redação do artigo tal da lei..."

Então, a segunda parte está se referindo à lei e não a este Projeto. Acho que fica bem assim.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se à votação da Redação final que foi lida.

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item I**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 140, de 1967, que dá nova redação ao artigo 48 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo Parecer Contrário (sob nº 133 de 1968) da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MÁRIO MARTINS:

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, na sessão ordinária de hoje, sem me valer do recurso de solicitar a palavra pela ordem, tive a oportunidade de me dirigir a V. Exª. E, como sempre, fui cavalheirescamente atendido no sentido de se fazer chegar às minhas mãos o direito ou até o dever de mãos, por ocasião em que deveríamos discutir matéria da Ordem do Dia, os avulsos completos, com relação aos projetos, e não apenas um parecer.

Na ocasião, havia uma dúvida que foi sanada com a interpretação que eu dava. A dúvida havia sido levantada — e eu chamo atenção dos colegas mais doutos em Regimento do que eu — no sentido de que, sendo votada a dispensa de interstício, automaticamente ficava a Mesa dispensada de apresentar os demais documentos como exposição de motivos, em se tratando de Mensagem ou emendas, quando houvesse. E vi que a Mesa, sem que a matéria fosse debatida de público, acabou por concordar com a minha tese e me fez chegar às mãos a documentação que me faltava.

Agora, votamos a tratar do mesmo tema: é que vamos começar, numa sessão extraordinária, votando um Projeto de Lei da Câmara nº 140, que nos avulsos apenas se faz acompanhar do Projeto de Lei da Câmara.

Então, pretendo-se dar uma nova redação ao artigo 48 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 e propõem-se as alterações. Mas, não se faz o projeto de lei acompanhar da lei vigente ou, pelo menos, da parte a ser alterada.

Admito que aqueles que estão mais afeitos ao problema, sobretudo os bacharéis, porque é um tema que lhes toca de perto, tenham de memória o artigo a ser modificado e quais seriam, consequentemente, as alterações a serem feitas. Não acontece a mesma coisa comigo. De modo que pediria a V. Exª, uma vez que o Artigo 273 do Regimento, Capítulo II, que fala em interstício, em nenhum momento diz que há dispensa das leis que foram invocadas ou de outras matérias acessórias.

A minha questão de ordem é esta: se o Plenário pode decidir unicamente com base no projeto de lei ou se ele tem o direito ou até o dever de fazer um confronto do projeto com a lei em vigor que se pretende alterar.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A lei entende que o Plenário decide, nesta oportunidade, em função dos pareceres das comissões técnicas.

Quanto a incluir nos avulsos os dispositivos da legislação citada, parece-me absolutamente certa a ponderação do Senhor Senador Mário Martins e a Secretaria-Geral da Presidência tomará providências para os casos futuros.

No momento, esta Presidência encaminhava às mãos do Senhor Senador Mário Martins o projeto, que traz a legislação citada que poderá ser consultada por V. Exª para encaminhamento e ordenamento dos trabalhos de hoje.

O SR. MÁRIO MARTINS — De minha parte pessoal, agradeço. Quanto aos demais não sei se deverei fazer uma rifa deste projeto ou terei que peregrinar com muita honra para mim, pelas diferenças bancadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — V. Exª fez uma solicitação e estou procurando atender à ponderação de V. Exª.

O SR. MÁRIO MARTINS — Grato V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sr. Senador Mário Martins, se V. Exa. necessita um tempo mais longo para consultar a legislação citada, a Presidência fará a inversão dos trabalhos passando a votar a matéria seguinte, enquanto V. Exa. termina o estudo do projeto.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, atendendo ao prego de V. Exa. declaro que me vou sentir, talvez, em certa dificuldade de ter que estudar uma matéria no mesmo instante em que se está debatendo e votando outras. Não é do meu feitio vir para aqui sem um exame dos diferentes projetos. Ficando obrigado, durante esse período, a estudar esta matéria, é lógico que não poderei dar atenção a outras que terão o mesmo direito de exigir a minha atenção.

Dêse modo, Sr. Presidente, perguntaria a V. Exa. se não é o caso de adiarmos a sua votação e apreciarmos as outras que, provavelmente, em um plenário apoiadas na documentação que o Regimento determina. Ai então, não teríamos prejuízo votando matérias como se eu estivesse ausente do plenário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Desde que V. Exa. solicite o adiamento, a Mesa o submeterá à apreciação do Plenário.

O SR. MÁRIO MARTINS:

Vou enviar o requerimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A Mesa aguardará o requerimento de Vossa Exa. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Sobre a mesa requerimento o que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 130, de 1968

Nos termos dos artigos 212, letra 1 e 274, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 410, de 1967, para oportuna inclusão em Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1967. — Mário Martins.

Em consequência, sai a matéria da ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1967, e nº 245-B-67, na Casa de origem que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas e da outra: providências tendo — Parecer do nº 115, de 1968, da Comissão de Serviço Público Civil, pela aprovação do projeto.

Sobre a mesa requerimento de adiamento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 131, de 1968

Nos termos dos artigos 212, letra 1 e 274, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1967, a fim de que sobre

ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1968. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) Em consequência da aprovação do Requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia. (Pausa).

Está esgotada a matéria da pauta. Passa-se à apreciação do Requerimento nº 128, lido no expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1968.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Tem a palavra o Sr. Senador Mário Martins.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Para encaminhamento de votação — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, desejaria comunicar à Casa que vou votar favoravelmente a esse requerimento, bem como a outros requerimentos de urgência que porventura tenham sido apresentados nesta sessão.

Mas gostaria de me valer da oportunidade para comunicar que, daqui por diante, vou apelar para os demais colegas e para a Mesa no sentido de que a concessão de urgência seja, como é da tradição da Casa, preliminarmente estudada entre as duas lideranças e, além disso, que esses requerimentos sejam sobre matérias realmente consideradas, pela Constituição e pelos Estatutos, como aquelas que se incluem como de urgência.

No caso de hoje, para não criar nenhum problema para que não digam que estaria trazendo obstáculos ao andamento dos projetos, gostaria que fossem fornecidos aos Senhores Senadores os avulsos completos sobre a matéria, uma vez que a urgência, muito embora elimine a exigência de determinados avulsos, de qualquer maneira precisamos de outros que, em geral, não têm sido apresentados. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, passamos à discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 16, de 1968, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que amplia a destinação de recursos do "Fundo de Assistência ao Desempregado", instituído pelo Decreto número 58.155, de 5 de abril de 1966, dependendo de parecer das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O Sr. Senador Carlos Lindemberg é o relator designado pela Comissão de Projetos do Executivo para dar parecer sobre o projeto.

Está S. Exa. com a palavra.

O SR. CARLOS LINDEMBERG:

(Para emitir parecer — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente e Senhores Senadores, o Projeto ora em discussão, proveniente do Executivo, já aprovado pela Câmara dos Deputados, amplia a destinação de recursos do "Fundo de Assistência ao Desempregado", instituído pelo Decreto número 58.155, de 5 de abril de 1966.

O projeto está redigido nos seguintes termos:

"Art. 1º O Ministério do Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo do "Plano de Assistência ao Desempregado", previsto no artigo 5º, da Lei número 4.923, de 23 de dezembro de 1965, fica autorizado a utilizar recursos do "Fundo de Assistência ao De-

sempregado", instituído pelo Decreto número 58.155, de 3 de abril de 1966, no Programa Especial de Bolsas de Estudo, exclusivamente para o pagamento de anuidades relativas aos exercícios de 1967 e 1968.

Art. 2º Caso sobrevenha falta de recursos no "Fundo de Assistência ao Desempregado", para atender às suas finalidades, a União suprirá a carência, devolvendo as quantias que tiver utilizado na forma do artigo 1º desta lei".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário".

Sr. Presidente, o projeto me parece humano e irá prestar assistência a muitos estudantes que terão necessidade dessas bolsas para completar os seus cursos.

Dai porque, em nome da Comissão de Projetos do Executivo, leu parecer favorável ao projeto, nos termos em que veio da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — O parecer da Comissão de Projetos do Executivo é favorável.

Tem a palavra o nobre Senador Fernando Corrêa, Relator designado pela Comissão de Finanças.

O SR. FERNANDO CORRÊA:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, por meu intermédio, faz seu o parecer do Senador Carlos Lindemberg.

Nada mais justo, nada mais humano do que o projeto em votação no Senado.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Ambos os pareceres são favoráveis ao Projeto de Lei número 16, de 1968.

Em discussão o projeto.

O SR. MÁRIO MARTINS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MÁRIO MARTINS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o que depreendo deste projeto muito sintético, é que se pretende utilizar recursos do Fundo de Assistência ao Desempregado, transferindo-os para o Programa Especial de Bolsas de Estudos, exclusivamente para pagamentos de anuidades relativas aos exercícios de 1967 e 1968.

Ignoro o montante da verba que teria sido votada, no Orçamento, para o Programa Especial de Bolsas de Estudo, como também ignoro o montante desses recursos que vão ser transferidos do Fundo de Assistência ao Desempregado para o louável programa, naturalmente em favor do filho do trabalhador, esteja ele desempregado ou empregado.

No artigo 2º, ainda se esclarece:

"Caso sobrevenha falta de recursos no Fundo de Assistência ao Desempregado para atender às suas finalidades, a União suprirá a carência, devolvendo as quantias que tiver utilizado na forma do artigo 1º desta lei".

O parecer — sem nenhum sentido de crítica — emitido pela Comissão de Finanças, se não fosse a matéria submetida como está em caráter de urgência, provavelmente, dado o valor do Senador que o emitiu e o zelo dos membros daquela Comissão, seria proferido naturalmente, com os dados numéricos a propósito do vulto que se pretende estimular para

cobrir o pagamento das anuidades relativas aos exercícios de 1967 e 1968.

Uma vez que o parecer não nos dá esses esclarecimentos, temos que tirar uma interpretação do artigo 2º, quando diz — é o Governo que diz:

"Caso sobrevenha falta de recursos no Fundo de Assistência ao Desempregado para atender à sua finalidade, a União suprirá a carência... etc. etc."

O próprio Governo admite que o Fundo de Assistência ao Desempregado não é muito forte. Nem o próprio Governo sabe a quanto monta esse Fundo, que se destina a amparar o trabalhador quando está sem serviços, se é capaz de resistir a essa sangria que, muito embora seja a favor do filho do trabalhador, não conta com uma verba específica.

Tenho para mim que se o Governo tivesse por hábito elaborar bem as suas mensagens e os seus projetos, se as matérias fossem devidamente estudadas, esta mensagem não seria apresentada, sobretudo com o Artigo 2º. Não se valeria de buscar recursos numa fonte que ele admite não tem capacidade para fazer frente aos recursos. Teria que apelar para outra verba, não para a do Fundo de Assistência ao Desempregado. Apelar para esse Fundo se tivesse certeza — e nos comprovaria com os dados indispensáveis — que essa verba estava acima das necessidades para atender aos desempregados.

Nunca aquela frase universalmente tão chã de "despir um santo para vestir outro" se aplique com tanta propriedade como no caso presente. Pretende o Governo ir buscar, na gaveta onde deveria ter o dinheiro para amparar o trabalhador desempregado, os recursos necessários à cobertura das despesas, uma delas feita, por sinal, em 1967.

Vou votar favoravelmente à proposição, mas estranhando e registrando essa filosofia do atual Governo Brasileiro, que não tem sequer imaginação para recorrer a outras fontes que não aquelas que vão mutilar a assistência social que o Congresso Nacional estabeleceu para aqueles que, em dado momento, não encontram ocupação no mercado de trabalho e, conseqüentemente, remuneração.

E' um projeto capenga, que entra nesta Casa pulando em um pé só, mas vai, com quatro mãos, retirar das reservas destinadas a amparar o trabalhador desempregado para que não passe fome, os recursos para uma despesa já realizada e para a qual o governo não destinou a verba necessária, nem pretendeu buscar em fonte onde não se observa esse desequilíbrio em matéria social.

Votarei a favor, repito, salvo se surgirem outros argumentos condenatórios ao projeto, que me impressionem mais do que estes que apresentei, valendo-me da oportunidade para declarar que não é o melhor exemplo de legislação esse que se está dando, no presente momento, ao país.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MÁRIO MARTINS — Pois não.

O Sr. Aarão Steinbruch — Acontece que, quando foi criado o Fundo de Assistência ao Desempregado, em razão de um desconto que se efetuava na folha de salário das empresas, tive a oportunidade de criticar a medida, por ocasião da votação do dispositivo, de vez que não amparava realmente o empregado necessitado, porque eram tantos os óbices, eram tantas as dificuldades que se antepunham ao recebimento de qualquer benefício, que ele, o empregado, nunca reclamaria o benefício perante a autoridade governamental. E tanto é verdadeira a assertiva que agora vem um projeto determinando que parte do Fundo de Assistência seja destinada a bolsas-de-estudo. Não

foi utilizado, esse Fundo, porque as dificuldades que se apresentavam ao empregado para reclamá-lo eram de tal ordem que um saldo considerável agora vai ser destinado às bolsas-de-estudo.

O SR. MARIO MARTINS — O aparte de V. Exa. é bastante elucidativo e vem, mais uma vez, reforçar a tese que sustento. O Governo, no caso, quer fazer o galanteio com chapéu alheio. Quer aplicar uma verba, originária de um desconto, de uma opção, quase que uma coação, que o trabalhador sofreu diante do Decreto nº 58.155, de 1965.

Verificamos que é a primeira sanção que se faz numa verba de destinação própria, para amparar o futuro do trabalhador.

É claro que está sendo destinada a ser empregada também em favor do trabalhador, na pessoa de seus filhos. Mas o Estado, com isso, se omite da sua responsabilidade. Passa ele a reconhecer que quem deve realmente financiar as bolsas-de-estudo para o trabalhador são os próprios trabalhadores. (Muito bem!)

O SR. DANIEL KRIEGER:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, quero agradecer a gentileza do Sr. Senador Mario Martins. S. Exa. cria objeção, que não evita, porém, o seu voto favorável. E creio que isso se deve às explicações que dei a S. Exa.

Quero esclarecer que esse projeto, em vez de enfraquecer a garantia do trabalhador, a fortalece. Porque o Governo não pode saber qual a quantidade que precisa despende porque ele não pode fixar aprioristicamente o número de empregados. Ele tem que atendê-los e o art. 2º declara que isso acontecerá no caso em que sobrevenha falta de recursos no Fundo de Assistência ao Desempregado. Não é apenas pela retirada do dinheiro para atender as bolsas, ainda que sejam maiores as necessidades que o dinheiro retirado. O Governo tem o dever de devolver as quantias para atender às finalidades do Fundo.

O Sr. Mario Martins — Se V. Exa. me permite, vamos exemplificar: se não houver falta de recursos no Fundo de Assistência ao Desempregado para atender às suas finalidades, o Governo não fará o suprimento. Somente se ocorrer crise — porque estamos votando a matéria para o exercício de dois anos, e o Governo não tem segurança se essa crise vai ocorrer ou não — se pelo fato de o Governo pagar as bolsas de estudo vier a faltar ajuda ao desempregado, é que o Governo fará o suprimento. Mas, se durante este ano não ocorrer isto, então o Fundo será descontado dessa importância. Como a matéria é para dois exercícios e como se percebe que se trata de um remendo administrativo e não gostamos de afligir os aflitos — que no caso se dividem em duas classes, o povo, o empregado que sofre e seus filhos, e o Governo que se encontra com certa dificuldade de eficiência para administrar — não quero colocar maiores dificuldades. Vou votar, por isso, por se tratar de dois exercícios. Permita-me V. Exa. ainda outro detalhe: na Casa há grandes constitucionalistas, temos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, mas eu não sei se importância que constitui um fundo especial pode ter outra destinação. Tenho as minhas reservas. E o meu recelo é que, aplicando isto, com relação ao Fundo de Desemprego para os filhos dos trabalhadores, amanhã venhamos a ter de aplicar o fundo rodoviário para outras finalidades correlatas, o fundo naval, etc.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. pode ficar tranquilo, porque somos nós que votamos.

Estamos votando uma medida profundamente necessária e que tem dado bons resultados: dar uma verba aos sindicatos, para que a distribuam aos filhos de operários.

Estou satisfeito com a concordância.

Agradeço a gentileza e espero a aprovação do projeto. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Se mais nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1968

(Nº 986-B-68, na Casa de origem)

Amplia a destinação de recursos do "Fundo de Assistência ao Desempregado", instituído pelo Decreto nº 58.155, de 5 de abril de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo do "Plano de Assistência ao Desempregado", previsto no art. 5º da Lei número 4.923, de 23 de dezembro de 1965, fica autorizado a utilizar recursos do "Fundo de Assistência ao Desempregado" instituído pelo Decreto nº 58.155, de 5 de abril de 1966, no Programa Especial de Bolsas de Estudo, exclusivamente para pagamento de anuidades relativas aos exercícios de 1967 e 1968.

Art. 2º Caso sobrevenha falta de recursos no "Fundo de Assistência ao Desempregado" para atender a suas finalidades, a União suprirá a carência, devolvendo as quantias que tiver utilizado na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às 11 horas e com a seguinte

ORDEN DO DIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 22 de fevereiro de 1968, às 11 horas (quinta-feira)

Encerramento da 1ª sessão legislativa extraordinária da 6ª legislatura.

PROJETOS QUE DEVERÃO SER EMENDADOS PERANTE AS COMISSÕES

I — PLS Nº 7-63 (DF) — Altera os Quadros Permanente e Provisório do Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

CALENDÁRIO

Dias 15 — 16 — 17 — 19 — 20 — 21 e 22 de fevereiro de 1968.

II — PLC 15.68 (nº 867.B.67, na Casa de origem). Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Interior, o crédito especial de R\$ 405.000,00, para atender a programa especial de migrações internas.

CALENDÁRIO

Dias 22 de fevereiro, 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 e 11 de março de 1968.

CONGRESSO NACIONAL

Projeto em tramitação no Congresso Nacional e que deverá receber emendas perante a Comissão Mista. PL-9-68 (CN), que institui, em caráter temporário, a licença extraordinária, e dá outras providências.

Calendário: 22 de fevereiro, 4, 5, 6 e 7 de março de 1968.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos).

Discurso proferido pelo Sr. Senador Ney Braga, no Cemitério de São João Batista, na Guanabara, em nome da ARENA, homenageando a memória das vítimas da Intentona Comunista de 1935, que se publica nos termos do Requerimento nº 1.124, de 1967, de autoria do Sr. Eurico Rezende, aprovado na sessão de 20-2-68.

Falando em nome do Presidente da República, o Senador Ney Braga pronunciou, na solenidade de homenagem às vítimas da intentona comunista de 1935, o seguinte discurso:

"Recebi da Presidência da República a alta incumbência de registrar uma palavra solidária e comovida nesta solenidade de tão marcante sentido cívico e sempre atual pelo que encerra de advertência e de exemplo às gerações que se sucedem.

Em 1935, era eu cadete no Realengo, quando, na madrugada de 27 de novembro, a Escola Militar foi abalada pela ocorrência da intentona comunista que traçadamente tirou a vida de um punhado de irmãos nossos. Desde aquela época firmouse em mim a repulsa aos sistemas Político-Ideológicos que procuram impor-se ao preço da violência sangrenta e a revelia dos princípios da dignidade individual.

Nas fileiras militares ou nas atividades da vida pública jamais esqueci as lições dos heróis que impediram há 32 anos, a troca da mocidade perdida para sempre e do futuro para sempre imolado.

A implantação de um estado totalitário-comunista no Brasil.

Cabe-me agora falar em nome de um Governo que, desde março de 1964, teve suas forças voltadas para a obra de consolidação Democrática do País.

Enfrentando uma nova ameaça comunista, audaz e multifórmica, as Forças Armadas projetaram na fulminante Ação Militar daqueles dias os sentimentos de quatro séculos de formação cristã do povo brasileiro. A conspiração, que se tecera com os fios da demagogia delirante e das pregações desagregadoras, para transformar o Brasil num satélite do mundo comunista, foi, então pulverizada sob o intenso regozijo da Nação inteira.

E, portanto, o traço comum da fidelidade aos princípios e sentimentos democráticos que, neste mesmo chão onde repousam os bravos de 35, une os que são pranteados e os que, reverentemente, os homenageiam. Poder Civil, Forças Armadas, povo brasileiro, aqui se encontram em confraternização cívica para uma nova e eloquente demonstração dessa verdade, que se repetirá pela eternidade da vida Nacional.

Aqueles que barraram os passos dos scários e dos inocentes úteis da trama comunista, estavam motivados pela nítida consciência de que não serviam apenas a um transitório Governo, mas, sobretudo às aspirações

e ao credo da generalidade do povo brasileiro. Por outro lado, foi a absoluta falta de essência popular e de qualquer base moral no movimento conspiratório de 35 que o transformou numa aventura frustrada e para sempre estigmatizada pelos seus desbordamentos na felonía e no frio assassinato. Os teóricos da subversão e os agentes da anarquia não encontraram matéria prima para realizar até as últimas consequências os seus projetos de conquista.

É certo que ontem, ainda muito mais do que hoje, um número considerável de brasileiros vivia na faixa do mais marcado subenvolvimento, vítimas da fome, da doença, dos flagelos da natureza e de uma angustiada organização social, em penúria de oportunidades para uma existência produtiva e dignificada. Todavia, entre as condições eventuais de pobreza e de atraso e a alternativa de soluções desesperadas, sempre se ergueram as barreiras de nossa índole humanista, consagrada aos valores do espírito. Ontem, como hoje, o povo brasileiro não aceitaria alienar a sua liberdade em troca dos padrões totalitários e materialistas de um falso bem-estar, que neutralizam a personalidade e automatizam a individualidade. Sem dúvida, o homem brasileiro aspira ao bem-estar; porém, o deseja indissolivelmente aliado ao substrato da liberdade; recusa-o sob o guante de condições desumanizadoras. Não importa que esse objetivo, muito mais exigente e completo, reclame maior prazo de tenacidade e de espera. Com os valores da liberdade não há transigência possível.

O sangue derramado em 35, não significa apenas uma evocação histórica, algo definitivamente incorporado ao passado. Ele vale, sim, como um constante brado de alerta, a nos determinar uma posição de indomável prontidão contra os inimigos de todas as procedências, contra os radicalismos da esquerda ou da direita. — As ameaças do comunismo internacional mudam de tática e até de nomenclatura, mas nem por isso são menos insidiosas e temíveis. Os perigos continuam, disseminados ou infiltrados. Não esperemos que os inimigos jurados da — democracia, no continente e no mundo, desistam tão cedo. Como os comunistas de todos os tempos, e tal com os nazistas e fascistas de uma fase já superada, eles trarão na boca, perfidamente, mensagens de democracia e de felicidade social, mas as suas mãos e as suas botas estarão prontas para o estrangulamento e o espezinhamento da liberdade, tingindo de sangue e de opróbrio as promessas de sua utopia.

Frantemos, hoje, os que tombaram em 35, lutando em território pátrio contra o comunismo, da mesma forma e com a mesma emoção com que reverenciamos a memória dos pracinhas sacrificados nos campos da Itália, estão brasileiros que se empenham pela causa comum da democracia.

Ainda agora, comemorando o cinquentenário da revolução Bolchevique, a propaganda Soviética procura demonstrar ao mundo que os caminhos do desenvolvimento econômico, tecnológico, bélico, estão abertos às ditaduras, nivelando-as a progresso material das maiores potências. Mas a propaganda não diz que o que está por trás dos festejos e dos desfiles monumentais é o preço da despersionalização de um povo, transformado em simples peça da máquina do poder socialista, sem direito de crer, de manifestar-se, de possuir, de informar-se, de optar, de tomar iniciativas, de emigrar, em direito, enfim, de praticar todas essas ações que, grandes ou singelas, compõem a coraça de dignidade da pessoa humana.

Repito que a nós — e aqui posso falar especificamente em nome do programa do Governo — só há de

interessar o desenvolvimento em termos democráticos. E entendendo o seu papel diante do futuro, o Governo assumiu "o compromisso fundamental de conduzir o processo político visando à construção de uma democracia social fundada na igualdade real de oportunidades e na elevação dos padrões de bem-estar de todos os brasileiros". Isso sem ceder a opções falsas de um enganoso paternalismo, mas partindo de soluções racionais que pretendem remover as verdadeiras causas das desigualdades sociais existentes. Fiel aos objetivos da revolução brasileira, opondo sempre a força das idéias aos sistemas que escravizam e deformam o julgamento dos valores humanos. Ao dogmatismo irracional sobrepõe-se um comportamento pragmático, usando-se do trabalho, da honradez, da sinceridade e do respeito à ordem como instrumentos de luta.

Sabemos que o cumprimento de um tal roteiro encontra frequentes obstáculos, seja por força do livre jogo das opiniões, seja pelos desserviços da ineficiência, das deformações demagógicas, do egoísmo de alguns que exploram os mais fracos, da corrupção de outros, da indiferença de muitos. Esses são os elementos geradores de posições inconformistas, de que o comunismo é a expressão mais cômoda, pelos abundantes estímulos que recebe nas centrais de agitação do exterior.

Senhores:

Não vamos esperar que a defesa das cidadelas da liberdade fiquem permanentemente à mercê do heroísmo de um pugilo de patriota. É necessário que se transmita, que se insista em transmitir, essa grave tarefa à responsabilidade da Nação inteira e a cada um de nós, aprimorando cada vez mais a nossa infraestrutura de segurança democrática, a partir dos fundamentos da educação até as vigas mestras da estabilidade política do desenvolvimento econômico, da Paz e da Justiça Social.

Diante dos que morreram por obra da cruenta intolerância comunista, não pregamos apenas o anti-comunismo da intolerância não pregamos o anti-comunismo do ódio e do obscurantismo. O nosso anticomunismo é o da nova fronteira. O anticomunismo que pesquisa as raízes dos desajustes econômico-sociais do nosso tempo, com a sua febril fermentação ideológica, pretendendo corrigir as causas que levam essas ansiedades às formas extremas do fanatismo predatório.

Junto ao túmulo-monumento dos mártires de 35, há uma pergunta a formular: Estaremos sendo suficientemente dignos, os que hoje os homenageamos, do sacrifício a que se submetem? Essa pergunta todos nós devemos guardar no fundo da consciência. Estaremos agregando substância às lições de civismo por eles ministradas se cada um de nós fizer pelo País e pela democracia algo de tão essencial quanto eles fizeram, com o mesmo grau de despreendimento de autenticidade como o fizeram. Eles arrostaram o comunismo em armas. Cumpre-nos impedir que o comunismo se arme novamente neste País, e não apenas de fuzis ou de bombas terroristas, mas se arme de argumentos para a sua pregação desagregadora e fratricida, jogando classes contra classes, operários contra patrões, estudantes contra os mestres, brasileiros contra brasileiros.

O Movimento de março de 1934 salvou o regime e o marcou de condições sólidas de segurança. Avançamos decidida e lealmente pelos rumos da ordem democrática. Não há retorno possível. E a mensagem a favor da ordem não nos vem apenas do passado, que neste momento evocamos com tanta emoção. Vem também do presente. Vem do povo

brasileiro, que o destino privilegiou colocando na Chefia da Nação, em horas tão decisivas, dois vultos impáres de estadista e de soldado: O Marechal Castelo Branco e o Marechal Arthur da Costa e Silva.

Sairemos deste lugar, para onde convergem as nossas homenagens e a nossa saudade ungidos pelo luminoso exemplo dos bravos de 35. Na Pátria pacificada e conduzida sob a égide das ações criadoras e dos sentimentos de justiça, tudo nos permite no Brasil de hoje que nos coloquemos à altura dos que nos apontaram com a morte do único caminho digno da vida, que é o da espiritualidade cristã, o da fidelidade à democracia, o do respeito do homem pelos seus semelhantes e por si próprio.

Diante deste túmulo, que simboliza coragem, renúncia e abnegação, nesta hora de tanto egoísmo — de pessoas e de nações —, nesta hora em que vemos um mundo convulsionado, lançando cada dia novos desafios, clamando por pão e liberdade, por compreensão e paz, por amor e justiça, é necessário que se firme a consciência de que não se construirá o futuro sem sacrifício, sem que cada um se sinta responsável por ele, sem que a vida seja vivida com ansia de realizar uma nova sociedade.

Nenhum preito melhor se poderia prestar à memória dos mortos de 35, do que o de virmos reafirmar, diante de seu túmulo de heróis, a nossa decisão e o nosso propósito de sermos dignos do passado, repetindo o nosso compromisso de honra com o futuro, com a democracia, com o Brasil: Não lhes faltaremos nunca".

Discurso proferido pelo General Orlando Geisel no dia 27 de novembro de 1967, no Cemitério de São João Batista, na Guanabara, em nome do Governo Federal, homenageando a memória das vítimas da Intentona Comunista de 1935, que se publica nos termos do Requerimento nº 1.125, de 1967, de autoria do Sr. Eurico Rezende, aprovado na sessão de 20-2-68.

Oração pronunciada pelo Exmo. Senhor Gen. Ex. Orlando Geisel, em nome das Forças Armadas, na homenagem às vítimas da intentona comunista de 1935.

Companheiros de 1935

"Felizes os mortos que, uma semana depois de sepultados, ainda têm amigos na terra".

Seja o lamento da alma sofrida de Humberto de Campos, no tema da inconstância do afeto humano, a primeira palavra da oração que, em nome das Forças Armadas, o Chefe do Estado Maior do Exército vem dizer-vos à beira do túmulo sagrado. A oração de saudade e de agradecimento — dos que prosseguiram e dos que vieram depois que vos fostes — aos imolados em meio a caminhada, no cumprimento do dever legítimo. A oração há trinta e dois anos renovada, que nos alenta e nos renova para a defesa dos ideais por que morrestes.

Vimos trazer-vos as flores desabrochadas hoje na cidade onde tombastes. Dizer-vos o passado na longa ausência. E nos oferecermos, em voto e compromisso de fidelidade ao vosso sangue.

Aqui estamos, companheiros, ao vosso lado, ouvindo ainda a algaravia e a girandola de nossa imprensa — tão ciosa de sua liberdade — festejando, na cornucópia do dinheiro fácil, a perda total da liberdade, onde o

comunismo brotou do caos ou da ponta das balonetas, desmentindo o seu profeta.

Nunca tanto se escreveu e por tanto tempo em louvor do estrangeiro e da ideologia hostil à filosofia de vida democrática, substância do sangue da nossa gente livre.

Jornais e revistas, os mais equilibrados, dias e semanas seguidos, enregaram o melhor de suas colunas, le seus articulistas, de suas seções especializadas, de seus cadernos e de suas edições, aos cinquenta anos vermelhos.

É certo que, em meio a tanta palavra e talento descaminhados, muita voz se ergueu serena, isenta e justa, dizendo a verdade e o preço. O preço de meio século de comunismo, qual o do outro totalitarismo que, no genocídio e no liberticídio, na órbita de apenas doze anos, foi da humilhação ao apogeu, ao desafio e, finalmente, a destruição.

Mas poucos terão dito a verdade com crueza. Muitos omitiram o preço de duas gerações sucumbidas na esperança malograda dos que se torram — traídos como vós — na violência dos meios que justificariam os fins. Dos milhões que morreram no expurgo, na fonte e no trabalho escravo. Dos desvãos do "Culto da Personalidade". O preço da religião perseguida e proscrita. Das lutas pela transmissão do Poder. Dos talentos arrebanhados como presas de guerra. O preço da arte acorrentada aos desígnios dos Senhores burocratas do partido. E, pior do que tudo, as crianças crescendo inteiramente alienadas da liberdade, nem sabida, nem pressentida, sem ao menos terem quem lhes diga: "Meninos, eu vi..."

O vosso sacrifício foi a amostra do preço que teriam de pagar. Bem o disse o Presidente Vargas: "Padrão eloquente e inofensível ao que seria o comunismo no Brasil, tivemos-nos nos episódios de baixa rapina e negro vandalismo de que torar teatro as ruas de Natal e de Recife durante o surto vergonhoso dos implantadores do credo comunista, assim como na rebelião de 27 de novembro, nesta capital, com o registro de cenas revoltantes, de trações e até de assassinio frio e calculado de companheiros confiantes e adormecidos".

"Alicerçado no conceito materialista da vida, o comunismo constitui-se no inimigo perigoso da civilização cristã".

E tudo por quê e para quê? Anos mais tarde, o cabeça da intentona da Praia Vermelha tentaria justificá-la como esforço tenentista e dar alguma consequência revolucionária à vitória de 30 e como desencanto com o líder de outubro, assim estigmatizado: "Gaigará as escadas do Catete. Estavam, pois, plenamente servidos seus velhos sonhos e aspirações despóticas".

"O resto não importava ou importava muito pouco. Seu único objetivo daí por diante, se concentrou num objetivo único: Ficar".

A verdade era bem outra. Ultrapassados quatro anos de efervescência e de desmonte da chamada República velha, com o esbanjamento de heroísmo de 32, a Revolução de 30 se institucionalizara, na Carta de 34 e na eleição de Vargas pelo Congresso Nacional. Era tempo de paz e de trabalho. Se a cega obediência aos ditames do imperialismo comunista conduziria a tanto contra-senso

O mecanismo de ação e reação anularia o surto do fascismo crioulão, que a mentalidade subserviente e as fáceis vitórias de Hitler e Mussolini estimulavam. Da radicalização das posições internas e da ameaça da guerra mundial haveria de beneficiar-se o caudilhismo no poder para a triste aventura de 37, que somaria o maior conflito da história da humanidade e o magnetismo pessoal de um

líder popular poderiam ter prolongado por oito anos.

Mesmo assim, nesse longo e escuro "Curto período" — não adormeceu a consciência democrática do povo brasileiro. Nos quartéis, sua expressão mais alta foi a famosa via do Corpo de Cadetes do Realengo, repulindo a propaganda do Aído Militar Nazista, na hora em que, por austeridade ou erro de cálculo, o Governo parecia inclinar-se em favor das potências do eixo.

Nas ruas, essa consciência vibrou e exigiu a presença do Brasil na luta pela democracia e pela liberdade, não só a ameaçada no mundo, mas a sufocada em nossa própria casa.

Com os vitoriosos da FEB, ganhámos de novo a vida democrática. Mas, paradoxalmente, na bema-enturança da retomada, viria também a maior ameaça à democracia — a ameaça comunista — substituída a estratégia, da violência pela guerra psicológica, pretendendo-se agora tomar o poder sem dar um tiro.

O proselitismo marxista não se beneficiou, apenas, da presença do Exército vermelho entre os aliados, da timidez das potências ocidentais no fim da guerra, e das novas fronteiras até onde chegara o expansionismo soviético em dois continentes. No Brasil o comunismo, no célebre episódio "Quêremista", também seria habilmente explorado pelos vermelhos. E o que testemunha o chefe executante do incêndio de 23: "A liberdade de prestes e, a suas águas, a de nós outros, presos políticos, foi o resultado de uma barganha: Prestes apoiaria Getúlio em suas pretensões continuistas e, em compensação, o ditador mandaria pô-lo em liberdade".

A partir de então — de 1945 a 1954 — apesar das dissensões internas e do desassombro com que o enfrentou o Presidente Dutra, o comunismo estaria em ascensão, em ofensiva de guerra subterrânea, na imprensa, na cátedra, no grêmio, na oficina, no sindicato, no campo, na tribuna, no tribunal e até no Pulpito. O processo acelerou-se quando o velho caudilho consagrado "Pai dos Pobres" pela legislação ideada por Lindolfo Collor e pelas trombetas de oito anos de DIP apreendeu os "Slogans" ditados pelo comunismo internacional e fez deles seu escudo derradeiro. E mais ainda quando seus herdeiros políticos diretos deram o braço aos atores da tragédia de novembro, para juntos, tentarem, pela solécia e pela desagregação paciente, o que a traição e a violência não haviam conseguido.

Sabe a Nação brasileira com que angústia os oficiais de polícia da segurança — cuja missão — prove a paz para o progresso acompanharam a anarquia e os caos, esperando e arriscando-se a perder a oportunidade decisiva e a confiança da Nação.

É que, integradas e "féis a seu povo" — O povo a que servem — as Forças Armadas somente agiram em 64, "In Extremis", ouvindo ao clamor da opinião pública brasileira.

Aqui estamos para dizer-vos, companheiros, inspirados no dever bem cumprido e no vosso sacrifício, temos a consciência de haver evitado tragédias piores do que a vossa e a calamidade da derrocada nacional.

Se que se cegasse aos excessos de 30 a 34 sem a sangria de 32, nos unimos, como nunca, nestes duros quatro anos, para permitir ao poder civil nascido da revolução de março a recuperação nacional.

E unidos estamos, e unidos faremos de seguir, inteiramente dedicados aos nossos mistérios profissionais, capacitados a repelir quaisquer tentativas de anarquia — detinados a assegurar ao povo brasileiro, paz e confiança para o trabalho construtivo.

E, unidos, continuamos a dar a nossa contribuição à integração nacional, no levantamento e na vigilância.

cia do oceano, nas asas benfazejas do Correio Aéreo, na guarda das fronteiras, na ocupação da Amazônia, na consolidação de Brasília, na redenção do Nordeste e na silenciosa construção de caminhos nos ermos do Brasil.

E, unidos, ajudaremos nosso povo a desmentir o vaticínio agoureiro dos deterministas da raça, da história ou da posição geográfica, a que se veio juntar recentemente Arnold Toynbee, haveremos de negá-lo, aprovando que os governos autocráticos de cunho militar ou comunistas não são necessidade fatal entre os países subdesenvolvidos. E haveremos de alcançar, na liberdade e na democracia, com a energia e o amor de nossa gente, adotando soluções brasileiras e não as copiadas ou ditadas do estrangeiro, as etapas superiores do desenvolvimento. Este é o desafio que nos une e deve unir os brasileiros de todas as idades.

Convencidos de que ao cumprimento de nossa missão nenhum de nós se desviará do caminho do dever, apontamos às novas gerações o drama e o castigo do chefe comunista de 35.

Depois de 22 anos de militância ininterrupta, abandona o partido ao tomar conhecimento do relatório Kruchoy sobre o culto da personalidade: "O relatório significava que a propaganda soviética não era tão somente mentirosa, ela dizia o oposto da verdade.

E, veemente: "O choque era tremendo. Desmoronavam-se, de um golpe, velhos sonhos e ilusões que enchiam, há mais de 20 anos toda a minha imaginação de admirador entusiasta e incondicional de Stalin. Aquilo que eu supunha ser sua grandiosa obra".

Heróis de 35

Há dias disse o grande Guimarães, entrando na imortalidade, por onde, pouco depois alcançaria a vida eterna:

"A gente morre é para provar que viveu".

"As pessoas não morrem, ficam encantadas".

Vós que vos sacrificastes pela Pátria, em novembro de 35, haveis vivido realmente. E porque bem vivestes e bem servistes, é porque servistes cumprindo o vosso dever, e porque cumpristes o dever até o sacrifício de morrer por ele, ficastes encantados — não morrestes — nem morrereis jamais na recordação dos brasileiros.

Artigo do jornalista Paulo Francis, publicado no "Correio da Manhã" de 1-1-68, sob o título "Por 52%," que se publica nos termos do Requerimento nº 18-68, de autoria do Sr. Vasconcelos Torres, aprovado na sessão de 20-2-68.

"POR 52%"

Uma criança na TV responde perguntas sobre a vida do marechal Costa e Silva. Sabe tudo que consta dos registros oficiais. Esse gosto exótico, em si, nada tem de condenável, embora sua finalidade só possa atrair a um doutor de Bizâncio. A criança, porém, é surda e muda. Lê lábios. O locutor urra seu contentamento a cada resposta certa, emitida de maneira incompreensível. A câmara acompanha impiedosamente, em close, os esforços da menina, para captar as perguntas. O presidente recebeu sua admiradora, deixou-se fotografar ao lado dela. Em nenhum momento se deu conta de estar servindo a um crasso exploração da curiosidade mor-

bida de parte do público, ou ao baixo apetite comercial dos mentores do programa.

O abuso do ser humano é rotina na TV. Criaturas à beira da anormalidade, se já não da Rubisen cruzado, desfilam no auditório do Chacrinha, sujeitas a toda espécie de humilhações. O "animador" atirava latas de conserva sobre o público. Essa prática só foi interrompida quando feriu uma senhora. Há um esmero na divulgação do *modus vivendi* cafaeste em todos os programas de auditório. O Sr. Raul Longras promove casamentos. Gente solitária velha e feia, aparece diante das câmaras, sob a ilusão de que está brilhando, quando, em verdade, o Sr. Longras trata esses pobres *lonely hearts* como animais amestrados, sem, inclusive, a consideração que o treinador dispensa a seus bichos durante o espetáculo. Ele zomba dos participantes e maltrata-os publicamente, quando julga necessário.

Em São Paulo, a crueldade como divertimento é menos refinada. Há um programa onde pessoas com doenças fatais desfilam diante do auditório, cada uma dizendo-se mais doente do que a outra, para obter o veredicto da platéia, manifestado em aplausos. Pela densidade das palmas, distribuem-se os brindes.

Estes espetáculos revoltantes não suscitam o menor protesto das autoridades, ou dos moralistas profissionais. Aquelas e estes afetam rubores de indignação ante o uso livre da linguagem, compondo a maravilhosa sintaxe poética de Shakespeare. Faz-se campanha contra o palavrão em teatro, contra a nudez feminina em cinema. Vadim, entretanto, quando desnuda Jane Fonda, apresenta-a com o mesmo espírito que iluminava os mestres da Renascença, diferenças de talento à parte. Os Senhores Chacrinha, Longras e Companhia exploram o ser humano como se fosse bacalhau em feira livre.

O mambembismo é a constante na TV. O dia inteiro milhões de crianças brasileiras entram em suas personalidades a vulgaridade de modos e maneiras, o humor à custa de infelizes trejeitos de prostituição e homossexualismo, os dois últimos sugeridos com pitadas de sal grosso. A censura permite o duplo sentido, em si uma perversão da realidade, até extremos inconcebíveis. O efeminamento masculino, a protuberância feminina, a vileza na descrição da velhice. O bestialógico institucionalizado, em suma, ajudam a compor a personalidade das gerações futuras. A dublagem de filmes está criando uma nova língua portuguesa, irrelacionada com a linguagem viva ou literária, desvirtuando os ritmos e cadências que sempre fluíram das bases de nossa cultura.

Canal de TV é concessão federal a título precário. O Governo, portanto, dispõe, na pior das hipóteses, do direito de intervir para minorar esse envolvimento crescente das nossas raízes e aspirações como povo. A censura, entretanto, só funciona contra a liberdade política ou a arte. Esta é por definição, franca. Os censores e os moralistas profissionais odeiam a franqueza. A menina surda e muda que decorou a biografia de Costa e Silva é apresentada ao público sob o pretexto de estímulo aos deficientes e da propagação da caridade humana. O objetivo real,

naturalmente, é atrair os fregueses de desgraças e desastres, mas não ficaria bem admitir esse fato. Admitir fatos e dar-lhes o seu verdadeiro nome é o primordial dever dos artistas, assim como dos críticos políticos sem compromissos com o *status quo*. Daí são inaceitáveis para os donos do sistema de "nivelamento por baixo" em vigor na TV.

O objetivo é vender mais. Os diversos escalões de público médio e superior são mais difíceis de contentar, dada a variedade de sua composição. Assim, procura-se o denominador comum mínimo de cultura, a gente que na década de 1940 (auditório e acompanhava a Rádio Nacional novelas) ou frequentava a Praça Tiradentes, até sua extinção, depois de uma campanha profilática da crítica do Rio, 52% dos aparelhos estão permanentemente desligados, segundo o IBOPE. É o desperdício do maior veículo de comunicações de massas já imaginado pelo homem. Nos 43% restantes, encontram-se as crianças, sendo formadas na escola de alienação do Brasil de hoje, submetidas a escalas de valores do bas-fond da nossa sociedade.

ATO DO DIRETOR-GERAL

O Senhor Diretor-Geral, no uso de suas atribuições Deferiu o Requerimento DP-80-68, em que Ronaldo Bayna Archer da Silva, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, solicita seja anotado em seus assentamentos "funcionário" o exercício do cargo de Professor do Ensino Médio, no período de 13 de maio de 1966 a 29 de novembro de 1967.

Diretoria do Pessoal, em 21 de fevereiro de 1968. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal — Publique-se em 21 de fevereiro de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Comissão mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 6, de 1968 (C.N.), que "Altera o § 4º do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962"

Presidente: Senador João Abrahão
Vice-Presidente: Deputado Flôres Soares.

Relator: Deputado Israel Pinheiro Filho.

ANEXO DA ATA DA 2ª REUNIAO, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1968, AS 16,30 HORAS.

Publicação autorizada pelo Sr. Presidente

À A SEQUINIE A INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRAFICO:

O SR. PRESIDENTE:

(Senador João Abrahão) Havendo número legal declarado aberta a sessão.

Esta sessão tem por finalidade a apreciação do parecer do Sr. Relator e das emendas apresentadas na Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei número 6, de 1968, (C.N.), que altera o § 4º do art. 12, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO — (Relator) — Sr. Presidente, Senhores Congressistas, (Lê)

O Poder Executivo submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhando Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, a Mensagem que tomou o nº 6-68, contendo Projeto de Lei que altera o parágrafo 4º do artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

A referida Lei nº 4.117 é a que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, inovou no seu artigo 12, ao limitar o número de emissoras de rádio e de televisão que uma entidade executora de serviço de radiodifusão poderá ser proprietária.

Está assim redigido:

"Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a) Locais;

Ondas médias — 4

Frequência modulada — 8

b) Regionais:

Ondas médias — 3

Ondas tropicais — 3

sendo no máximo 2 por Estado

c) Nacionais:

Ondas médias — 2

Ondas curtas — 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem — 10 em todo território nacional, sendo no máximo em VHF e § 1º Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executoras do serviço de radiodifusão, em qualquer das fixadas neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviço de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas, que excedem as limitações estipuladas neste artigo, a ele se adaptarão ao prazo máximo de dois (2) anos, a razão de 50% ao ano.

§ 5º Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 6º É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.

§ 7º As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie."

O parágrafo 4º fixa o prazo para os atuais concessionários e permissionários se adaptarem às limitações estipuladas no artigo, fixando-o em dois anos, a razão de 50% ao ano.

O Projeto de Lei nº 6-68, ora em debate, modifica tal prazo, estendendo-o para quatro anos, na razão de 25% do excesso ao ano.

Foram apresentadas 4 emendas, relacionadas cronologicamente por ordem de entrega:

1 — Deputado Passos Pôrto

2 — Deputado Djalma Maranhão

3 — Deputado Aniz Badra

4 — Deputado Aderbal Jurema

As três primeiras emendas são substitutivas e a última, aditiva.

EMENDAS N^{os} 1 e 3

§ 5º Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso, aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 6º É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.

§ 7º As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

O parágrafo 4º fixa o prazo para os atuais concessionários e permissionários se adaptarem às limitações estipuladas no artigo, fixando-o em dois anos, a razão de 50% ao ano.

O Projeto de Lei nº 6-68, ora em debate, modifica tal prazo, estendendo-o para quatro anos, na razão de 25% do excesso ao ano.

Foram apresentadas 4 emendas, relacionadas cronologicamente por ordem de entrega:

- 1 — Deputado Passos Porto
- 2 — Deputado Djalma Marinho
- 3 — Deputado Aníz Baira
- 4 — Deputado Aderbal Jurema

As três primeiras emendas são substitutivas e a última, aditiva.

EMENDAS N^{os} 1 e 3

Opinamos pela rejeição das Emendas 1 e 3, uma vez que a iniciativa governamental não interfere como se afirma na vida interna e na estrutura da empresa privada que, por delegação, exerce atividade de inegável interesse público.

Realmente, é princípio, assente que a atividade de concessionário de serviço público é limitada, dentro do nosso regime constitucional, as normas jurídicas e regulamentares, presentes e futuras que disciplinam essas concessões fundamentalmente atreladas à realização de serviço de interesse coletivo.

Por outro lado, a norma inserida pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, não teria ou alcança qualquer prazo de vigência da concessão, porquanto apenas condicionou o seu exercício a limites que visam de modo adequado, a evitar que a opinião pública seja dirigida por grupos detentores do controle desses meios de divulgação.

Ademais, a autoridade concedente sempre detém o controle da relação inerente ao ato da concessão. Como é pacífico na nossa doutrina, a autoridade pública dispõe da faculdade de, por iniciativa própria, alterar o contrato de concessão de serviço público no interesse da coletividade.

Ressalte-se, afinal, que projeto de Lei nº 6-68 objetiva apenas a modificação de um princípio já incorporado à legislação brasileira cujo cumprimento será facilitado através da dilatação do prazo originariamente adotado.

Não sei se será necessária uma ligeira retificação: os Deputados Aníz Baira e Passos Porto propõem, em resumo, que pelo Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.111, de 1962, fique fixado prazo de 10 anos para as emissoras de rádio e 5 anos para as de televisão. As duas emendas são exatamente iguais, com redações um pouco diferentes. Propõem que na renovação das concessões, daqui a 4 anos para o rádio e 5 anos mais ou menos para a televisão, só serão renovados contratos das empresas que cumprirem o Decreto-lei nº 236, art. 12. Ampliam o prazo de 4 anos para 5 e 9 respectivamente, para rádio e televisão.

Passamos, agora, à Emenda nº 4.

EMENDA Nº 4

A emenda não guarda coerência com a proposição, sendo, portanto, impertinente.

Ademais, a providência contida na emenda em exame é de natureza técnica, cuja formulação requeira de estudos que, de modo próprio, recomendassem a sua aceitação.

Assim, opinamos pela sua rejeição. Passamos, agora, à Emenda nº 2.

EMENDA Nº 2

Pela aprovação, nos termos da subemenda que reduz no entanto o prazo para um ano, findo o qual as concessionárias e permissionárias deverão ir-se adaptando às limitações contidas no Decreto-lei nº 236, na razão de 25% do excesso ao ano.

PARECER

O Poder Executivo ao enviar a mensagem 6-68, ao Congresso Nacional procurou facilitar aos concessionários de serviço de radiodifusão a execução do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, concedendo-lhes um prazo maior a fim de que possam vender o excesso de estações radiodifusoras, sem aviltamento dos preços, em prejuízo dos acionistas e cotistas.

Encontramos na Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Comunicações os mais justos e razoáveis argumentos a favor de tal medida.

Argumentos de tal natureza, que nos levou a opinar favoravelmente à emenda nº 2, do Deputado Djalma Marinho, reduzindo-lhe, no entanto, o período de carência, de dez para um ano.

E, se assim o fizemos, foi adotando a argumentação do nobre colega, de que no anteprojeto primitivo do Decreto-lei nº 236, elaborado pela CONTEL, órgão técnico com competência legal para opinar, constava a redação de que agora propõe, substanciada na sua emenda, conforme aliás se verifica na Exposição do Ministro de Comunicações.

Ora, se no ano passado o CONTEL propunha dois anos de carência, mais quatro, a razão então de 25% ao ano para que as empresas fossem se adaptando às limitações impostas pelo Decreto-lei nº 236, é lógico que decorrido ou ano, o prazo deva ser reduzido do mesmo tempo, isto é, um ano.

Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto; pela rejeição das emendas ns. 1, 3 e 4; e, pela aprovação da emenda nº 2, com a seguinte subemenda:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 2

Art. 1º Terá a seguinte redação o § 4º, do art. 12, do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967:

“Os atuais concessionários e permissionários de serviço de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta Lei”.

Vê-se, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que a subemenda acrescenta: “a contar de um ano da data da publicação desta Lei”.

Este é o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Em discussão o projeto e o parecer.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, ouvi o douto parecer emitido pelo nobre Relator da matéria. Desejo dizer que,

consignando a minha posição jurídica a respeito do assunto, se for possível juntar os textos consignados, com as Emendas ns. 1 e 3, acompanharei a subemenda oferecida por S. Exa. Contudo, Sr. Presidente, dada a atualidade do assunto, desejo dizer o seguinte: o que me parece e que a providência substanciada no Decreto-lei cujo parágrafo 4º se quer modificar é de indiscutível, irreparável e fácil demonstração de inconstitucionalidade.

Sr. Presidente, é princípio comum, porque os direitos, em particular, não discrepam, que, quando a autoridade pública não pode executar determinado serviço e o entrega a particulares está sujeita, também, a direitos e deveres. Do contrário, que não faça. Se a autoridade pública concorda com que determinado serviço seja explorado pelo particular, evidentemente haverá um instrumento definindo direitos e definindo obrigações.

Desde então, Sr. Presidente, se não existir, será a negação daquilo que é a substância do Direito, porque, a um simples pressuposto, a obrigação é uma moeda em que, no verso, há prerrogativas e, no averso, deveres. Mas, isso, acredito não preciso expor perante esta Comissão porque, além da doutrina dos autores, existe jurisprudência farta dos nossos tribunais.

Se não, perguntáramos, Sr. Presidente: para que o contrato, para que o instrumento? O poder público tem o direito de exigir ao fazê-lo em determinados negócios e condições, mas a partir daí, tanto o particular como o poder público, devem honrar aquilo que assinaram, que subscreveram, o instrumento que foi formulado. Do contrário, principalmente na exploração de serviços públicos, que mobiliza grandes interesses, grandes capitais e grandes responsabilidades, em que existem ate acionistas, pode ocorrer, e ocorre frequentemente, que o particular, explorando economicamente determinado setor do serviço público, de um momento para outro é surpreendido porque o poder público despreza as condições do contrato.

Assim, Sr. Presidente, porque existem, a respeito da matéria, as lições dos autôres e decisões na jurisprudência mansa e pacífica dos nossos tribunais, é que regras unilaterais nos processos unilaterais não poder intervir nas condições de exploração da concessão do serviço público.

Sr. Presidente, eu lamento não poder acompanhar uma afirmação desta, que vejo no parecer do Relator:

“Ademais, a autoridade concedente sempre detém o controle da relação inerente ao ato da concessão. Como é pacífico na nossa doutrina, a autoridade pública dispõe da faculdade de, por iniciativa própria, alterar o contrato de concessão de serviço público no interesse da coletividade”.

Lamento, mas nesse ponto eu discrepo do parecer do douto Relator. Não vejo como S. Exa. encontrará, aqui ou em qualquer parte do mundo, qualquer autor, ou decisão jurisprudencial que abone o procedimento consignado na afirmação de S. Exa. O que S. Exa. quer dizer é que não adianta contrato, não adianta pactuação, não se adianta firmar deveres e obrigações, e isto seria de grave risco, de grande perigo para a ordem pública, ou melhor, para o Governo, porque, se no Brasil ou fora do Brasil, na concessão para o estrangeiro, prevalecer isto que aqui está, como seria?

A começar do próprio Relator, S. Exa. iria engajar suas economias, seu patrimônio, iria atrair amanhã explorar o serviço público, a qualquer momento, sem saber onde a autoridade pública pudesse chegar, e rescindir o con-

trato ou determinar exigências incompatíveis com a exploração econômica do serviço ficando, portanto, fora, Sr. Presidente, fatos de gerência.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — A concessão é a título precário?

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — A concessão não é a título precário, mas dentro de prazos estabelecidos.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — Se não o é, vale a lição de Clóvis Bevilacqua: é uma coisa, um trama, um urdume, de direitos e obrigações. E expressa o Mestre: o contrato será, então, bilateral, oneroso e ... (ininteligível).

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — V. Exa. tem razão.

O Código de Telecomunicações determinou um prazo, mas que fosse a título precário. A título precário não há o arbítrio, não se pressupõe que a qualquer momento a autoridade pública, pelo não cumprimento da outra parte, servindo-se mal daqueles canais, pudesse, por um argumento desses, cassar. Vamos até aí. Não se pode admitir que, a título precário, significasse interferir na gerência e até na propriedade, como aconteceu nessa emissora. Não entro no mérito, se o critério do Governo estava certo ou não nessa política. O certo é que, quando o Governo concedeu dentro dos prazos para que a cassação se fizesse, pelo arbitramento de determinadas cláusulas, sabia o que estava fazendo, e deve responder dentro dos prazos.

Outra coisa. O argumento do nobre Relator de dizer que, no episódio, não houve interferência da empresa, isto não impede que a empresa, a Rádio, no caso, continue a explorar.

Mas, Sr. Presidente, esta doutrina significaria o seguinte: amanhã o Governo chegou e diz que não derubou a sua casa mas que o senhor é obrigado a vendê-la! O que se determinou, no meu modo de ver, foi uma forma injurídica, uma forma compulsória — que, fora de prazos estabelecidos solenemente em contrato, as passassem das mãos de seus proprietários atuais para terceiros.

Sr. Presidente, eu defendo a “data venia”, firmar bem minha posição no particular, não como homem de posição, mas como homem que entende que os direitos devem ser respeitados, inclusive para haver confiança nas coisas que o Governo faz, Sr. Presidente, tenho a impressão de que se isto fosse aos tribunais, haveria um reconhecimento nesse sentido, por ser um ato jurídico perfeito e acabado. Deu-se uma retroatividade em assunto que diz respeito ao patrimônio público, iniludível do Código máximo da Nação. Mas, desde que estou no propósito de evitar um mal pior desde que não vingue esta tese não tenho dúvidas em apoiar esta emenda, não pelos argumentos contidos no relatório do douto Relator mas por entender que, por ser uma emenda mais benigna, é aquela que mais se aproxima dos termos da concessão. Eu votarei, finalmente pela subemenda apresentada pelo ilustre Senador João Abrahão.

Era, Sr. Presidente a minha intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Eu quero dizer ao ilustre Sr. Deputado Ulysses Guimarães que apreciamos profundamente sua intervenção, dado o cunho patriótico e espírito público que a conduziram, mesmo sentindo que não há nela a palavra do homem de oposição, mas de homem contrário das suas responsabilidades, na pátria brasileira. Concedemos a seguir a palavra ao ilustre Relator para que dê a sua opinião.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO (Relator) — Senhor Presidente, longe de mim poder

contestar a capacidade jurídica do nobre Deputado Ulysses Guimarães, mas, estamos discordando e, aí é que vem o aspecto principal. Não estamos discutindo a modificação do § 4º, porque ele simplesmente se refere a prazos. A crítica do nobre Deputado Ulysses Guimarães deve ser dirigida ao mérito do Decreto-lei número 236.

Não me cabe julgar, mas não estamos aqui para julgar o mérito. A subemenda não é supressiva. Não existe emenda supressiva nenhuma. Existe emenda substitutiva dos Deputados Aniz Badra e Passos Pôrto, aceitando as limitações impostas pelo Decreto-lei nº 236. Eles aceitam o que dizem as emendas: que os contratos serão renovados desde que as empresas proprietárias cumpram o dispositivo contido no art. 12 do Decreto-lei nº 236. Posso ler a emenda. A emenda do Passos Pôrto está aqui:

"Os atuais concessionários e permissionários de serviço de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas, terão direito à renovação do contrato se adaptadas às restrições contidas no artigo. As restrições não extintivas estas."

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Não, V. Ex.ª dá licença, mas é justamente este o espírito da emenda. Aí está perfeito.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO (Relator) — Vossa Ex.ª discute que o Governo terá direito de licenciar.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Perdão, o que entendemos da emenda é que não quer dar efeito ao decreto-lei, depois de determinados os prazos assumidos nos contratos de concessões. O Governo está apto para fazer concessões futuras, o Governo é apto a estabelecer naquela concessão de serviço público, as cláusulas que entender futuramente, respeitando a vigência dos contratos. Foi assim que entendi a emenda.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO (Relator) — Mas, V. Ex.ª criticou o Decreto-lei nº 236, no seu cerneamento da propriedade privada ao limitar o número de estações. V. Ex.ª citou aliás o exemplo da casa, se o Governo tem concessões de licitar, de cercar. Mas as emendas dos Deputados Passos Pôrto e Aniz Badra são semelhantes, eles aceitam as limitações, só querem separar o prazo da concessão. Mas, no meu entender, é um pouco diferente. Se em dez anos o prazo de concessão para as estações de rádio esse prazo termina em 72 e, com a subemenda que apresentei à emenda do Deputado Ulysses Guimarães o prazo vai até 73. Então, evidentemente não haverá prejuízo algum. Ao contrário, haverá um ano de sobra para as empresas de rádio. No entanto, as de televisão terão o prejuízo de dois anos.

Como S. Ex.ª citou é eu o faço no parecer, o prazo do contrato não será prejudicado, porque haverá a obrigação da transferência das ações de propriedade. O prazo continua válido.

Dentro de meu raciocínio, não penso ter o nobre Deputado Ulysses Guimarães razão. Tem razão, sim, quando critica o Decreto nº 236, mas não quando o faz em relação à subemenda nem ao nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Com a palavra o nobre Deputado Raul Brunini.

O SR. DEPUTADO RAUL BRUNINI — Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, concordo com as palavras do Deputado Ulysses Guimarães. Acompanho S. Ex.ª em suas considerações de cunho nitidamente jurídico, pois é realmente um homem

sobre o qual não paira qualquer dúvida acerca de sua alta capacidade jurídica.

Entretanto, gostaria de falar rapidamente embora — como profissional de rádio, pois é minha profissão, radialista que sou há 30 anos. Na prática, a rádio e a televisão são completamente diferentes do que pode parecer à fora. É uma temeridade a inversão de capital em rádio e televisão.

Credo que é iniciativa que mais sofre a pressão direta dos detentores do Governo e, principalmente, na época atual de regime militarista, essa pressão se faz sentir com mais intensidade, pois o rádio, hoje, é dirigido, não há liberdade de rádio neste País, na informação.

O CONTEL, cuja composição de 10 membros — mas agora o Governo mandou uma Mensagem aumentando de mais dois lugares para militares — tem 9 que são militares e o Governo manda mais uma Mensagem aumentando de dois lugares. Todos os Ministros que integram o CONTEL são militares: o da Educação, é militar, o da Indústria e Comércio é militar, os representantes dos órgãos militares, obviamente, são militares. O CONTEL é um órgão que extravasa das suas atribuições e exerce uma censura permanente às emissoras de rádio-televisão.

Não há garantia, praticamente, do emprego desse capital, pois aqueles que se submetem à pressão governamental passageira, momentânea, evidentemente ficam livres naquele período de qualquer atitude agressiva, ostensiva ao Governo, mas os que discordam da linha política do Governo sofrem as maiores consequências.

Como profissional de rádio, já fui vítima dessa prepotência, dessa situação de submissão do rádio ao Governo. De maneira que me sinto no dever de dar esses ligeiros esclarecimentos sobre a situação verdadeira do rádio, para dizer que a emenda que modifica o Art. 4º deveria ser mais ampla.

A emenda Djalma Marinho é a que melhor atende aqueles que se propõem a investir no rádio e na televisão, pois daria um prazo maior, para que esse preço pudesse estar dentro desse excedente. É uma exceção esse Decreto-lei 236, porque, realmente, à medida que se limita o tempo para a venda, o preço tem que cair necessariamente, e ele é obrigado a vender, pois tem um prazo. O comprador fica à espera e não pode perder o peixe. É um prazo fatal, tem que vender dentro daquele prazo, senão perde a concessão.

Portanto, acompanho o voto do Deputado Ulysses Guimarães, pois não há outra solução, no meu entender, o que se deve fazer é revogar pura e simplesmente o Decreto 236, o que viria trazer muito mais benefícios ao rádio e à televisão. É o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Continua em discussão o parecer do Relator. (Pausa) Está encerrada a discussão.

Em votação o projeto e o parecer. Aprovado o parecer, as emendas caem.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Tem a palavra o Senhor Deputado Flores Soares.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — Sr. Presidente, quer-me parecer que V. Ex.ª, como sempre, andará corretamente, conduzirá bem os trabalhos pondo em votação o projeto e o parecer, ressalvadas as emendas.

É evidente que, se por maioria de votos a Comissão aprovar o projeto e o parecer do nobre Deputado por Minas Gerais, todas aquelas emendas que se contrapuserem, que forem con-

traditórias às conclusões do Parecer, estarão realmente prejudicadas. Mas a ressalva ficará para aquelas que não estiverem em contradição com a conclusão do Parecer do nobre Deputado, apenas para colaborar humildemente com V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Eu quero esclarecer à Comissão o seguinte: aprovado o Parecer às Emendas, automaticamente as Emendas serão registradas de acordo com o Parecer.

Vou conceder a palavra ao Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Senhor Presidente, peço destaque para a Emenda nº 3, porque, entendo que é a Emenda que se ajusta à Constituição, isto é, é aquela que estabelece a vigência das restrições a partir do término do contrato.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Estão em votação o parecer e o projeto sem prejuízo do destaque do Senhor Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. SENADOR AURELIO LIANA — Meu voto é contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Faremos a chamada nominal, começando pelo Senador.

(Procede-se à chamada)

O SR. SENADOR AARÃO STEINBRUCH — (Para declaração do voto) Inaudível

... entretanto entendo que o prazo já concedido pelo decreto anterior foi suficiente para que as empresas se acostumem às novas condições. Dai porque voto contrariamente ao Projeto.

(Continua a chamada)

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Vou proclamar o resultado da votação.

Houve 9 votos "sim" e 2 "não".

O parecer foi aprovado.

Passaremos, agora, a apreciar o destaque para a Emenda nº 3, de autoria do nobre Senhor Deputado Ulysses Guimarães.

Tem a palavra S. Ex.ª

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Senhor Presidente, não vou votar propriamente a favor da emenda nº 3. Situo meu voto favoravelmente à Constituição. Não vejo como, outorgando-se uma concessão, sejam suas condições unilateralmente desrespeitadas. Desde que há uma concessão, existem direitos e deveres para os particulares e para o Governo também. O Governo poderá determinar providências do tipo dessas que aí estão, terminadas a vigências das concessões. Não vejo como poderá entrar, como disse, na intimidade do patrimônio dessas empresas, porque o fato é que a concessão não tinha limitações e muitos acionistas, com suas economias, foram atraídos para essas empresas, que mobilizaram grandes capitais. Não vejo como no curso da concessão, se possa praticar um ato dessa profundidade, principalmente da maneira imprópria — e até procuro culpar da adjetivação — porque, fixando o prazo fatal para a venda — porque é de venda que se trata — e na verdade, aqui se fazem duas coisas: "cassa-se o diploma dos proprietários fora das condições da concessão" e, em segundo lugar, estabelecem-se condições das mais péssimas para a venda.

Desde que sabe que o vendedor tem que vender, e tem que vender com prazo certo, os compradores se aproveitarão disso para uma venda sumamente desvantajosa às empresas, e, também, aos acionistas. É por esta razão, Senhor Presidente, que sem entrar no mérito do assunto, entendo que o Governo poderá

disciplinar, não há dúvida nenhuma — e é até louvável que o faça — mas o fez ao arripio da Constituição, principalmente no que diz respeito à preservação das situações já contigüadas em face da legislação anterior. Essa a razão pela qual, Senhor Presidente, voto a emenda nº 3.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Com a palavra o relator.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO (Relator) — Devo dizer novamente ao ilustre Deputado Ulysses Guimarães que o Decreto 236 não feriu o prazo de concessão. Obrigação a venda das ações aos cotistas. V. Ex.ª defende o prazo de concessão. Como é um contrato.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Defendo que sejam respeitados os seus direitos e de outros.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO (Relator) — O direito continua, mas transferindo a outro. É como o direito de desapropriação.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — É o exemplo de compra da casa.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO (Relator) — É desapropriado por interesse público. Não é obrigado a vender à empresa.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Defendo o maior respeito que deve haver no caso de desapropriação por utilidade pública. O Governo deve dar exemplo. Se o Governo não o faz, não tem direito amanhã para obrigar os particulares a fazê-lo.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO (Relator) — Perante, então, ao nobre e douto Deputado Ulysses Guimarães o seguinte: suponhamos que aprovassemos no Congresso Nacional, uma lei anti-monopólio. Pelo seu raciocínio, essa lei nunca poderia ser aplicada; os monopólios deveriam ser conservados, porque não haveria força jurídica no mundo capaz de liquidar os monopólios?

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Nobre Deputado, está escrita na Constituição, inclusive na de 46, preceituação contra essas distorções do abuso do poder econômico, enfim, contra os cartéis os trusts, etc.

Não haveria nenhum princípio jurídico que pudesse admitir a exploração, enfim, o abuso do poder econômico e, assim sendo, de acordo com a própria Constituição, o Governo pode perfeitamente agir contra os trusts, os cartéis, enfim, o Governo pode agir contra os abusos do poder econômico.

Agora, o que o Governo não pode fazer é, depois de haver aceito determinadas cláusulas, conscientemente, por intermédio de invocação de razões subjetivas, impugnar o que está expressamente declarado, criando, dessa forma, situações ruins, desastrosas para os que se aventuram, no País, a exploração de serviço público.

Essa é a tese dentro da qual me situo.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO (Relator) — Pergunto, então, ao nobre Deputado, o seguinte: se, por hipótese, na Constituição de 67, num "art. X" ela proibisse os monopólios a formação de grupos, enfim, os abusos do poder econômico — e tendo em vista que a Constituição entraria em exercício em 1967 — esse assunto previsto no determinado "art. X", teria de ser regulamentado através de Decreto-lei justamente para limitar os abusos já existentes. Não teria que ser feito assim? E, então, o caso atual, que está limitando, apenas, os abusos já existentes.

Apresento essa linha de pensamento tendo em vista o raciocínio de V.ª

Exa., segundo o qual não há tora nenhuma no mundo capaz de fazer com que a Constituição possa exacer, limitar, daquele período e a di-ante, os abusos cometidos.

É uma pergunta que faço ao ilustre jurista, para que possa me responder, pois na minha lógica eu entendo assim.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Digo a V. Exa. o seguinte: V. Exa. está dando uma conceituação de monopólio que não é de V. Exa. e nem do diploma que se está discutindo, no particular. Em segundo lugar, se uma estação de televisão comete um abuso — 1.500 precisa ser monopólio; pode ser uma, dez e até quinze — o Governo está habilitado, através do Código de Telecomunicações, para suspender essa emissora, e, se houver reincidência, até tirar a concessão.

É preciso, então, caracterizar o abuso. Como disse, em caso de qualquer abuso, o Governo podera agui. Se o Governo notar que está havendo abuso, se uma emissora está provocando a intranquilidade social, se está prejudicando a coletividade, o Governo tem meios para puni-la.

Então, o que é preciso é que o Governo, quando fizer as concessões...

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO (Relator) — O Governo, aí, admitiu uma nova concessão de monopólio, porque fez as concessões e, depois, passou a admitir que houve exagero. O Decreto nº 236 é para corrigir o exagero existente. V. Exa. chegou ao ponto que eu queria. E se o Governo errou e admitiu o seu erro não há uma forma para corrigir isso?

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, não desejo continuar tomando o tempo dos Membros da Comissão, a respeito deste assunto, porque verifico que me situo dentro de uma filosofia e de uma conceituação em que há incompatibilidade total com relação ao Relator. Aliás, o Relator escreveu em seu Relatório. Está aqui.

O que acha o Relator é que — chama a atenção dos que aceitaram o pa-

recer, sem restrições — a autoridade pública dispõe da faculdade de autorizar, por iniciativa própria, os contratos de concessão de serviços públicos, no interesse da coletividade. Quer dizer, pela doutrina entendida pelo douto Relator, o Presidente da República, a qualquer momento, muda a concessão. Então, os particulares e os concessionários de serviço público ficam a mercê da concessão do Governo, que, eventualmente, tem responsabilidade administrativa neste País.

Portanto, Sr. Presidente — e, com isso, desejo encerrar minha intervenção neste assunto, porque acho que a Comissão já está devidamente esclarecida sobre a matéria — o que eu contesto e esse elástico que o Relator quer reconhecer, no seu parecer, da atuação do poder público. Desde que o poder público faça uma concessão, deverá respeitá-la no interesse mesmo de que haja credibilidade, de que haja responsabilidade, porque os particulares, e eventualmente os capitais estrangeiros, não terão tranquilidade e não se animarão a contratar com um governo que, entendendo, porque mudou a concepção, cometa ato tão grave quanto o cometido no decreto em apreço.

É a orientação ao meu voto ao sufragar a Emenda nº 3.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Continua em discussão o destaque para a Emenda nº 3.

O SR. DEPUTADO GILBERTO ALMEIDA — Desejava consultar a Presidência se, aprovada a Emenda nº 3, serão remetidos para deliberação do plenário o projeto e a emenda ou o projeto com a emenda englobada.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Aprovada a emenda em destaque, a Comissão fará um novo parecer e, posteriormente, esse parecer será submetido ao plenário do Congresso.

O SR. DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO (Relator) — Pela ordem, Sr. Presidente. A Emenda nº 3 é substitutiva. Então, no meu entender, perguntaria a V. Exa. o seguinte: nós estamos repetindo uma votação. Porque, se foi aprovado o

parecer, não se pode agora colocar em votação uma emenda que vai substituir totalmente o parecer. E esta emenda é substitutiva, abrange todo o assunto, todo o consenso do decreto-lei.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Sr. Presidente, desejo pedir a V. Exa., primeiro, ue, em nome do Regimento; segundo, em nome da praxe pacífica, constante dessa prática; terceiro, em nome de uma regra, que já é moral, porque essa foi a regra do jogo fixada aqui, V. Exa. ponha em votação, sem mais delongas, a Emenda nº 3, que já foi destacada, conforme é do conhecimento da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Está encerrada a discussão da Emenda nº 3.

Vai-se passar à votação, que será feita por chamada nominal, pelo Secretário.

O SR. SENADOR AARAO STEINBRUCH — Sr. Presidente, a única modificação do projeto em referência ao parágrafo 4º, do art. 12. Não vejo por que modificar o meu ponto de vista anterior, votando contrário ao projeto. No meu entender, a emenda abre precedente contrariando disposição do Decreto-lei nº 236 e por isso votei contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Vai-se proceder à votação.

(Procede-se à chamada nominal)

O SR. PRESIDENTE (Senador João Abrahão) — Votaram sim 4 Senhores Membros. Votaram «não» sete Senhores Membros.

Aprovado o parecer do Sr. Relator.

Agradeço a presença dos Senhores Membros da Comissão Mista e declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a reunião às 17 horas e 35 minutos.)

Comissão Mista para estudo e Parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1968 (C.N.)

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1968

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Cattete Pinheiro, presentes os Senhores Senadores Clodomir Millet, Teotônio Vilela, Júlio Leite, Adalberto Sano, João Abrahão, Mário Martins e Lino de Mattos e os Senhores Deputados Arruda Câmara, Marcos Kertman, Clodoaldo Costa, Raymundo Parente, Lúcia Lúcia e Gastão Pedreira, reuniu-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 8, de 1968 (C.N.), que dá nova redação ao artigo 75 da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Fernando Corrêa, José Cândido e Duarte Filho e os Senhores Deputados Montenegro Duarte, Luiz Cavalcanti, Euclides Triches, Helo Navarro e Fernando Gama.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador João Abrahão que emite parecer favorável ao referido projeto e contrário à emenda a ele apresentada.

Em discussão, usa da palavra o Senhor Senador Mário Martins. Em votação, a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)
 3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Atílio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Gluberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA — ES)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Villaca — (RN)

Vasconcellos Torres — (RJ)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Villela
 Júlio Leite

SUPLENTE

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
 Márcio Martins
 Secretário: J. Ney Passos Dantas.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Aurélio Vianna
 Pedro Ludovico

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrólio Portela
 Carlos Lindenberg
 Rui Palmeira

SUPLENTE

Vasconcelos Torres
 Daniel Krieger
 Benedito Valladares
 Alvaro Mala
 Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Mario Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Lobão da Silveira
 Petrólio Portela
 Eurico Rezende
 Atílio Fontana

SUPLENTE

Benedito Valladares
 Adolpho Franco
 Arnou de Melo
 José Leite
 Mello Braga

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Secretário: Alexandre Mello.

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Julio Leite
 Teotônio Villela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel

SUPLENTE

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres

MDB

Mário Martins
 Pedro Ludovico
 Lino de Mattos

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Mala

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Mem de Sa
 Alvaro Mala
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Villela
 Petrólio Portela

MDB

Adalberto Senna
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
 Reuniões: Quartas-feiras, às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

João Cleofas
 Mem de Sa
 José Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Villaca
 Clodomir Millet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa

SUPLENTE

Antônio Carlos
 José Guimard
 Daniel Krieger
 Petrólio Portela
 Atílio Fontana
 Juno Leite
 Mello Braga
 Carlos Lindenberg
 Celso Ramos
 Teotônio Villela
 Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleofas

SUPLENTE

Júlio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnou de Melo
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 José Ermírio

Pessoa de Queiroz
 Pedro Ludovico

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

TITULARES

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
José Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTE

Jose Guimaraes
Jose Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaga
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Araão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgílio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

TITULARES

Domicio Gondim
Jose Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTE

Jose Feliciano
Mello Braga
Jose Guimaraes
Vasconcelos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
Jose Ermirio

Araão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLIGONO DAS SECAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

TITULARES

Rui Palmeira
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petronio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Vianna

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. O. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feira às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTE

Jose Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Millet

M D B

Jose Ermirio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Araão Steinbruch

Secretário: Arraio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jose Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

TITULARES

Teotônio Villela
Antônio Carlos
Jose Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTE

Felinto Muller
Mem de Sá
Jose Leite
Jose Guimaraes
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

TITULARES

Benedicto Valladares
Felinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Jose Candido
Arnold de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

SUPLENTE

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Celso Ramos
Wilson Gonçalves
Jose Guimaraes
Jose Leite
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
Araão Steinbruch
Mário Martins

Pedro Ludovico
Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

A R E N A

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Clodomir Millet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES

Paulo Torres
Jose Guimaraes
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
Jose Candido

SUPLENTE

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaga
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos
Mário Martins

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo**A R E N A****TITULARES**Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Torres
José Guilomard**SUPLENTE**José Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaga
Menezes Pimentel
Celso Ramos**M D B**Lino de Mattos
Aarão SteinbruchArthur Virgílio
Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras, às 15:00 horas.**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos**A R E N A****TITULARES**José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atilio Fontana**SUPLENTE**José Guilomard
Petronio Portela
Domício Gondim
Carlos Lindenberg**M D B**

Lino de Mattos

Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guilomard
Vice-Presidente: Clodomir Milet**A R E N A****TITULARES**José Guilomard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro Maia**SUPLENTE**Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco**M D B**

Adalberto Sena

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,01